

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 44/GM/97, que nomeia um licenciado para vogal da Comissão Consultiva de Estatística.	3116
Extractos de despachos.	3116

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de deliberação.	3116
Declaração.	3117
Rectificação.	3117

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Despacho n.º 7/SACE/97, que designa uma licenciada para vogal da Direcção do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau.	3117
Extractos de despachos.	3117

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Extracto de despacho.	3117
----------------------------	------

目錄

澳門政府

總督辦公室：

第44/GM/97號批示，委任一名學士作為統計諮詢委員會之委員	3116
批示綱要數份	3116

立法會輔助部門：

決議綱要一份	3116
聲明書一份	3117
更正書一份	3117

經濟協調政務司辦公室：

第7/SACE/97號批示，委任一名學士作為澳門生產力暨科技轉移中心領導層之委員	3117
批示綱要數份	3117

運輸暨工務政務司辦公室：

批示綱要一份	3117
--------------	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:

Despacho n.º 4/SAJ/97, que louva a chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Justiça. 3117

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Despacho n.º 50/SAASO/97, sobre a nova composição da comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 32/SAASO/97 ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura. 3118

Despacho n.º 51/SAASO/97, que distribui a verba com a designação: Encargos não especificados — Festival Internacional de Música de Macau. 3118

Serviços de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho. 3118

Serviços de Educação e Juventude:

Extracto de despacho. 3119

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 3119

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 3120

Declarações. 3121

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. 3122

Declarações. 3122

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 3124

Serviços de Identificação:

Extracto de despacho. 3124

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 3125

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos. 3125

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 3125

Extracto de licença. 3125

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho. 3126

Capitania dos Portos:

Extractos de despachos. 3126

Forças de Segurança de Macau:**Direcção dos Serviços:**

Extractos de despachos. 3126

司法政務司辦公室:

第4/SAJ/97號批示，嘉獎司法事務司行政暨財政管理廳廳長 3117

社會事務暨預算政務司辦公室:

第50/SAASO/97號批示，重組第32/SAASO/97號批示給予傳播、旅遊暨文化政務司辦公室之常設基金之行政委員會 3118

第51/SAASO/97號批示，給予一筆名為「不確定負擔——澳門國際音樂節」之款項 3118

行政暨公職司:

批示綱要一份 3118

教育暨青年司:

批示綱要一份 3119

衛生司:

批示綱要數份 3119

統計暨普查司:

批示綱要數份 3120

聲明書數份 3121

財政司:

批示綱要數份 3122

聲明書數份 3122

司法事務司:

批示綱要數份 3124

身分證明司:

批示綱要一份 3124

經濟司:

批示綱要數份 3125

土地工務運輸司:

批示綱要數份 3125

旅遊司:

批示綱要數份 3125

准照綱要一份 3125

新聞司:

批示綱要一份 3126

港務局:

批示綱要數份 3126

澳門保安部隊:**保安事務司:**

批示綱要數份 3126

Polícia de Segurança Pública:		治安警察廳:	
Extracto de despacho.	3126	批示綱要一份	3126
Polícia Marítima e Fiscal:		水警稽查隊:	
Extractos de despachos.	3128	批示綱要數份	3128
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司:	
Extracto de despacho.	3129	批示綱要一份	3129
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司:	
Extracto de despacho.	3129	批示綱要一份	3129
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳:	
Extractos de deliberações.	3130	決議綱要數份	3130
Declaração.	3130	聲明書一份	3130
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extractos de despachos.	3131	批示綱要數份	3131
Instituto Cultural:		文化司署:	
Extracto de despacho.	3131	批示綱要一份	3131
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extractos de deliberações.	3131	決議綱要數份	3131
Extractos de despachos.	3131	批示綱要數份	3131
Extractos de licenças.	3133	准照綱要數份	3133
Oficinas Navais:		政府船塢:	
Extracto de despacho.	3133	批示綱要一份	3133
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos.	3133	批示綱要數份	3133
Rectificações.	3138	更正書數份	3138
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室:	
Declaração.	3138	聲明書一份	3138
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		立法事務辦公室:	
Extracto de despacho.	3138	批示綱要一份	3138
Instituto de Habitação:		房屋司:	
Extractos de despachos.	3138	批示綱要數份	3138
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室:	
Extractos de despachos.	3140	批示綱要數份	3140
Instituto de Formação Turística:		旅遊培訓學院:	
Extractos de despachos.	3140	批示綱要數份	3140
Gabinete do Museu de Macau:		澳門博物館辦公室:	
Extractos de despachos.	3141	批示綱要數份	3141

Avisos e anúncios oficiais

Serviços de Administração e Função Pública:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	3141
---	------

政府機關通告及公告

行政暨公職司佈告:

招考填補二等資訊高級技術員兩缺准考人臨時名單	3141
------------------------------	------

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.	3142	招考填補特級技術輔導員一缺准考人臨時名單	3142
Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	3142	招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單	3142
Serviços de Saúde:		衛生司佈告 :	
Lista classificativa do candidato admitido para o exame final de radiologia e imagiologia.	3143	被錄取參加放射科及影像科最後考試之應考人考試成績表	3143
Lista classificativa dos internos do Internato Geral 95.	3143	一九九五年全科實習醫生之考試成績表	3143
Rectificação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe.	3143	更正招考填補一等高級技術員兩缺准考人確定名單	3143
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司佈告 :	
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico especialista.	3143	招考填補特級技術輔導員兩缺應考人考試成績表	3143
Serviços de Economia:		經濟司佈告 :	
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico especialista.	3144	招考填補特級技術輔導員四缺准考人臨時名單 ..	3144
Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	3144	招考填補一等文員一缺准考人臨時名單	3144
Protecção de marcas.	3144	保護商標事宜	3144
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司佈告 :	
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.	3148	招考填補二等技術員一缺准考人臨時名單	3148
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	3149	招考填補二等高級技術員一缺准考人確定名單 ..	3149
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.	3150	招考填補二等技術員一缺應考人考試成績表	3150
Concurso público da empreitada «Arranjo paisagístico da Rotunda da Maratona — Taipa».	3150	「氹仔馬拉松圓形地之景物配置」承攬工程之公開競投	3150
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		地球物理暨氣象台佈告 :	
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de meteorologista operacional de 1.ª classe.	3151	招考填補一等氣象觀察員三缺應考人考試成績表	3151
Concurso para o preenchimento de três vagas de meteorologista principal.	3151	招考填補首席氣象技術員三缺之考試	3151
Concurso para o preenchimento de quatro vagas de meteorologista de 1.ª classe.	3152	招考填補一等氣象技術員四缺之考試	3152
Concurso para o preenchimento de três vagas de meteorologista operacional principal.	3152	招考填補首席氣象觀察員三缺之考試	3152
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊佈告 :	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		保安事務司 :	
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.	3153	招考填補二等技術員一缺准考人臨時名單	3153
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto radiomontador de 2.ª classe.	3153	招考填補二等無線電安裝輔導技術員一缺准考人臨時名單	3153

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.....	3154	招考填補二等高級技術員一缺准考人臨時名單 ..	3154
Aviso sobre a abertura das inscrições a candidatos destinados ao 1.º Turno/SST/Normal/1998, masculino, para as carreiras do quadro geral masculino do CPSP, da PMF e do CB e do quadro de músicos do CPSP.	3154	通告一則，內容係關於開始接受投考人報讀「第一期/地區治安服務/普通/一九九八男性」，以便進入治安警察廳、水警稽查隊及消防隊男性一般編制職程及治安警察廳音樂編制職程	3154
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司佈告：	
Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.	3156	招考填補特級助理技術員一缺准考人確定名單 ..	3156
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司佈告：	
Concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe.	3156	招考填補二等技術員三缺之考試	3156
Instituto de Acção Social:		社會工作司佈告：	
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática assessor.	3158	招考填補資訊高級技術顧問一缺應考人考試成績表	3158
Instituto Cultural:		文化司署佈告：	
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	3158	招考填補二等技術輔導員十一缺應考人考試成績表	3158
Leal Senado:		澳門市政廳佈告：	
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	3161	招考填補一等文員一缺應考人考試成績表	3161
Oficinas Navais:		政府船塢佈告：	
Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	3161	招考填補一等高級技術員一缺之考試	3161
Concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.	3161	招考填補二等文員三缺之考試	3161
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室佈告：	
Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	3162	招考填補一等高級技術員一缺之考試	3162
Fundo de Pensões:		退休基金會佈告：	
Éditos respeitantes à habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido auxiliar dos serviços de saúde, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde.	3163	衛生司一名已故第五職階衛生服務助理員之遺屬申領撫卹金資格之告示	3163
Universidade de Macau:		澳門大學佈告：	
Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, no 2.º semestre de 1997. ...	3164	一九九七年第二季度給予私人及私立實體之財政資助	3164

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 44/GM/97

A licenciada Maria Fernanda Bragança da Silva Teixeira cessou funções no Território, a seu pedido, a partir de 16 de Julho de 1997, pelo que importa nomear um novo representante da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos na Comissão Consultiva de Estatística;

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro, o Encarregado do Governo determina:

É nomeado vogal da Comissão Consultiva de Estatística, em substituição da licenciada Maria Fernanda Bragança da Silva Teixeira, o licenciado Albano Barata Miranda.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Julho de 1997.
— O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

批示 第 44/GM/97 號

由於 Maria Fernanda Bragança da Silva Teixeira 學士請求自一九九七年七月十六日起終止其在本地區的職務，因此須為統計諮詢委員會委任一名新的統計暨普查司代表。

根據十月十四日第62/96/M號法令第十二條第一款a項，護理總督命令如下：

委任 Albano Barata Miranda 學士代替 Maria Fernanda Bragança da Silva Teixeira 學士為統計諮詢委員會委員。

一九九七年七月十六日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

Extractos de despachos

批示綱要

Por despacho de 6 de Junho de 1997, do assessor, por delegação, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Pau Vai Sim, terceiro-oficial, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado e alterado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 9 de Julho de 1997, nas funções correspondentes a segundo-oficial, 1.º escalão, nos termos dos artigos 28.º, n.º 1, alínea b), e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

根據獲授權顧問一九九七年六月六日作出並於同年七月九日經審計法院批閱之批示：

鮑惠嫻，總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門三等文員第二職階，其散位合同由一九九七年七月九日起獲續期一年，並根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款及第二十八條第一款 b 項之規定，修改職務為二等文員第一職階。

(應付手續費二十四元)

Por despachos de 19 e 25 de Junho de 1997, do assessor, por delegação:

Os trabalhadores dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados — renovados, até 31 de Dezembro de 1997, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento:

Ho Iok Fong ou Ho Yuk Fung, auxiliar, 3.º escalão, a partir de 26 de Julho de 1997;

Lo Hei Tang, auxiliar qualificado, 2.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 1997.

根據獲授權顧問一九九七年六月十九及二十五日之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十八條第一款 b 項規定，下列總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門工作人員之散位合同獲續期至一九九七年十二月三十一日：

——何玉風，助理員第三職階，一九九七年七月二十六日起產生效力；

——羅起登，專業助理員第二職階，一九九七年八月一日起產生效力。

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1997.
— O Chefe do Gabinete, substituto, *Alcino de Jesus Raiano*.

一九九七年七月二十三日於澳門總督辦公室

代秘書長 黎奕樂

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立法會輔助部門

Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 8 de Julho de 1997:

Licenciado Mai Man Ieng, técnico superior de 1.ª classe — renovado, por averbamento, o contrato além do quadro, a partir de 15 de Setembro de 1997, até ao termo da sua nomeação em comissão de serviço, como estagiário, com vista ao ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público de Macau.

Declaração**聲明**

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, o pessoal abaixo indicado transita para a situação de supranumerário ao quadro destes Serviços, a partir da data de entrada em vigor do citado diploma legal:

根據六月二日第20/97/M號法令第三條第一款之規定，由這法規生效日起，下列人員轉為本部門編制超額狀況：

Nome 姓名	Cargo de origem 原來官職	Cargo ocupado em comissão de serviço 定期委任官職
Raquel de Fátima	Oficial administrativo principal 首席行政文員	Chefe de divisão 處長

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de deliberação respeitante ao contrato além do quadro do licenciado Armando Lo Isaac para exercer funções de assessor na Assembleia Legislativa, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/97, II Série, de 2 de Julho, a páginas 2 539, se rectifica:

Onde se lê: «... a partir de 12 de Maio»

deve ler-se: «... a partir de 14 de Maio».

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Secretário-Geral, *Jaime Roberts*.

一九九七年七月二十三日於澳門立法會輔助部門

秘書長 *Jaime Roberts*

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA**

Despacho n.º 7/SACE/97

O território de Macau é um dos sócios fundadores do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, associação de utilidade pública administrativa, constituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/95/M, de 22 de Maio.

Considerando a necessidade do preenchimento de um dos lugares da Direcção daquela associação, cuja designação compete ao Território, nos termos da deliberação da respectiva Assembleia Geral realizada, para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 21.º dos seus estatutos, em 8 de Fevereiro de 1996, determino:

É designada a licenciada Maria João Lila Gregório para vogal da Direcção do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, com funções não executivas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 17 de Julho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 16 de Julho de 1997:

Licenciado José Afonso Monteiro de Atayde e Melo — cessa funções, a seu pedido, de vogal da Comissão de Fiscalização do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, a partir de 1 de Agosto de 1997.

Licenciado José Afonso Monteiro de Atayde e Melo — nomeado, ao abrigo do artigo 1.º, alínea n), da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, e nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 31/87/M, de 1 de Junho, a partir de 1 de Agosto de 1997, secretário-geral do Conselho Permanente de Concertação Social.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Mário Abreu*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Amadeu Manuel Martins Ramos — contratado, em regime de contrato individual de trabalho, pelo período de dois anos, com início em 2 de Maio de 1997, para desempenhar funções de coordenação do projecto de engenharia civil, no Gabinete do Centro Cultural de Macau (GCCM), ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o ponto 5 do Despacho n.º 7/GM/97, de 29 de Janeiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Virgílio Valente*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**

Despacho n.º 4/SAJ/97

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 190/96/M, de 31 de Julho;

Sob proposta do director dos Serviços de Justiça;

Louvo a chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Justiça, licenciada Célia Maria Catarino Correia Martins, porquanto sempre exerceu as suas funções neste serviço com reconhecida competência profissional, inegável dedicação e disponibilidade e valioso espírito de colaboração.

Desempenhando funções no Território desde 1986, primeiro na Direcção dos Serviços de Economia e, a partir de 1992, na Direcção dos Serviços de Justiça, demonstrou aqui ser possuidora de uma qualificada capacidade de organização e chefia, num departamento com vastas e exigentes tarefas no domínio da gestão administrativa e financeira da DSJ e dos serviços e fundos autónomos desta dependentes, sendo de realçar os seus importantes contributos no que respeita ao processo de localização e de formação de quadros.

Pese embora a complexidade do cargo, sempre desenvolveu a sua actividade, sem limite de horário, com elevado sentido de responsabilidade e grande entusiasmo e determinação, sabendo-se impor à custa de uma grande rectidão de carácter, que lhe granjeou a consideração de todos que com ela contactaram.

Assim, ao deixar, a seu pedido, a Direcção dos Serviços de Justiça, muito me apraz dar público testemunho de louvor à licenciada Célia Maria Catarino Correia Martins, pelos excepcionais atributos profissionais e pessoais que revelou durante o tempo em que exerceu funções naquele serviço.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 15 de Julho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Noronha e Silveira*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Chefe do Gabinete, *António Ganhão*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO

Despacho n.º 50/SAASO/97

Considerando que, através do Despacho n.º 32/SAASO/97, de 20 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/97, II Série, de 2 de Abril, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixou de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Sob proposta do aludido Gabinete, e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 32/SAASO/97, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, passa a ter a seguinte constituição:

Licenciado João Carlos Morgado Godinho Dinis, chefe do Gabinete;

Fernanda Micaela Ventura Pereira, secretária;

Ana Maria Nancy da Silva Rodrigues, secretária.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 10 de Julho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 51/SAASO/97

Considerando a necessidade de se proceder à distribuição da verba da classificação económica 02-03-09-00-11, da tabela de despesas correntes do orçamento privativo do Fundo de Cultura, para o corrente ano, aprovado pela Portaria n.º 84/97/M, de 14 de Abril, sob a designação: Encargos não especificados — Festival Internacional de Música de Macau;

Sob proposta do Fundo de Cultura e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba prevista na tabela de despesas correntes do orçamento privativo do Fundo de Cultura, para o corrente ano económico, sob a designação: Encargos não especificados — Festival Internacional de Música de Macau, na importância de \$ 11 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 69/96/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Classificação económica	Designação	Valor
01-00-00-00	<i>Pessoal</i>	
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	600 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	900 000,00
02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>	
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	250 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	210 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-04-00	Local de bens	1 400 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	2 400 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	450 000,00
02-03-06-00	Representação	120 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	440 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	4 100 000,00
05-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i>	
05-04-00-00	Diversos	
05-04-08-00	Despesas eventuais e não especificadas	130 000,00
	<i>Total</i>	11 000 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 11 de Julho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Maria Clementina Tomás dos Reis*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho da directora, substituta, de 11 de Junho de 1997:

Licenciado António Lúcio Castel Branco da Silveira, técnico superior assessor, 3.º escalão — rescindido o contrato além do

quadro celebrado com esta Direcção de Serviços, a partir de 1 de Junho de 1997, data em que foi nomeado chefe do Departamento Técnico-Jurídico da Direcção dos Serviços de Finanças.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, *Lídia da Luz*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despachos de 17 de Junho de 1997, do director dos Serviços:

Kou Pou Kao, Ieong Weng Kat, Kuok Wai Man e Leong Lai Heng, adjuntos-técnicos de 2.^a classe — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos do artigo 22.^o, n.^{os} 3 e 5, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Julho de 1997.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, *Albina dos Santos Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 4 de Março de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Salomé Gonçalves — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 1.^o, n.^o 1, e 4.^o do Decreto-Lei n.^o 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de chefe de serviço hospitalar, 2.^o escalão, pelo período de dois anos, a partir de 19 de Maio de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Março de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

Maria Teresa Almeida e Silva Gadanho, enfermeira especialista, grau 3, 1.^o escalão, e Maria Helena Monteiro Mendes, enfermeira graduada, grau 2, 2.^o escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.^a, sendo-lhes atribuídos os índices 440, com referência ao 2.^o escalão da mesma categoria, a partir de 8 de Agosto de 1997, para a primeira, e 405, com referência ao 3.^o escalão da mesma categoria, a partir de 1 de Agosto de 1997, para a segunda.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Março de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho do mesmo ano:

José Armando Coutinho Baptista Pereira, chefe de serviço de clínica geral, 1.^o escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.^a do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 675, com referência ao 2.^o escalão da mesma categoria, a partir de 25 de Julho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 21 de Maio de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho do mesmo ano:

Chan Yok Man e Leong Sin U, aliás Cindy Leung — contratadas além do quadro, como enfermeiras, grau 1, 1.^o escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 2 de Junho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 21 de Maio de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Ku Pou Va — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com referência à categoria de técnico superior principal, 2.^o escalão, índice 565, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Junho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 21 de Maio de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Wong Chi Pio — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de médico não diferenciado, índice 500, pelo período de um ano, a partir de 2 de Junho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 19 de Junho de 1997:

Chon Kuok Tong e Kok Chon, médicos não diferenciados, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 16 de Agosto de 1997.

Fong Mei Keng Lopes, aliás Angela Fong Lopes, adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 5 de Agosto de 1997.

Por despacho do director dos Serviços, de 2 de Julho de 1997:

Wong Weng In, adjunto-técnico de 2.^a classe, 3.^o escalão, contratado, por assalariamento, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 14 de Julho de 1997.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 3 de Julho de 1997:

Lau Tin Wai — concedida autorização para o exercício privado da profissão de fisioterapeuta, licença n.º T - 0 001.

Isabel Geraldês Martins Verdelho Andrade — cancelado, a seu pedido, o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M - 0 858.

Por despacho do director dos Serviços, de 4 de Julho de 1997:

Cheong Sou Kam, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 8 de Julho de 1997:

Lao Keng Peng, Hai Chon Mui, Lei Cheng Mio, Wong Im Ha e Kou Sio Kuan — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M - 0 901, e enfermeiras, licenças n.ºs E - 1 208, E - 1 209, E - 1 210 e E - 1 211.

Maria Rosa Joaquim — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M - 0 827.

Por despacho do subdirector dos Serviços para os Cuidados de Saúde Generalizados, de 8 de Julho de 1997:

Autorizada a actividade farmacêutica à farmácia chinesa cuja titularidade pertence a Sou Kuai Wa, residente na Avenida de Sidónio Pais, n.º 28, 4.º andar, «B», edifício Long Un Kok, Macau, com a designação do estabelecimento de «Nam Kong», funcionando na Travessa de Ma Kau Seak, n.ºs 92 a 96, r/c, loja «W», edifício Pak Wan Fa Un, Macau, alvará n.º 122.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 10 de Julho de 1997:

Concedido alvará para funcionamento à clínica de Policlínica Chan's de Macau II, situada na Rua de João de Almeida, n.º 6, 2.º andar, «A», edifício Lai Cheng Kok, em Macau, alvará n.º AL - 0 020/1.

Lam Wai Chi — cancelada, por não ter cumprido o artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E - 1 102.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 15 de Julho de 1997:

Wong Ip Kwong — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M - 0 902.

Ip Chok I e Ng Weng Lai ou Wu Yong Li — cancelado, a seus pedidos, o exercício privado da profissão de médico, licenças n.ºs M - 0 479 e M - 0 701.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Subdirector dos Serviços, Rogério Artur dos Santos.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

統計暨普查司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 8 de Maio de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Tong Kuai Fong e Chong Chi Hón, técnicos superiores assessores, 1.º escalão, em comissão de serviço, do quadro de pessoal, desta Direcção de Serviços — nomeados, definitivamente, na mesma categoria, nos termos do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar dois lugares constantes do Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

根據經濟協調政務司於一九九七年五月八日之批示，並經審計法院於本年七月七日批閱：

湯桂芳及鍾志漢，統計暨普查司第一職階，高級技術員顧問，屬編制定期性委任，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令第一條核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第十二款規定，獲確定性委任，擔任同一職級，根據十月十四日第 61/96/M 號法令規定。

(每人需繳手續費澳門幣四十元)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 22 de Maio de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Chan Weng Hou, agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterado o referido contrato para agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

根據經濟協調政務司於一九九七年五月二十二日之批示，並經審計法院於本年七月三日批閱：

陳永豪，統計暨普查司第二職階，二等普查暨調查員，屬編制外合同，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令第一條核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其職級改為第一職階，一等普查暨調查員，其薪俸點為“230”，自一九九七年七月一日起產生效力。

(需繳手續費澳門幣二十四元)

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 11 de Julho de 1997:

Licenciada Cheng I Wan — nomeada, em comissão de serviço, por urgente conveniência, pelo período de dois anos, para o

cargo de chefe da Divisão de Estatísticas Demográficas e Sociais, desta Direcção de Serviços, a partir de 11 de Julho de 1997, nos termos do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho.

根據護督閣下於一九九七年七月十一日之批示：

學士程綺雲，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令第一條核准的《澳門公共行政工作人員通則》第四十一條，第 85/89/M 號法令第四條，以及六月二十三日第 25/97/M 號法令之修定，因工作急切需要，獲定期委任為統計暨普查司，人口暨社會統計處處長，為期兩年，自一九九七年七月十一日起生效。

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 16 de Julho de 1997:

Licenciada Mok Iun Lei — nomeada, em comissão de serviço, por urgente conveniência, pelo período de dois anos, para o cargo de chefe do Departamento de Coordenação de Integração Estatística, desta Direcção de Serviços, a partir de 16 de Julho de 1997, nos termos do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

根據護督閣下於一九九七年七月十六日之批示：

學士莫苑梨，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令第一條核准之《澳門公共行政工作人員通則》第四十一條，第 85/89/M 號

法令第四條，以及九月二十一日第 70/92/M 號法令之修定，因工作急切需要，獲定期委任為統計暨普查司，統計協調暨綜合廳廳長，為期兩年，自一九九七年七月十六日起生效。

Declarações

聲明

Para os devidos efeitos se declara que o pessoal abaixo indicado transita para a situação de supranumerário ao quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho:

為有關目的，茲根據六月二日第 20/97/M 號法令第三條第一款的規定，下指人員轉為統計暨普查司編制內超額人員情況：

Nome 姓名	Cargo de chefia que actualmente ocupa, em comissão de serviço na DSEC 現時在統計暨普查司以定期委任方式擔任主管的職位	Categoria e carreira de origem no quadro de pessoal da DSEC 統計暨普查司人員編制內的原職程和原職級
Cheng I Wan 程綺雲	Chefe de divisão desde 11 de Julho de 1997 由一九九七年七月十一日起擔任處長職位	Técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão 第一職階，一等高級技術員

Para os devidos efeitos se declara que o pessoal abaixo indicado transita para a situação de supranumerário ao quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, a partir da data da entrada em vigor do citado diploma legal:

為有關目的，茲根據六月二日第 20/97/M 號法令第三條第一款的規定，聲明由上述法規生效日起，下指人員轉為統計暨普查司編制內超額人員情況：

Nome 姓名	Cargo de chefia que actualmente ocupa, em comissão de serviço na DSEC 現時在統計暨普查司以定期委任方式擔任主管的職位	Categoria e carreira de origem no quadro de pessoal da DSEC 統計暨普查司人員編制內的原職程和原職級
Wong Chan Tong 黃振東	Chefe de departamento 廳長	Técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão 第一職階，一等高級技術員
Kou Chin Pang 高展鵬	Chefe de departamento 廳長	Técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão 第一職階，一等高級技術員
Lok Kit Sim 陸潔嫻	Chefe de divisão 處長	Técnico superior principal, 1.º escalão 第一職階，首席高級技術員
Lo Kam Leng 羅金玲	Chefe de divisão 處長	Técnico de estatística especialista, 3.º escalão 第三職階，特級統計技術員
Cheong Man Mak 長斐麥	Chefe de divisão 處長	Técnico superior principal, 1.º escalão 第一職階，首席高級技術員
Tam Io Tim 譚耀添	Chefe de divisão 處長	Técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão 第一職階，一等高級技術員
João Carlos Yeong	Chefe de divisão 處長	Técnico superior assessor, 1.º escalão 第一職階，高級技術顧問員

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

一九九七年七月二十三日於澳門統計暨普查司 司長 馬利彬

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Maio de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho de 1997:

Lei Lei Na — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções, nestes Serviços, como técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 21 de Maio de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Jorge Magno Carneiro da Silva — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 13 de Junho de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, sendo-lhe atribuída a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 26 de Maio de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Ieong Io Man — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 1 de Junho de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 20 de Junho de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Luís Miguel da Silva Almas, segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, e Maria de Fátima Ramos Alves Tomé, terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205 — renovados os contratos de assalariamento, por mais seis meses, e um ano, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Julho de 1997, para o primeiro, e 1 de Agosto de 1997, para a segunda.

Luíza Celeste de Assis e Fernanda Fátima da Conceição Leong, escriturárias-dactilógrafas, 4.º escalão, índice 170 — renova-

dos os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Setembro de 1997.

Iu Kwai Fung Chan e Tou Iun Leng, auxiliares, 6.º escalão, índice 150, e 4.º escalão, índice 130, respectivamente — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1997, para o primeiro, e 8 de Setembro de 1997, para o segundo.

Inácia Maria Pereira Rosa Barreira, auxiliar, 2.º escalão, índice 110 — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Julho de 1997.

Por despachos de 27 de Junho de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Ulisses Júlio Freire Marques, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400 — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 9 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Ao Kuan Weng e Wong Keng Cheong, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, para o primeiro, e de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, para o segundo — renovados os contratos além do quadro, por mais seis meses, a partir de 14 de Agosto e 9 de Julho de 1997, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10 de Julho de 1997:

Helena Lau May, chefe de secção, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — prorrogada a requisição, pelo período de um ano, a partir de 17 de Julho de 1997, para exercer funções, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo do artigo 34.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Sílvia Maria Trindade Barradas, para exercer funções de chefe da Divisão Administrativa e Financeira, destes Serviços, por urgente conveniência de serviço, autorizada pelo despacho n.º 43-I/SAASO/97, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/97, II Série, de 18 de Junho, foi visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Para os devidos efeitos se declara que o pessoal abaixo indicado transita para a situação de supranumerário ao quadro destes Serviços, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, a partir da data de entrada em vigor do citado diploma legal:

Nome	Cargo	Lugar de quadro
Lau Ioc Ip	Chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributária	Técnico superior assessor
Ho Hou Yin	Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos	Técnico superior principal
Carlos Fernando de Abreu Ávila	Administrador Executivo do Fundo de Pensões de Macau	Técnico superior de 1.ª classe
Iong Kong Leong	Chefe da Repartição de Finanças (equiparada a divisão)	Técnico superior de 1.ª classe
Chong Yi Man	Chefe da Divisão de Administração Tributária	Técnico superior de 1.ª classe
Leong Hung Hung	Chefe da Divisão de Despesas Públicas	Técnico superior de 1.ª classe
Ma Kam Sang	Chefe do Departamento de Sistemas de Informação	Técnico superior de informática principal
Siu Yin Leng	Chefe da Divisão de Concepção e Organização	Técnico superior de informática principal
Ung Hoi Ian	Chefe do Departamento de Estudos e Planeamento Financeiro	Técnico superior de informática de 1.ª classe
Estevão Cheong, aliás Cheong Chi Kin	Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Informática	Técnico de informática principal
Rui de Jesus Cardoso	Chefe do Arquivo Geral Intermédio (equiparado a sector)	Oficial administrativo principal

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Julho de 1997.— O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Maio de 1997, do director dos Serviços:

Maria Julieta Rosa Cruz Correia Castelo Branco, adjunto-técnico especialista, desta Direcção de Serviços — cessa funções, no termo do contrato além do quadro, a partir de 30 de Agosto de 1997, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despacho de 16 de Maio de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho do mesmo ano:

Erika Natacha da Silva Gameira Borges — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, na CRCA, pelo período de seis meses, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, desde 22 de Maio de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 13 de Junho de 1997, do director dos Serviços:

Bertina Lopes Coias Tomé, técnica superior assessora, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — cessa funções, no termo do contrato além do quadro, a partir de 24 de Julho de 1997, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despacho de 18 de Junho de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Célia Maria Catarino Correia Martins, chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, em comissão de serviço, desta Direcção de Serviços — autorizada a cessação de funções, a seu pedido, a partir de 10 de Setembro de 1997, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 7 de Julho de 1997, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo:

Leong Veng Chai, segundo-subchefe, 4.º escalão, desta Direcção de Serviços, afecto ao Estabelecimento Prisional de Coloane — nomeado, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, para o cargo de chefe de guardas, pelo período de seis meses, a partir de 14 de Julho de 1997, ao abrigo dos artigos 12.º, n.º 2, e 29.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, conjugado com os artigos 23.º e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Junho de 1997:

José Pereira Leonardo, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, do quadro de pessoal, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, até 31 de Julho de 1998, no cargo de chefe do Departamento de Documentos Portugueses, destes Serviços, a partir de 18 de Agosto de 1997, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Amorim Martins Nabais Domingos — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 66.º, n.º 1, do EOM, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, até 11 de Maio de 1999.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 20 de Maio de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Foi autorizada a renovação da licença para o exercício da actividade transitória da empresa «H. Nolasco e Companhia, Limitada», licença n.º 7/96, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 2 de Julho de 1997:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), à «Fábrica de Artigos de Vestuário Pou Seng», propriedade de Wong Teng Fui, a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997; e

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida fábrica.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Pou (Macau), Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de dois anos, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997; e

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de dois anos, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Por despacho de 8 de Julho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Foi autorizada a renovação da licença para o exercício da actividade transitória da empresa «Agência Comercial Tong San, Limitada», licença n.º 16/96, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despachos de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 e 24 de Março de 1997, respectivamente:

Licenciado Jorge Manuel Mendes de Oliveira Esteves, técnico superior assessor, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por um ano, a partir de 8 de Junho de 1997, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 66.º, n.º 1, do EOM.

Por despacho do director dos Serviços, de 12 de Junho de 1997:

Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu — nomeado, definitivamente, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, a partir de 19 de Julho de 1997, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Junho de 1997:

Lei I Leng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de seis meses, na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, índice 220, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Julho de 1997.

Ao Iok Lon — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, índice 195, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Agosto de 1997.

Extracto de licença

Foi emitida a licença n.º 449/97, em 11 de Julho, em nome de Luís Lui, para o bar, denominado «Macau», em chinês «Fu Seng» e classificado de 1.ª classe, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, Centro Comercial Kingsway, 2.º andar.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 14 de Maio de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Ng Pui Fai — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 28 de Maio de 1997, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

CAPITANIA DOS PORTOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio do mesmo ano:

Lei Veng Seng, candidato classificado em 1.º lugar, na área de serviço marítimo, no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 14/97, II Série, de 2 de Abril — nomeado, provisoriamente, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo preencher um lugar constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 2 de Junho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Jorge Manuel Marinheiro Mota, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, e Lam Sio Kong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Capitania — renovados os contratos, por mais dois anos para o primeiro e um ano para o segundo, e alterada a cláusula 3.ª, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência às mesmas categorias, 3.º escalão, índice 430, e 2.º escalão, índice 275, a partir de 1 e 12 de Julho de 1997, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Capitania dos Portos, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *Herlander Valente Zambujo*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Julho de 1997, do director dos Serviços:

Fong Man — nomeada, definitivamente, desde 13 de Julho de 1997, técnica de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil, desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 8 de Julho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Lai In Wan, aliás Adalina Bessa, intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão — autorizada a requisição ao CTAP/SAFP, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos do artigo 34.º, n.ºs 1, 2, 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço nesta Direcção de Serviços, a partir de 12 de Julho de 1997.

Augusto César Branco, auxiliar qualificado – renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, eventualmente renovável, tendo-lhe sido atribuída uma remuneração mensal equivalente a 50% do índice 330, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Agosto de 1997.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel tirocinado de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despachos de 16 de Maio de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

Os instruendos do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1996, abaixo indicados — nomeados, provisoriamente, por urgente conveniência de serviço, guardas, 1.º escalão, do quadro abaixo indicado desta Polícia, nos termos do artigo 79.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 17 de Maio de 1997:

Do quadro geral masculino:

Inst. n.º 2 307/96 Guarda n.º 110 971, Lio Ut Heng;

» » 2 328/96 » » 113 971, Cheong Chong Tat;

» » 2 605/96 » » 115 971, Fong Kuok Kuong;

» » 2 301/96 » » 116 971, Rui Manuel Gomes Vieira;

» » 2 518/96 » » 119 971, Choi Keng Ip;

Inst. n.º 2 303/96	Guarda n.º 120 971, Choi Chi Wai;	Inst. n.º 1 303/96	Guarda n.º 166 971, Tang Wai Por;
» » 2 317/96	» » 122 971, Wong Chun Man;	» » 2 507/96	» » 167 971, Ng Chi Chon;
» » 2 302/96	» » 123 971, Lau Man Long;	» » 2 516/96	» » 168 971, Chiang Ho Kong;
» » 2 604/96	» » 124 971, Chan Chi Keong;	» » 2 401/96	» » 169 971, Ng Kam Pong;
» » 2 425/96	» » 125 971, Kuan Cheok Tai, aliás Kuan Chat Eai;	» » 2 403/96	» » 170 971, Lam Chi Veng;
» » 2 314/96	» » 127 971, Rui Miguel Salgueiro Marques Nunes;	» » 2 519/96	» » 171 971, Lee Chi Lun;
» » 2 316/96	» » 128 971, Bruno Rafael Freitas Soares;	» » 2 424/96	» » 173 971, Vong Va Fai;
» » 2 606/96	» » 130 971, Lei Chan Hong;	» » 2 325/96	» » 174 971, Tam Weng Leong;
» » 2 601/96	» » 131 971, Kuok Kam Man;	» » 2 614/96	» » 176 971, Chan Kun Sam;
» » 2 322/96	» » 134 971, Chan Chi Fui;	» » 2 412/96	» » 177 971, Kuok Pou Seng;
» » 2 411/96	» » 135 971, Lei Ieok Nang;	» » 2 410/96	» » 178 971, Law Weng Tou;
» » 2 626/96	» » 137 971, Ho Chak Nang;	» » 2 306/96	» » 179 971, Lou Sio Tong;
» » 2 420/96	» » 138 971, Wong Ou Tek;	» » 2 418/96	» » 180 971, Lam Chong Tat, aliás Lam Chong Kin;
» » 2 609/96	» » 139 971, Ho Sang Cheong;	» » 2 515/96	» » 181 971, Ma Wai Hang;
» » 2 615/96	» » 140 971, Wu Kuok Cheong, aliás Fu Kok Chong;	» » 2 622/96	» » 182 971, Kuong Chin Pang;
» » 2 323/96	» » 141 971, Lei Peng Hang;	» » 2 417/96	» » 183 971, Chan Chi Kong;
» » 2 423/96	» » 142 971, Yung Wai Tak;	» » 2 305/96	» » 184 971, U Cheok In;
» » 2 616/96	» » 143 971, Wong Chi Hong;	» » 2 627/96	» » 185 971, Yeung Kin Su;
» » 2 426/96	» » 144 971, Hong Man Keong;	» » 2 504/96	» » 186 971, Zhen Xing Yang;
» » 2 611/96	» » 145 971, Ho Fok Meng;	» » 2 624/96	» » 187 971, Leong Kuok Hou;
» » 2 416/96	» » 146 971, Kou Wai Man;	» » 2 315/96	» » 188 971, António de Fátima Ma- ria Fernandes;
» » 2 419/96	» » 148 971, Ng Chi Fai;	» » 2 621/96	» » 189 971, Ng Weng On;
» » 2 405/96	» » 149 971, Kou Chi Kin;	» » 2 506/96	» » 190 971, Chan Fong Wang;
» » 2 602/96	» » 150 971, Lok Kin Wa;	» » 2 503/96	» » 191 971, U Sio Keong;
» » 2 326/96	» » 151 971, Tam Kam Ieong;	» » 2 628/96	» » 192 971, Shek Seng Cheong;
» » 2 324/96	» » 153 971, Lao Ka Nang;	» » 2 511/96	» » 193 971, Ng Kuok Wa;
» » 2 407/96	» » 154 971, Choi Wai Hon;	» » 2 522/96	» » 194 971, Chan Chon Pan;
» » 2 517/96	» » 155 971, Chan Kin Fong;	» » 2 513/96	» » 195 971, Choi Lok Man;
» » 2 427/96	» » 158 971, Iong Ka Wai;	» » 2 311/96	» » 196 971, Lam Kuok Fai, aliás Lim Kan Dhee;
» » 2 327/96	» » 159 971, Cheong Va Hon;	» » 2 321/96	» » 197 971, Cheong Heng Man;
» » 2 502/96	» » 160 971, Lau Weng Hong;	» » 2 618/96	» » 198 971, Chao Chi Kong;
» » 2 508/96	» » 161 971, Chan Wa Keong;	» » 2 308/96	» » 199 971, Chan Chi Fong;
» » 2 414/96	» » 162 971, Chan Kuok Weng, aliás J. Evangelista Chan;	» » 2 320/96	» » 200 971, Wong Teng Tat;
» » 2 304/96	» » 163 971, Sou Tat Chi;	» » 2 428/96	» » 203 971, Ng Chi Kong;
		» » 2 415/96	» » 204 971, Che Lap Fong;
		» » 2 310/96	» » 205 971, Iao Ho Pui;

Inst. n.º 2 309/96 Guarda n.º 206 971, Ieong Ian Lim;
 » » 2 525/96 » » 207 971, Wu Pak Kin;
 » » 2 610/96 » » 208 971, Au Iu Cheong;
 » » 2 501/96 » » 209 971, Che Kuok Cheng;
 » » 2 625/96 » » 210 971, Pun Chok Sam;
 » » 2 509/96 » » 211 971, Si Wai Ngai;
 » » 2 619/96 » » 212 971, Lou Hin Kio;
 » » 2 607/96 » » 213 971, Lam Weng Kin;
 » » 2 603/96 » » 214 971, Sio Chan Lam;
 » » 2 620/96 » » 215 971, Cheong Chon Man;
 » » 2 617/96 » » 216 971, Yuen Kam Fai;
 » » 2 409/96 » » 217 971, Cheok Pui Teng;
 » » 2 623/96 » » 218 971, Hong Chun Chong;
 » » 2 526/96 » » 219 971, Chiang Wai Meng;
 » » 2 520/96 » » 220 971, Leong Chi Hong;
 » » 2 514/96 » » 221 971, Leong Leong Meng;
 » » 2 612/96 » » 222 971, Tou Veng Fai;
 » » 2 312/96 » » 223 971, Cheong Kei Fat;
 » » 2 408/96 » » 224 971, Lei Wai Ip;
 » » 2 524/96 » » 225 971, Lou Ion Hoi;
 » » 2 406/96 » » 226 971, Vong Iok Hang;
 » » 2 505/96 » » 227 971, Mak Kin Long;
 » » 2 510/96 » » 228 971, Lei Ut Ian;
 » » 2 402/96 » » 229 971, Chau Weng Keong;
 » » 2 521/96 » » 230 971, Tam Hou Yeong;
 » » 2 313/96 » » 231 971, Hun Chi Long;
 » » 2 512/96 » » 232 971, Ieong On Lai;
 » » 2 523/96 » » 233 971, Yip Chi Chung.

Do quadro geral feminino:

Inst. n.º 2 815/96 Guarda n.º 111 970, Mou Hoi Ian;
 » » 2 823/96 » » 112 970, Lei Kam Sio;
 » » 2 822/96 » » 117 970, Lau Sao Wai;
 » » 2 820/96 » » 118 970, Ieong Sok Iu;
 » » 2 821/96 » » 121 970, Pun Kam Leng;
 » » 2 812/96 » » 126 970, Pang Veng Ian;
 » » 2 819/96 » » 129 970, Lok Sao Man;
 » » 2 818/96 » » 132 970, Lam Fong San;

Inst. n.º 2 814/96 Guarda n.º 133 970, Wong Yuc San Angel;
 » » 2 824/96 » » 136 970, Ku In Kuan;
 » » 2 817/96 » » 147 970, Cheng Ka Fong;
 » » 2 816/96 » » 157 970, Leong Ieng Lin;
 » » 2 825/96 » » 165 970, Choi Mong Wa, aliás Xu Meng Hua;
 » » 2 813/96 » » 172 970, Cheong Im Lan;
 » » 2 811/96 » » 175 970, Sin Hio In.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Junho de 1997, do segundo-comandante desta Polícia:

Pun Hong Ieng, guarda n.º 15 910, do quadro geral feminino, desta Polícia — dispensada de serviço, a partir de 1 de Agosto de 1997, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Por despachos de 19 de Junho de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

O pessoal do quadro de pessoal militarizado da carreira ordinária ou de linha masculina da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — promovido ao posto de guarda de 1.ª classe do quadro masculino de pessoal militarizado da mesma Polícia, por satisfazer as disposições conjugadas dos artigos 111.º, 114.º, 115.º, 116.º, 117.º, 118.º, 122.º, 123.º, 124.º, 135.º e 147.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

Guarda n.º 11 881, Chao Ip Kin;
 » » 16 861, Ho Chi Weng;
 » » 10 901, Tang Fat Keong, aliás Ang Futt Kiang;
 » » 21 901, Tam Kin Fai;
 » » 26 901, Hoi Weng Tak;
 » » 15 841, Chui Kam Tim;
 » » 13 871, Lao Seng Tak;
 » » 28 841, Ip Chin Nang;
 » » 09 871, Lei Kam Leng;
 » » 01 871, Ho Kam Kuan;
 » » 23 811, Lou Kuok Meng;
 » » 36 831, Pang Iok Tou;

Guarda n.º 32 891, Choi Wai Lam;

- » » 10 881, Ao Weng Wa;
- » » 01 901, Chan Kim Chao;
- » » 03 891, Lei Pak Sam;
- » » 21 781, Sou Iam Chun;
- » » 22 771, Lok Pui Kun;
- » » 17 901, Wong Keng Va;
- » » 22 931, Lei Chan Pang;
- » » 26 811, Vong Iu Veng;
- » » 04 801, Ng Kam Chio;
- » » 27 771, Kuong Chan Lin;
- » » 08 841, Cheong Pi, aliás Cheong Kit Meng;
- » » 25 831, Vong Kuoc Chi, aliás Bartolomeu Vong;
- » » 13 801, Tong Weng Kun;
- » » 20 781, Cheong Veng Kuai;
- » » 24 771, Wong Nang Keong;
- » » 24 781, Lei Kam Meng;
- » » 32 831, Wong Weng Kin.

O pessoal do quadro de pessoal militarizado da carreira ordinária ou de linha feminina da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — promovido ao posto de guarda de 1.ª classe do quadro feminino de pessoal militarizado da mesma Polícia, por satisfazer as disposições conjugadas dos artigos 111.º, 114.º, 115.º, 116.º, 117.º, 118.º, 122.º, 123.º, 124.º e 135.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

Guarda n.º 12 910, Tam Pui San;

- » » 13 910, U Soi I;
- » » 22 900, Au Un San;
- » » 60 920, Lau Choi Lin Fernandes;
- » » 36 900, Hoi Wai Chu;
- » » 37 900, Kuok I Lin.

Vong Vai Tim, guarda n.º 12 885, do quadro de mecânico de pessoal militarizado da carreira ordinária ou de linha masculina da Polícia Marítima e Fiscal — promovido ao posto de guarda de 1.ª classe do quadro de mecânico de pessoal militarizado da mesma Polícia, por satisfazer as disposições conjugadas dos artigos 111.º, 114.º, 115.º, 116.º, 117.º, 118.º, 122.º, 123.º, 124.º, 135.º e 147.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

As promoções acima mencionadas são referidas a 21 de Junho de 1997, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos no novo posto.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Comandante, *Carlos António David Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 23 de Maio de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Lei Vai I — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, a partir de 5 de Junho de 1997, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Directora de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

司法警察司

Extracto de despacho

批示綱要

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Maio de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Fabrizio Croce, assistente de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado, por assalariamento, desta Direcção — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, passando a exercer funções de assistente de informática principal, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Julho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

根據司法政務司一九九七年五月二十日之批示，並經審計法院本年七月七日批閱：

Fabrizio Croce，澳門司法警察司一等助理資訊員，第二職階，屬散位制度——根據經十二月二十一日第 80/92/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款 b 項及第七款，以及第二十八條之規定，其散位合同自一九九七年七月十一日起獲續期一年，而職級改為第一職階首席助理資訊員。

(需繳手續費澳門幣二十四元)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

一九九七年七月二十三日於澳門司法警察司

司長 白德安

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

海島市市政廳

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 27 de Junho de 1997:

Licenciada Io Sio Nga, chefe do Sector de Aprovisionamento, desta Câmara — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por mais um ano, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 12 de Setembro de 1997.

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 7 de Julho de 1997:

Licenciado Kyaw Kyaw Tun — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, mantendo a remuneração correspondente à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 2 de Setembro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Virgínia José Maria do Rosário Fong — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, mantendo a remuneração correspondente à categoria de oficial administrativo principal, índice 305, a partir de 1 de Setembro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lou Wai On, assalariado, desta Câmara — alterada a cláusula 3.ª, passando à categoria de operário, 2.º escalão, índice 120, a partir de 11 de Julho de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Declaração
聲明

Para os devidos efeitos se declara que o pessoal abaixo indicado transita para a situação de supranumerário ao quadro da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, a partir de 7 de Junho de 1997, data de entrada em vigor do citado diploma legal:

為有關目的，茲根據六月二日第 20/97/M 號法令第三條第一款的規定，聲明由一九九七年六月七日該法規生效日起，以下之人員轉為海島市市政廳編制內超額人員情況：

Nome 姓名	Categoria e carreira de origem no quadro de pessoal da CMI 在海島市市政廳人員編制內的原職程及原職級	Cargo de chefia que actualmente ocupa, em comissão de serviço na CMI 現時在海島市市政廳以定期委任方式擔任的主管職位
Ho Ioc Sãn 何鈺珊	Técnico superior principal, 1.º escalão 第一職階首席高級技術員	Chefe de departamento desde 1/6/94 由1/6/94起擔任廳長

Nome 姓名	Categoria e carreira de origem no quadro de pessoal da CMI 在海島市市政廳人員編制內的原職程及原職級	Cargo de chefia que actualmente ocupa, em comissão de serviço na CMI 現時在海島市市政廳以定期委任方式擔任的主管職位
Cheong U 張裕	Técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão 第一職階一等高級技術員	Chefe de departamento desde 17/7/95 由17/7/95起擔任廳長
Mak Kim Meng 麥劍明	Técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão 第一職階一等高級技術員	Chefe de departamento desde 26/3/97 由26/3/97起擔任廳長
Sara Tavares do Espírito Santo e Silva	Médico veterinário de 1.ª classe, 1.º escalão 第一職階一等獸醫	Chefe de divisão desde 27/2/95 由27/2/95起擔任處長
Chan Wai Ning 陳偉年	Técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão 第一職階一等高級技術員	Chefe de divisão desde 22/9/94 由22/9/94起擔任處長
Fernando Augusto Ferreira Macedo	Técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão 第一職階一等高級技術員	Chefe de divisão desde 22/9/92 由22/9/92起擔任處長
Ma Weng Chio 馬榮釗	Técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão 第一職階一等高級技術員	Chefe de divisão desde 1/7/97 由1/7/97起擔任處長
Maria Leong Madalena	Chefe de secção 科長	Chefe de divisão desde 20/4/94 由20/4/94起擔任處長
Chan Iat Hong, aliás Chan Kuok Hong 陳日鴻又名陳國鴻	Técnico de 2.ª classe, 1.º escalão 第一職階二等技術員	Chefe de sector desde 18/12/96 由18/12/96起擔任組長
Frederico Augusto de Assis	Intérprete-tradutor de 3.ª classe, 2.º escalão 第二職階三等翻譯員	Chefe de sector desde 24/4/96 由24/4/96起擔任組長
Artur Josefát Isac André da Conceição Pereira	Oficial administrativo principal, 1.º escalão 第一職階首席行政文員	Chefe de sector desde 4/6/94 由4/6/94起擔任組長
Chan Weng I 陳詠兒	Adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão 第一職階一等技術輔導員	Chefe de sector desde 22/3/96 由22/3/96起擔任組長

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Julho de 1997.
— O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

一九九七年七月二十三日於氹仔海島市市政廳

主席 李安道

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Junho de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Elen Balatbat do Amaral, técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, a partir de 9 de Julho de 1997, índice 455, 2.^o escalão, da categoria que detém, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 4 de Julho de 1997, da presidente, ao abrigo da competência subdelegada pelo Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Ku Wai Ngan, agente de ensino, contratada, por assalariamento, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 17 de Julho de 1997.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Julho de 1997.
— A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 14 de Julho de 1997:

Licenciado Wang Zeng Yang — nomeado, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 21 de Julho de 1997, no cargo de vice-presidente, deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 6.^o, 20.^o e 21.^o do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, conjugados com os artigos 3.^o, n.º 1, e 4.^o, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar deixado vago por Ngai Mei Cheong.

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — Pel'O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 24 de Abril de 1997, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho do mesmo ano:

Américo Xavier de Sousa — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, nos SOI, índice 400, pelo período de seis meses, a partir de 28 de Maio de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 27 de Junho de 1997:

Licenciada Leong Iok Chun, aliás Bernadette Leong, única classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, técnica superior principal, 1.^o escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 9, grau 3, anexo ao mesmo decreto-lei.

Extractos de despachos

Por despacho do presidente, de 27 de Maio de 1997, presente na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho de 1997:

U Choi Peng, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, dos SRC — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.^a do respectivo contrato para a mesma categoria, 2.^o escalão, índice 275, a partir de 21 de Julho de 1997, ao abrigo do artigo 11.^o, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do presidente, de 27 de Maio de 1997, presentes na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho de 1997:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SRC, contratados além do quadro — alterada a cláusula 3.^a dos respectivos contratos, ao abrigo do artigo 11.^o, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.^o, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Ho Chio Tat, técnico superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 455, e Vu Pou In, segundo-oficial, 2.^o escalão, índice 240, a partir de 27 de Maio e 30 de Junho de 1997, respectivamente.

(São devidos os emolumentos de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 27 de Maio de 1997, presentes na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho de 1997:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SUC, contratados além do quadro — alterada a cláusula 3.^a dos respectivos contratos, ao abrigo do artigo 11.^o, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/

/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Bernardino de Senna Fernandes, técnico superior principal, 2.º escalão, índice 565, e Lam Se Tong, fiscal técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 280, a partir de 27 de Maio de 1997.

(São devidos os emolumentos de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despacho do vice-presidente, de 4 de Junho de 1997, presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho de 1997:

Vong Un Pek, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SOI, contratada além do quadro — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para a mesma categoria, 2.º escalão, índice 320, a partir de 4 de Junho de 1997, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 26 de Junho de 1997, presentes na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Cheng Sek Kuan, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, dos SAZV, pelo período de um ano, a partir de 6 de Agosto de 1997;

Lao Kio, preparadora de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, dos SAZV, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Agosto de 1997;

Lei Chong Tou, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, dos SUC, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Agosto de 1997.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

José Luís Bernardo da Costa, operário qualificado, 4.º escalão, dos SAZV, índice 180, a partir de 9 de Julho de 1997;

Auxiliar, 3.º escalão, dos SAZV, índice 120: Cheang Wai Keong, Choi Kin Wai e Choi Iong Kuai, a partir de 8, 23 e 24 de Julho de 1997.

Por despachos do presidente, de 27 de Junho de 1997, presentes na sessão camarária da mesma data:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, com referência às mesmas ca-

tegorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Mou Kuong Hoi, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, da DRPI, e Maria Célia de Jesus Pereira, técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, dos SAF, pelo período de dois anos, a partir de 12 e 16 de Agosto de 1997, respectivamente;

Tânia Duarte Moreira R. da Cunha Marques, adjunto-técnico principal, e Evelina dos Santos Fonseca, adjunto-técnico de 2.ª classe, ambas do 1.º escalão, índices 350 para a primeira e 260 para a segunda, dos SAF, pelo período de um ano, a partir de 13 e 4 de Agosto de 1997, respectivamente;

Cheang Kai Meng, técnico de 2.ª classe, e Vu Pou In, segundo-oficial, ambos do 1.º escalão, índices 350 para o primeiro e 230 para o segundo, dos SRC, pelo período de um ano, a partir de 16 e 13 de Agosto de 1997, respectivamente.

Por despachos do vice-presidente, de 27 de Junho de 1997, presentes na sessão camarária da mesma data:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Adelaide Maria Lei Ferreira, técnica auxiliar especialista, e Yu Mio Cheng, segundo-oficial, ambos do 1.º escalão, índices 305 e 230, respectivamente, dos SVT, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Agosto de 1997, para o primeiro, e de um ano, a partir de 6 de Agosto de 1997, para o segundo.

Geraldo Francisco do R. Rodrigues, auxiliar qualificado, 7.º escalão, índice 120, correspondente a 50% do índice 240, dos SIS — renovado o respectivo contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 7 de Julho de 1997, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Fiscais principais, 2.º escalão, dos SIS, índice 190: Chan Wai Chao, a partir de 18 de Julho de 1997; Chan Tát Sang e Man Kin Chong, a partir de 20 de Julho de 1997; Tang Seng Long e Ho Kam Kan, a partir de 21 de Julho de 1997; Ao Kuok Kuong e Lam Wai Koi, a partir de 25 e 28 de Julho de 1997, respectivamente; Hau Peng Kei e Chu Pak Wun, a partir de 1 de Agosto de 1997;

Auxiliares qualificados, 4.º escalão, dos SIS, índice 160: Jeong Peng Chun e Chao Sio In, a partir de 10 de Julho e 1 de Agosto de 1997, respectivamente; 3.º escalão, índice 150: Wan Wai Man, a partir de 29 de Julho de 1997; 2.º escalão, índice 140: Célia Maria Lei Ferreira, a partir de 7 de Julho de 1997;

Auxiliares, 4.º escalão, dos SIS, índice 130: Chao Chun e Cheang Chi Hong, a partir de 3 de Julho de 1997; Lei Chi Nam, Hui Kuok Lin, Lo Kam Seng, Leong Choi Sang e Pao Kei, a partir de 6, 13, 19, 21 e 26 de Julho de 1997, respectivamente; Chan Kuok Tun, Cheang Kam Cheong e Leong Chong Pak, a partir de 1 de Agosto de 1997; 3.º escalão, índice 120: Sou Kam Io e Lei Tou Sek, a partir de 13 de Julho de 1997; 2.º escalão, índice 110: Leong Wai Cheong, a partir de 28 de Julho de 1997;

Operários qualificados, 4.º escalão, dos SVT, índice 180: Mak Hang Sam e Wong Keang Fai, a partir de 18 de Julho de 1997; 3.º escalão, índice 170: Ma Kit Cheong e Ng Kin Hong, a partir de 3 de Julho de 1997; Chou Ping Ge, a partir de 7 de Julho de 1997;

Wong Cheong Chi, auxiliar qualificado, 3.º escalão, dos SVT, índice 150, a partir de 4 de Julho de 1997;

Kong Kam Choi, operário semiqualficado, 3.º escalão, dos SVT, índice 150, a partir de 18 de Julho de 1997;

Wong Seng Cheong, operário, 4.º escalão, dos SOI, índice 140, a partir de 4 de Julho de 1997.

Por despacho do presidente, de 1 de Julho de 1997, presente na sessão camarária de 4 do mesmo mês e ano:

Leong Se Fok, auxiliar, 4.º, escalão, índice 130, dos SAF — renovado o respectivo contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 2 de Julho de 1997, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do presidente, de 2 de Julho de 1997, presente na sessão camarária de 4 do mesmo mês e ano:

Angelina Maria de Giga Alves, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 2 de Agosto de 1997, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do vice-presidente, de 2 de Julho de 1997, presente na sessão camarária de 4 do mesmo mês e ano:

Chu Iu Choi, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SOI — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Outubro de 1997.

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 9 de Julho de 1997, presente na sessão camarária de 11 do mesmo mês e ano:

Tang Weng Kuan, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAZV — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 26 de Julho de 1997, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 251/97, em 14 de Maio, em nome de Lam Pak Fao, para o estabelecimento de comidas «Lei Pou Chong Ah Cho», sito na Rua de Lei Pou Ch'on, r/c, A, edifício Wa Fai Kok.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 524/97, em 30 de Junho, em nome de Lai Iai Hong, para o estabelecimento de comidas «Kam Fu», sito na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 208, r/c, loja C, bloco 14, edifício Hoi Pan.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Leal Senado, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

Por despachos de 16 de Junho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Os indivíduos abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência às categorias a cada um indicadas:

Leong Heng Chio, Tam Cheok Kuan, Leong Kun On, Lei Hon Man, aliás Lei Hung Man, operários, 4.º escalão, índice 140;

Chao Kuong Io, Chong Pou Long, Chau Kong Choi, Chao Kuong Tak e Chao Meng, operários, 6.º escalão, índice 160.

Oficinas Navais, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Director, *Luis Manuel Nunes da Costa Alves*, capitão-de-fragata EMQ.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Compensações pecuniárias por desvinculação da Administração Pública

Fátima Rita Banares Cordeiro, oficial administrativo principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, ex-subscritora n.º 890-7, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 27 de Julho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Maio de 1997, a partir de 3 de Julho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Julho de 1997, na importância de MOP 1 228 500,00 (um milhão, duzentas e vinte e oito mil e quinhentas patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 29 250,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 21 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,228\,500,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門旅遊司第三職階首席行政文員以定期委任方式出任為澳門公職人員福利司組長 Fátima Rita Banares Cordeiro, 為前澳門退休基金會會員編號890-7, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於《政府公報》第33/95期第二組內, 總督閣下一九九五年七月二十七日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督閣下一九九七年五月九日批示, 准許其於一九九七年七月三日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年七月十六日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP1,228,500.00(葡幣壹佰貳拾貳萬捌仟伍佰元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

V = MOP29,250.00, 根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

T = 21年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1,228,500.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Luísa Pereira, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do Instituto de Habitação de Macau, ex-subscritora n.º 2 864-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Novembro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Maio de 1997, a partir de 7 de Julho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Julho de 1997, na importância de MOP 362 293,70 (trezentas e sessenta e duas mil, duzentas e noventa e três patacas e setenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 12 076,455, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 15 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 362\,293,70.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門房屋司第一職階首席行政文員 Luísa Pereira, 為前澳門退休基金會會員編號2864-9, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於《政府公報》第51/95期第二組內, 總督閣下一九九五年十一月二十日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督閣下一九九七年五月九日批示, 准許其於一九九七年七月七日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年七月十六日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP362,293.70(葡幣叁拾陸萬貳仟貳佰玖拾叁元柒角正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

V = MOP12,076.455, 根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

T = 15年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 362,293.70$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fausto António Jacinto Nunes, fundidor monotipista, 3.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau, ex-subscritor n.º 2 442-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o

Governador, de 29 de Setembro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Novembro de 1996, a partir de 30 de Junho de 1997.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 14 de Julho de 1997, na importância de MOP 266 490,00 (duzentas e sessenta e seis mil, quatrocentas e noventa patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 6\,345,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 21$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 266\,490,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões por conta do território de Macau.

澳門政府印刷署第三職階鑄字員 Fausto António Jacinto Nunes, 為前澳門退休基金會會員編號2442-2, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於《政府公報》第43/95期第二組內, 總督閣下一九九五年九月二十九日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督閣下一九九六年十一月十二日批示, 准許其於一九九七年六月三十日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年七月十四日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP266,490.00(葡幣貳拾陸萬陸仟肆佰玖拾元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 6,345.00$, 根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

$T = 21$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 266,490.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Maria Manuela Afonso Meira, oficial administrativo principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, ex-

-subscritora n.º 3 668-4, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Novembro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Novembro de 1996, a partir de 1 de Junho de 1997.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 14 de Julho de 1997, na importância de MOP 474 267,40 (quatrocentas e setenta e quatro mil, duzentas e sessenta e sete patacas e quarenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 13\,174,0953$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 18$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 474\,267,40$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門經濟司第二職階首席行政文員 Maria Manuela Afonso Meira, 為前澳門退休基金會會員編號3668-4, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於《政府公報》第51/95期第二組內, 總督閣下一九九五年十一月二十日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督閣下一九九六年十一月十二日批示, 准許其於一九九七年六月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年七月十四日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP474,267.40(葡幣肆拾柒萬肆仟貳佰陸拾柒元肆角), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 13,174.0953$, 根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

$T = 18$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 474,267.40$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

António do Espírito Santo, oficial administrativo principal, 1.º escalão do Gabinete do Governador de Macau, ex-subscritor n.º 123-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Novembro de 1996, a partir de 1 de Julho de 1997.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 14 de Julho de 1997, na importância de MOP 739 262,70 (setecentas e trinta e nove mil, duzentas e sessenta e duas patacas e setenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 12\,321,0453$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 25$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,4$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 739\,262,70$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門總督辦公室第一職階首席行政文員 António do Espírito Santo, 為前澳門退休基金會會員編號 123 - 6, 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定, 並經刊登於《政府公報》第 14/95 期第二組內, 護督閣下一九九五年三月二十五日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督閣下一九九六年十一月十二日批示, 准許其於一九九七年七月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年七月十四日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP739,262.70 (葡幣柒拾叁萬玖仟貳佰陸拾貳元柒角正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP}12,321.0453$, 根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

$T = 25$ 年, 根據第 14/94/M 號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.4$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP}739,262.70$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despachos de 14 de Julho de 1997, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Lai Oi, viúva de Vong Chong, que foi marinheiro de 2.ª classe, da Capitania dos Portos de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Maio de 1997, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 55, correspondente a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年七月十四日發出的批示:

(一) 澳門港務局退休二等水手黃莊, 其遺孀黎愛, 每月的撫恤金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九七年五月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的 55 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百七十一條第一款, 該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額, 並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. José Alfredo Soares Monteiro, viúvo de Tai Iun Si Monteiro, que foi auxiliar, 5.º escalão, dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Abril de 1997, um pensão mensal, a que corresponde o índice 35, correspondente a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門保安事務司第五職階助理員 Tai Iun Si Monteiro，其丈夫 José Alfredo Soares Monteiro，每月的撫恤金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九七年四月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的 35 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金之百分之五十金額，並在有關金額上加上三個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Henrique Carlos da Silva Pedruco, inspector especialista, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Julho de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 380, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão, transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門經濟司第三職階特級督察 Henrique Carlos da Silva Pedruco，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九七年七月十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 380 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 35 年工作年數在內，在有關金額上加上 6 個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despachos de 3 de Julho de 1997, de S. Ex.ª o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 10 do mesmo mês e ano:

Halifa Bi da Luz e Ana Carolina da Luz, subscritoras n.º 02156*3 — transitada para a CGA a responsabilidade pelo pagamento das respectivas pensões de sobrevivência, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro,

reio, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照澳門總督閣下於一九九七年七月三日發出，於一九九七年七月十日經審計法院註冊的批示：

Halifa Bi da Luz e Ana Carolina da Luz，為退休基金會會員編號 02156-3，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第三款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關撫卹金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despacho de 8 de Julho de 1997, de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, anotado pelo Tribunal de Contas em 10 do mesmo mês e ano:

Angelina Elvira M. A. A. C. e Barba, subscritora n.º 07846*8 — revogado o despacho anterior, que havia autorizado a transição para a CGA da responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão de sobrevivência, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, em virtude do falecimento do respectivo titular.

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年七月八日發出，於一九九七年七月十日經審計法院註冊的批示：

Angelina Elvira M. A. A. C. e Barba，為退休基金會會員編號 07846-8，因當事人死亡而廢止之前的批示，該批示是有關根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第三款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關撫卹金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despachos de 9 de Julho de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, anotados pelo Tribunal de Contas em 11 do mesmo mês e ano:

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年七月九日發出，於一九九七年七月十一日經審計法院註冊的批示：

Pou Tim, subscritor n.º 07071*8 — revogado o despacho anterior, que havia autorizado a transição para a CGA da responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão de aposentação, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, em virtude do falecimento do respectivo titular.

Pou Tim，退休基金會會員編號 07071-8，因當事人死亡而廢止之前的批示，該批示是有關根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第三款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Abdul Rahim Gong Ngan, aliás Mariam Bibi, Josefina de Jesus Tomé, Manuel de Sousa Martins, Ng Vai Chan e Regina Chim da Cunha, subscritores n.ºs 08011*0, 06471*8, 09750*0, 07071*8 e 07010*6, respectivamente — transitada para a CGA a responsabilidade pelo pagamento das respectivas pensões de aposentação e sobrevivência, nos termos do artigo 14.º,

n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

Abdul Rahim Gong Ngan, aliás Mariam Bibi, Josefina de Jesus Tomé, Manuel de Sousa Martins, Ng Vai Chan 及 Regina Chim da Cunha, 為退休基金會會員編號 08011-0、06471-8、09750-0、07071-8、07010-6, 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第三款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金及撫恤金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Rectificações

更正

Por despacho de 9 de Julho de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 do mesmo mês e ano:

Rectificado o despacho de 27 de Novembro de 1996, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1996, passando a recair sobre os titulares da pensão de sobrevivência, Ho Sio Mei, Paula Lopes e Verónica Lopes.

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年七月九日發出, 於同年同月十一日經審計法院註冊的批示:

對一九九六年十一月二十七日作出且經審計法院於一九九六年十一月二十九日註冊的批示作出修正, 將 Ho Sio Mei, Paula Lopes 及 Verónica Lopes 更正為撫恤金的擁有人。

Por ter saído inexacto, por lapso deste Fundo, o extracto de despacho respeitante à fixação da pensão de aposentação do guarda, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, publicado a páginas 2 940 do *Boletim Oficial* n.º 28/97, II Série, de 9 de Julho, se rectifica:

Onde se lê:

«1 – Hoi Mang Pang»

deve ler-se:

«1 – Hoi Mang Peng».

因本會文誤, 刊登於一九九七年七月九日第二十八期第二組第 2940 頁之《政府公報》, 有關澳門水警稽查隊第四職階水警之退休金的訂定之批示綱要有不正確之處, 現作出更改:

原文為:

《(一) Hoi Mang Pang》

應為:

《(一) Hoi Mang Peng》

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Administrador, *Eduardo Cardeano M. Pereira*.

一九九七年七月二十三日於澳門退休基金會

董事 白浩然

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Declaração

聲明

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação de Maria Elizabeth Sou para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro, deste Gabinete, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28/97, II Série, de 9 de Julho, foi visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

為應有之效力, 茲聲明蘇靜雯獲定期委任為本辦公室行政暨財政部主管之委任, 已公布於一九九七年七月九日第二十八期《政府公報》第二組, 並於一九九七年七月七日經審計法院批閱。

(需繳手續費澳門幣四十元)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九七年七月二十三日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Abril de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Rodrigo Pedro Pais Clemente Mendia de Castro — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, neste Gabinete, a partir de 2 de Junho de 1997 até 31 de Dezembro de 1998.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

房屋司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Abril de 1997:

Lee Sio Lam e Lei Sai Kin, técnicos superiores de informática principais, 1.º escalão, contratados além do quadro, deste Ins-

tituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 e 23 de Junho de 1997, respectivamente.

根據運輸暨工務政務司一九九七年四月十七日之批示：

李兆林和李世堅，本司首席高級資訊技術員，第一職階，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，編制外合同獲續期一年，分別自一九九七年六月十六日及二十三日起開始生效。

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Maio de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias, técnica superior principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, a partir de 1 de Julho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

根據運輸暨工務政務司一九九七年五月六日之批示，並經審計法院於同年六月十三日批閱：

Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias, 本司首席高級技術員，第二職階，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，編制外合同獲續期一年，而職級改為顧問高級技術員，第一職階，薪俸點為 600 點，自一九九七年七月一日起開始生效。

(需繳手續費澳門幣四十元)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Maio de 1997:

根據運輸暨工務政務司一九九七年五月十六日之批示：

Kam Sio Leng, assistente de informática especialista, 3.º escalão, e Ng Si Leng, aliás Gaw Mee Mee, aliás Ng Mui Mui, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratadas além do quadro, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 e 1 de Julho de 1997, respectivamente.

甘小玲，本司特級資訊督導員，第三職階，吳施玲，本司一等技術輔導員，第一職階，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，編制外合同獲續期一年，分別自一九九七年七月六日及七月一日起開始生效。

Chong Sio Kam, Maria Ng e Chan Su, auxiliares, 2.º escalão, para as duas primeiras e 5.º escalão para o último, contratados, por assalariamento, deste Instituto — renovados os referidos con-

tratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16, 25 e 20 de Junho de 1997, respectivamente.

鍾少琴和 Maria Ng，本司助理員，第二職階，陳樹，本司助理員，第五職階，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，散位合同獲續期一年，分別自一九九七年六月十六日，六月二十五日及六月二十日起開始生效。

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Junho de 1997:

Cheong Lai Peng, auxiliar, 3.º escalão, contratada, por assalariamento, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1997.

根據運輸暨工務政務司一九九七年六月二日之批示：

張麗萍，本司助理員，第三職階，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，散位合同獲續期一年，自一九九七年七月一日起開始生效。

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Junho de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Ieong Sok Wa, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto — nomeada, para desempenhar, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe da Divisão de Gestão Habitacional do quadro de pessoal de direcção e chefia deste Instituto, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 17/97/M, de 12 de Maio, ainda não provido.

Curriculum vitae

Habilitações académicas

Ensino secundário complementar do Colégio Diocesano de S. José de Macau; Curso de Serviço Social, equiparado a bacharelato — Instituto Politécnico de Macau.

Formação profissional

Curso de Pesquisa Social ministrado pela UAO; Curso de Gestão dos Voluntários; Curso Básico de Educação para Adultos; Curso de Administração de Assistência Social da China; Seminário sobre Habitação e Ambiente dos Idosos e dos Deficientes organizado pelo Centro de Treinos sobre Envelhecimento, Tailândia; Língua Portuguesa — nível I; Curso de Língua e Administração Chinesa em Pequim — CLAC (Curso A — 5 meses).

Experiência profissional

Assistente social da Caritas de Macau — (Elderly Service, Community Service, and Telephone Counselling Service); Assistente social do Centro de Apoio Social e Oficina de Trabalho Protegido para Deficientes de Macau.

Funções desempenhadas no IHM

De 12-11-90 a 11-11-92, técnica auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada; de 12-11-92 a 11-11-93, técnica auxiliar de serviço social de 1.ª classe, 1.º escalão, assalariada; de 12-11-93 a 12-9-95, técnica auxiliar de serviço social de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro; de 13-9-95 até à presente data, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto de Habitação, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

一九九七年七月二十三日於澳門房屋司。

司長 盧玉堅

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 7 de Julho de 1997:

António da Conceição Xavier Couto, segundo-oficial administrativo do quadro da Directoria da Polícia Judiciária — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 30 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Fernanda Emília Dias Azedo, inspectora principal do quadro da Direcção dos Serviços de Economia — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Celeste Maria de Carvalho, primeiro-oficial administrativo do quadro do Instituto de Acção Social de Macau — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Junho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Chan Man Chung Vicente, professora do ensino primário luso-chinês do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Novembro de 1994, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Daniel Henrique Dias, oficial administrativo principal do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Abril de 1995, de reconhecimento do direito de aposentação com transferência da responsabilidade para a CGA.

(Canceladas as respectivas anotações pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 1997).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, *Margarida Ortet*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Abril de 1997, da presidente do Instituto:

Kong Peng e Leong Seng, auxiliares, 4.º e 2.º escalão, respectivamente — cessaram funções, o primeiro em 1 de Junho e o segundo em 1 de Julho de 1997, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Maria Francisca Abreu da Rocha Antunes, coordenadora de alimentação e bebidas, deste Instituto — rescindiu, a seu pedido, o contrato individual de trabalho, a partir de 1 de Julho de 1997.

Por despacho de 26 de Maio de 1997, do presidente, substituto, do Instituto:

Maria José Marreiros da Silva Viegas, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 10 de Agosto de 1997.

Por despacho de 6 de Junho de 1997, da presidente do Instituto:

Yu Yuen Ying, docente, deste Instituto — rescindiu, a seu pedido, o contrato individual de trabalho, a partir de 28 de Junho de 1997.

Por despacho de 28 de Junho de 1997, do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Chio Ka Keong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 2 de Julho de 1997, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, com o disposto no artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos de 4 de Julho de 1997, do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Kenichi Inoue — renovado, em regime de contrato individual de trabalho, para o exercício de funções de docente, neste Instituto, pelo período de um ano, a partir de 15 de Julho de 1997.

Alfred William Ogle, Ip Ka I, Lam Pou Iok, Leong Man Wai, Robert Ian Chaplin, Rosa Maria Wank-Nolasco Lamas e Vong Tze Ngai — renovados os contratos individuais de trabalho para o exercício de funções de docentes neste Instituto, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1997 até 31 de Agosto de 1998, nos termos do artigo 44.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — A Presidente do Instituto, *Virginia M. Trigo*.

GABINETE DO MUSEU DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 27 de Maio e 3 de Junho de 1997, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Chan Lai Lin, aliás Chen Lilian, e Lei Ut Mui — contratadas além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 27 de Maio e 3 de Junho de 1997, respectivamente, para exercerem funções de técnicas superiores de 2.^a classe, 1.^o escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Gabinete do Museu, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *António Maria Gomes de Azevedo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

行政暨公職司

Listas

名單

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico superior de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.^o 23, II Série, de 4 de Junho de 1997:

經一九九七年六月四日第二十三期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補行政暨公職司人員編制高級資訊技術人員，第一職階二等高級資訊技術員兩缺之一般入職考試，被接納之應考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. António Amílcar da Rocha;
2. Ao Kin Va;
3. Chan Va Heng;
4. Chang Chi Wai;
5. Che Wai Sa;
6. Cheang Sek Lam;
7. Ho Wai Leng;
8. Ieong Im Leng;
9. Lai Chi Wa;

10. Lai Kam Va;

11. Lao Si Pan;

12. Leong Sio Man;

13. Ng Chi Ieong;

14. Ng Ka Chon;

15. Si Tou Wai Hon;

16. Tang Vai Iu;

17. U Lai Fong;

18. Un Cho Seng;

19. Vong Koc Man;

20. Wong Weng Chong;

21. Wu Kuai Lam.

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

1. Chan Kam; a) e e)
2. Chan Vai Peng; e)
3. Chau Cheong On; f)
4. Chau Cheuk Kwan; b) e h)
5. Cheang Weng Hong; a) e e)
6. Ieong Nga Kuan; g)
7. Iong Ka Man; f)
8. João Baptista Siu, aliás Siu Chong In; h)
9. Lao Wun Lei; a) e e)
10. Lee Chun Ho; b) e e)
11. Lei Chou Wai; g)
12. Lei Lam; c) e d)
13. Leong Chon Hei; e)
14. Leong Hou Wa; e)
15. Lo Vai Cheong; i)
16. Lum Ting Ting; b)
17. Ng Wai Kuok; e)
18. Si Tou Kuok Fan; a) e e)
19. Sou Kat Cheong; h)
20. Sun Weng Hong; f)
21. U Pui Un; g)
22. Vong Kuok Veng; i)
23. Wong Chi Hong; a), f) e i)

24. Wong Un Na. e)

a) Por falta de apresentação do original do documento de identificação para confronto;

a) 尚欠出示身份證明文件正本作核對；

b) Por falta de apresentação de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) 尚欠交有效之葡國或中國國籍證明文件；

c) Por falta de apresentação de cópia de documento de identificação válido;

c) 尚欠交有效之身份證明文件影印本；

d) Por falta de documento comprovativo de habilitações académicas legalmente reconhecidas;

d) 尚欠交依法認可之學歷證明文件；

e) Por falta de documento comprovativo das habilitações exigidas no aviso de abertura do concurso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 4 de Junho de 1997;

e) 尚欠交刊登於一九九七年六月四日第二十三期第二組《政府公報》之開考通告所要求之學歷證明文件；

f) Por falta de documento comprovativo das habilitações académicas devidamente autenticado;

f) 尚欠交經鑒證之學歷證明文件；

g) Por falta de documento comprovativo de estágio que inclua formação específica no domínio da informática;

g) 尚欠交完成資訊領域方面的專業培訓期之證明文件；

h) Por falta de apresentação de nota curricular;

h) 尚欠交履歷；

i) Por falta de apresentação do registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço.

i) 尚欠交由有關部門發出之個人紀錄。

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款規定，有條件被接納之應考人於本名單公佈日起計十天內補交上列各項所指之尚欠文件，否則其投考將不獲接納。

Candidato excluído:

不獲接納之應考人：

Vong Vai Cheng. j)

j) Por não ter apresentado a sua candidatura em ficha de inscrição (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM.

j) 因申請時沒有使用由十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條第一款所規定之考試報名表〔澳門政府印刷署專印表格〕。

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM, o candidato excluído na lista provisória pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款規定，不獲接納之應考人可於本臨時名單公佈日起計十天內向開考之機關提出上訴。

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Junho de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Brenda Dulce da Cunha e Pires*. — Os Vogais, *Chan Kim Kun* — *Chao Son U*.

一九九七年六月三十日於澳門行政暨公職司

典試委員會：

主席：白麗嫻學士

委員：陳劍權學士

周信余學士

(Custo desta publicação \$ 3 082,00)

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 4 de Junho de 1997:

Candidato admitido:

Maria do Rosário da Silva Victal.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Julho de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Camilla de Fátima Fernandes*. — As Vogais, *Tam Wai Chu* — *Ángela Santos Campos Babaroca*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 4 de Junho de 1997:

Candidato admitido:

Felismina Cecília Paiva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Julho de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Camila de Fátima Fernandes*. — Os Vogais, *Ángela Santos Campos Babaroca* — *Lao Kang Sang*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Listas**

Classificativa do candidato admitido para o exame final de especialidade de radiologia e imagiologia (Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro), realizado nos termos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em 9 de Julho de 1997:

Lam Vai Chong 15,00 valores

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 281,00)

Classificativa final dos internos do Internato Geral 95 — candidatos admitidos para o exame final do Internato Geral, realizado nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em 9 de Julho de 1997:

Lei Kuan Iat 15,64 valores

Chay Wang George 15,60 »

Ngai Chi Seng 15,53 »

Fan Ka I 15,34 »

Shum Tai Chun 13,78 »

Lio Chi Chong 13,58 »

Chu Man Leng 12,88 »

Wong Chong Ieong 12,68 »

Leung Wai Keong 12,48 »

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

Aviso

Tendo saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, a lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de

dois lugares de técnico superior de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 9 de Julho de 1997, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe»

deve ler-se: «para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Julho de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Ana Maria Caria Lucas*. — Os Vogais Efektivos, *Agostinho Alberty Martins* — *Ana Maria A. Távora V. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**統計暨普查司****Lista****名單**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 30 de Abril de 1997:

茲公佈透過一九九七年四月三十日第十八期第二組《政府公報》之通告，以審查文件方式進行普通及有限制之晉升試，填補統計暨普查司人員編制之第一職階特級技術輔導員兩缺，准考人之評核名單如下：

Candidatos aprovados: valores

合格之應考人：分數

1.º Lei Sok Han 李淑嫻 8,49

2.º Chan Ca Iu 陳家瑤 8,17

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令第一條核准之《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條之規定，應考人可於本名單在《政府公報》公佈日起計十天內對該名單提出上訴。

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 11 de Julho de 1997).

(按照經濟協調政務司於一九九七年七月十一日批示確認)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Junho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *José Diogo Vaz Pinto*, técnico superior de 1.ª classe. — Os Vogais Efektivos, *Lau Veng Tac*, adjunto — *Wong Weng Seng*, técnico superior de 1.ª classe.

— 一九九七年六月二十三日於澳門統計暨普查司。

典試委員會成員：

主席：一等高級技術員 José Diogo Vaz Pinto

正選委員：助理 劉永德

一等高級技術員 黃永生

(Custo desta publicação \$ 885,00)

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Ló Ioi Weng*. — O Vogal Efectivo, *Mac Vai Tong* — A Vogal Suplente, *Maria João Mendes de Almeida Nabo*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 18 de Junho de 1997:

Candidatos admitidos:

Albano Crisóstomo Lopes;

Hermínia Ana de Madeira;

Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral;

Virgínia Maria Xavier.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 18 de Junho de 1997:

Candidato admitido:

Jaime Xavier Pereira.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Ló Ioi Weng*. — O Vogal Efectivo, *Sou Tim Peng* — A Vogal Suplente, *Maria João Mendes de Almeida Nabo*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

Aviso

Protecção de marcas em Macau

De acordo com o artigo 292.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, I Série, de 4 de Setembro de 1995, a seguir se publicam as listas de concessões, de recusa, de renovação, de revalidações, de caducidades, e de averbamentos:

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
8 125 J	97-02-07	97-02-07	KELLOGG COMPANY	US	30
8 126 K	»	»	A MESMA	US	30
8 127 L	97-03-03	97-03-03	A MESMA	US	30
8 128 M	97-03-07	97-03-07	A MESMA	US	30
8 360 X	»	»	RETAILCORP LTD.	HK	09
8 361 Y	»	»	A MESMA	HK	09
8 362 Z	»	»	A MESMA	HK	09
8 363 W	»	»	A MESMA	HK	09
8 364 A	»	»	A MESMA	HK	16
8 365 B	»	»	A MESMA	HK	16
8 366 C	»	»	A MESMA	HK	16
8 367 D	»	»	A MESMA	HK	16
8 368 E	»	»	A MESMA	HK	41
8 369 F	»	»	A MESMA	HK	41
8 370 Z	»	»	A MESMA	HK	41
8 371 W	»	»	A MESMA	HK	41
8 372 A	»	»	ALEXANDER DUCKAM & CO., LTD.	GB	03
8 404 S	»	»	ABELE BERTOZZI S. P. A.	IT	29
9 383 M	»	»	TAI KWONG BATTERY INDUSTRIES SDN. BHD.	MY	09

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
9 898 S	97-03-07	97-03-07	IMPERIAL CHEMICAL INDUSTRIES PLC.	GB	02
9 987 T	»	»	GIVENCHY, S. A.	FR	25
10 009 C	»	»	IMPERIAL CHEMICAL INDUSTRIES PLC.	GB	02
10 035 E	»	»	HANOMAG AKTIENGESELLSCHAFT	DE	07
10 036 F	»	»	A MESMA	DE	12
10 037 G	»	»	A MESMA	DE	37
10 145 L	»	»	JAPAN TOBACCO, INC.	JP	34
10 146 M	»	»	A MESMA	JP	34
10 174 S	»	»	IMPERIAL CHEMICAL INDUSTRIES PLC.	GB	02
10 249 V	»	»	MARS, INC.	US	28
10 298 E	»	»	MING PAO FINANCE LIMITED	GB	16
10 439 B	»	»	ILLUSTRATED MAGAZINE PUBLISHING COMPANY LIMITED	HK	16
10 440 U	»	»	KABUSHIKI KAISHA MUGEN (MUGEN CO., LTD)	JP	12
10 551 B	97-02-07	97-02-07	S. DYRUP & CO. A/S	DK	12
10 591 K	»	»	CHINA NATIONAL N. P. AND A. BY-PROD. I. E. C. A. A. BRANCH	CN	30
10 704 C	97-03-07	97-03-07	CHINA NAT. CRLS. OILS & FTFS. IMP. EXP. CORP. SHG. C. BCH.	CN	30
10 705 D	»	»	A MESMA	CN	30
10 708 G	»	»	PARFUMS GIVENCHY, SOCIÉTÉ ANONYME	FR	03
10 753 M	»	»	ROUSSEL UCLAF ENVIRONMENTAL HEALTH LIMITED	GB	05
10 754 N	»	»	SHANGHAI FOODSTUFFS IMPORT & EXPORT CORPORATION	CN	30
10 776 V	97-02-07	97-02-07	A MESMA	CN	30
10 803 F	97-03-07	97-03-07	LOGMON COMPANY LTD.	HK	09
11 557 S	»	»	MERCURIES — JEANTEX HOLDINGS LIMITED	HK	25
11 656 V	»	»	UNILEVER N. V.	NL	03
11 657 X	»	»	A MESMA	NL	03
11 658 Y	»	»	A MESMA	NL	05
11 820 R (a)	94-02-10	94-02-10	HSBC HOLDINGS PLC	GB	
11 882 F (a)	94-10-10	94-10-10	VICTOR GUEDES — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SA.	PT	
11 883 G (a)	94-01-10	94-01-10	A MESMA	PT	29
11 884 H (a)	»	»	A MESMA	PT	29
11 885 J (a)	»	»	A MESMA	PT	29
11 886 K (a)	»	»	A MESMA	PT	29
11 887 L (a)	»	»	A MESMA	PT	29
12 446 T	94-05-06	94-05-06	AJK DEVELOPMENT LIMITED	HK	25
13 221 H	97-03-07	97-03-07	MARS, INC.	US	29
13 222 J	»	»	A MESMA	US	30
13 721 E	»	»	A MESMA	US	30
14 977 P	»	»	IMPERIAL TOBACCO LIMITED	GB	34
15 211 Z	97-03-14	97-03-14	COMPAQ COMPUTER CORP.	US	09

(a) Despacho não publicado atempadamente.

Recusa de extensão a Macau

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1.º requerente	País resid.	Classes (Nice)	Observações
11 102 H	91-09-20	97-03-03	TATLER PUBLISHING CO., LTD.	GB	16	Marca nacional n.º 262 680, caducada.

Renovação

Processo	Data de entrada	Requerente	Mandatário
1 357 R	97-03-17	PFIZER INC.	14 G

Revalidações

Processo	Data do registo	Data da revalidação	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.
8 705 F	94-11-04	96-12-03	THE REXALL GROUP	US
10 158 S	94-09-23	97-01-31	AMOCO FABRICS AND FIBERS COMPANY	US

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.
65 U	95-11-06	97-02-28	BISHOP INTERNATIONAL CORPORATION	US
430 W	»	»	ADIDAS FABRIQUE DE CHAUSSURES DE SPORT SRL	FR
661 R	»	»	THE CLOROX COMPANY	US
849 D	»	»	JARDINE, MATHESON & CO, LIMITED	HK
3 903 U	»	»	FARMITALIA CARLO ERBA — PROD. QUIMICOS E FARM., LDA	PT
4 067 F	»	»	MARTELL, S A.	FR
6 419 G	»	»	DEVANLAY, SA.	FR
8 938 W	»	»	MEPRO EPILADY LTD	IL
8 940 T	»	»	MEPRO KIBUTZ MAGOSHRIM	IL
8 942 V	»	»	A MESMA	IL
8 943 X	»	»	A MESMA	IL
9 824 Y	95-11-27	»	ALBERTO CULVER COMPANY	US
14 128 V	95-11-06	»	HACHETTE FILIPACCHI PRESSE	FR
14 129 X	»	»	A MESMA	FR
14 168 D	»	»	CLIFFORD INVESTMENT COMPANY LIMITED	HK
14 303 U	»	»	MARBLE SPORTSWEAR, INC	US
14 309 A	»	»	DOW JONES & COMPANY, INC.	US
14 310 T	»	»	A MESMA	US
14 435 G	»	»	MARS, INC.	US
14 436 H	»	»	ABS BYGGSYSTEM AB	SE

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
3 439-M	97-03-06	Licença de exploração	British-American Tobacco Company Limited.	British-American Tobacco Company (Hong-Kong) Limited.
1 734-M	97-03-11	Modificação de identidade ...	Cyanamid Portugal, L. ^{da}	Wyeth Lederle Portugal (Farma), L. ^{da}
1 734-M	»	Modificação de sede	Wyeth Lederle Portugal (Farma), L. ^{da}	Rua Dr. António Loureiro Borges. 2. Edifício Arquiparque, Miraflores, Algés.
135-M	97-03-25	Transmissão	Emi Group plc.	Thorn (IP) Limited, com sede em Baird House, Arlington Business Park, Theale, Reading, Berkshire, RG7 4SA, Inglaterra.
135-M	97-03-25	Idem	Thorn Emi plc.	Emi Group plc, com sede em 4 Tenterden Street, London, W1A 2A, Inglaterra.
2 245-M	97-03-27	Idem	Gordon C & Co. Limited	Ittohi Development Limited, uma sociedade organizada de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Omar Hodge Building, Wickmans Cay I. P. O. Box 362, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.
2 245-M	»	Idem	Ittohi Development Limited	Nivada PRC Limited, sociedade registada de acordo com as leis das Ilhas Cook, com sede em CIDB Building, Avarua, Rarotonga, Ilhas Cook.
3 594-M	97-03-05	Idem	Bass International Holdings N. V.	Holiday INNS, Inc., com sede em 3, Ravina Drive, Atlanta, Georgia 30 346, Estados Unidos da América.
3 598-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 599-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 603-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 604-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 605-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 606-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 607-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 608-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
8 910-M	97-03-12	Idem	Procter & Gamble (Health and Beauty Care) Limited.	The Procter & Gamble Company, com sede em One Procter & Gamble Plaza, Cincinnati, Ohio 45 201, Estados Unidos da América.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
9 453-M	97-03-21	Transmissão	Lawman International Limited	Lawman Holding Limited, com sede em 6-8 Hung To Road, 11th Floor, Kwun Tong Kowloon, Hong-Kong.
9 454-M	97-03-21	Idem	A mesma	A mesma.
9 568-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 569-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 661-M	97-03-18	Idem	Burgerking Limited	Jardine Matheson & Co. Limited, companhia organizada segundo as leis de Hong-Kong, com sede em 25/F., Devon House, Taikoo Place, 979 King's Road, Quarry Bay, Hong-Kong.
9 662-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 663-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 664-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 733-M	97-03-21	Idem	Lawman International Limited	Lawman Holdings Limited, com sede em 6-8 Hung To Road, 11th Floor, Kwun Tong Kowloon, Hong-Kong.
9 998-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 999-M	97-03-21	Idem	A mesma	A mesma.
10 300-M	97-03-05	Idem	Bass International Holdings N. V.	Holiday INNS, Inc., com sede em 3, Ravina Drive, Atlanta, Georgia 30 346, Estados Unidos da América.
10 540-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 541-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Averbamentos

Licenças de exploração

Processo	Data do averbamento	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
8 059 B	97-03-06	BRITISH-AMERICAN TOBACCO CO., LTD.	GB	BRITISH-AMERICAN TOBACCO COMPANY (HONG KONG) LIMITED.	HK	Deferido.
8 512 X	»	A MESMA	GB	A MESMA	HK	Idem.
8 654 L	»	A MESMA	GB	A MESMA	HK	Idem.
10 217 L	»	A MESMA	GB	A MESMA	HK	Idem.

Mudança de residência ou sede

Processo	Data do averbamento	Nome actual do requerente/titular	Residência/sede averbada	País resid.
13 983 D	97-03-31	THE UNITED STATES SHOE CORPORATION	8600 GOVERNOR'S HILL DRIVE, CINCINNATI, OHIO.	US

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Actual requerente/titular	País resid.
8 914 R	97-03-12	PROCTER & GAMBLE (HEALTH AND BEAUTY CARE) LIMITED.	GB	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY	US
9 224 X	»	A MESMA	GB	A MESMA	US

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Actual requerente/titular	País resid.
11 712 L	97-03-21	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LTD.	GB	UNILEVER N. V.	NL
11 745 X	»	A MESMA	GB	A MESMA	NL
11 746 Y	»	A MESMA	GB	A MESMA	NL
11 747 Z	»	A MESMA	GB	A MESMA	NL
11 976 M	97-03-05	BASS INTERNATIONAL HOLDINGS NV.	NL	HOLIDAY INNS, INC.	US
12 886 U	»	A MESMA	NL	A MESMA	US
13 619 G	»	A MESMA	NL	A MESMA	US
13 983 D	97-03-31	THE UNITED STATES SHOE CORPORATION.	US	NINE WEST GROUP INC	US
14 390 K	97-03-27	GORDON C & COMPANY LIMITED	HK	ITTOHI DEVELOPMENT LIMITED	VG
14 390 K	»	ITTOHI DEVELOPMENT LIMITED	VG	NIVADA PRC LIMITED	CK
14 465 N	»	GORDON C & COMPANY LIMITED	HK	ITTOHI DEVELOPMENT LIMITED	VG
14 465 N	»	ITTOHI DEVELOPMENT LIMITED	VG	NIVADA PRC LIMITED	CK

Rectificações

Boletim Oficial n.º 34, de 24 de Agosto de 1992 — no mapa das concessões, coluna número do registo:

Onde se lê: «10 114»

deve ler-se: «10 014».

Boletim Oficial n.º 11, II Série, de 12 de Março de 1997:

Marca n.º 10 158-M — no mapa das caducidades por falta de pagamento de taxa, deve dar-se sem efeito esta publicação, por ser indevida.

Boletim Oficial n.º 17, II Série, de 23 de Abril de 1997:

Marca n.º 8 705M — no mapa das caducidades por falta de pagamento de taxa, deve dar-se sem efeito esta publicação, por ser indevida.

Boletim Oficial n.º 27, II Série, de 2 de Julho de 1997 — no texto do aviso (pág. 2607):

Onde se lê: «Decreto-Lei n.º 16/95/M»

deve ler-se: «Decreto-Lei n.º 16/95».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 7 854,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

土地工務運輸司

Listas

名單

Provisória dos candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, área de electrotecnia e mecânica, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

經一九九七年五月七日第十九期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補澳門土地工務運輸司(DSSOPT)編制技術人員組別第一職階二等電機及機械領域的技術員一缺之一般入職考試，獲接納、有條件獲接納及不獲接納之應考人之臨時名單如下：

Candidato admitido:

獲接納之應考人：

Cheong Kit Meng.

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件獲接納之應考人：

Chan Wi Hong, aliás Maung Hla Oo; a)

Cheang Veng Kun; a)

Wong Chi Shing; a)

Fong Sok Wa. b)

a) Admitido condicionalmente por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

a) 有條件獲接納因欠缺葡籍或中國籍證明文件；

b) Admitido condicionalmente por falta de documento comprovativo especificando a área de bacharelato (electrotecnia e mecânica).

b) 有條件獲接納因欠缺有關專業領域(電機及機械)的高等專科學位證明文件。

Candidatos excluídos: a)

不獲接納之應考人：a)

Lei Chou Wai;

Ung Siu Ka;

Choi Sio Chong.

a) Excluídos por não possuírem habilitação literária exigida.

a) 不獲接納因不具備要求的學歷證明。

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista,

suprir as deficiências ou fazer prova dos requisitos de admissão, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

有條件獲接納之應考人，應於本名單在《政府公報》刊登日起計十天內，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款的規定，補交所欠缺之文件。

Os candidatos excluídos podem recorrer, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM.

不獲接納之應考人可於本名單公佈日起十天內，根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款的規定就不獲接納而提出上訴。

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Mário Manuel Franco de Ornelas*. — Os Vogais Efectivos, *José Osvaldo Bagarrão* — *Lei Kuok Koi*.

一九九七年七月四日於澳門土地工務運輸司

典試委員會：

主席：Mário Manuel Franco de Ornelas

正選委員：José Osvaldo Bagarrão

李國駒

(Custo desta publicação \$ 1 524,00)

Definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de electrotecnia e mecânica, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

由一九九七年五月七日第十九期《政府公報》第二組刊登之通告開考，透過普通考試方式招聘，以填補土地工務運輸司編制高級技術人員組別電機及機械領域第一職階二等高級技術員一缺之准考及被淘汰投考人確定名單：

Candidatos admitidos:

准考投考人：

Chan Wai Hong;

Chan Veng San;

Chiang Ven Kun;

Ho Iok Leong;

Kou Chan Wai;

Lau Vai Ip;

Leong Tak Kin;

Sio Kuan Leong;

Vong Ka Keong.

Candidatos excluídos:

被淘汰投考人：

Ko Sang Yeun; a)

Lao Tak Kun; b)

Fong Sok Wa; c)

Vong Chi Shing. d)

a) Por não ter apresentado documento comprovativo da habilitação literária exigida;

a) 未能提交所要求之學歷證明文件而被淘汰；

b) Por não possuir a habilitação literária exigida;

b) 未具有所要求之學歷而被淘汰；

c) Por não ter apresentado documento comprovativo especificando a área de licenciatura (electrotecnia e máquinas), após o prazo suplementar de dez dias;

c) 在十天附加期後未能提交學位專業領域（電機及機械）證明文件而被淘汰；

d) Por não ter apresentado documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa, após o prazo suplementar de dez dias.

d) 在十天附加期後未能提交葡國籍或中國籍證明文件而被淘汰。

A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 3 de Setembro de 1997, pelas 9,30 horas, e a entrevista será no dia 4 de Setembro, pelas 9,30 horas. As provas realizar-se-ão na sala de reuniões da DSSOPT, no 4.º andar do edifício da CEM.

知識筆試將於一九九七年九月三日上午九時三十分舉行，而面試則於九月四日上午九時三十分舉行。這些考試皆於電力公司大樓四樓土地工務運輸司會議室進行。

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *José Fernando da Silva Ferreira*. — Os Vogais Efectivos, *Jorge Manuel Mendes de Oliveira Esteves* — *José Augusto do Rosário Silva*.

一九九七年七月十四日於澳門土地工務運輸司

典試委員會：

主席：José Fernando da Silva Ferreira

正選委員：Jorge Manuel Mendes de Oliveira Esteves

José Augusto do Rosário Silva

(Custo desta publicação \$ 1 515,00)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Março de 1996, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 13 de Março de 1996:

經一九九六年三月十三日第十一期第二組《政府公報》刊登開考通告，該開考乃根據運輸暨工務政務司一九九六年三月四日之批示來進行，關於填補土地工務運輸司編制技術人員組別第一職階二等技術員一缺之一般入職考試，應考人之評核名單如下：

<i>Candidato aprovado:</i>	valores
合格的應考人為：	分
Chan Wai Hong, aliás Maung Hla Oo	6,60

Candidatos excluídos por não terem comparecido à prova de conhecimentos: seis.

因缺席知識考試而被剔除的應考人：六名

Candidatos excluídos por não terem comparecido à entrevista profissional: um.

因缺席專業面試而被剔除的應考人：一名

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Julho de 1997).

(於一九九七年七月八日經運輸暨工務政務司之批示確認)。

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes*. — O Vogal Efectivo, *Chan Hon Kit* — O Vogal Suplente, *Rogério Baptista Saraiva*.

一九九七年七月十五日於澳門土地工務運輸司。

代主席：Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes

正選委員：陳漢傑

候補委員：Rogério Baptista Saraiva

(Custo desta publicação \$ 823,00)

Anúncio

Concurso público da empreitada «Arranjo paisagístico da Rotunda da Maratona — Taipa»

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 208 000,00.

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: 26 de Agosto de 1997, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: 27 de Agosto de 1997, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, 2.º andar; e

Dia e hora: horário de expediente e após 23 de Julho de 1997.

Fornecimento de cópias do processo e condições:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, 2.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Junção de esclarecimentos:

Os concorrentes deverão comparecer no Departamento de Infra-estruturas da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, 2.º andar, a partir do dia 18 de Agosto de 1997 (inclusive) e até à data limite para entrega das propostas, para tomar conhecimento de eventuais esclarecimentos adicionais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

佈告

工程招標

“氹仔馬拉松圓形地之景觀整治”

底價：不設底價。

臨時押標銀：澳門幣貳拾萬捌仟圓整 (MOP208, 000.00)。

參與投標的條件：在土地工務運輸司有施工註冊者。

交標地點、截標日期及時間：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈地下土地工務運輸司；

日期及時間：一九九七年八月二十六日下午五時三十分。

公開開標地點、日期及時間：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓土地工務運輸司；

日期及時間：一九九七年八月二十七日上午十時正。

查閱案卷的地點、日期及時間：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司；

日期及時間：由一九九七年七月二十三日起的辦公時間內。

提供案卷副本的地點及其取得之條件：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司；

時間：在辦公時間內繳交工本費後，可憑收據取得案卷副本。

附加的說明文件：

由一九九七年八月十八日至截標日止，投標者應前往馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司基本建設廳，以了解有否附加的說明文件。

一九九七年七月十六日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 541,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de três vagas de meteorologista operacional de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de meteorologista operacional do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 30 de Abril de 1997:

Candidatos aprovados:

1.º Lei Kin Cheong	7,00 valores
2.º Lok Hon Chio	6,91 »
3.º Cheang Sio Van	6,31 »

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Julho de 1997).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Tong Si Man*, chefe do Centro de Clima e Ambiente Atmosférico. — Os Vogais, *Chan Koc Io*, meteorologista de 1.ª classe — *Leong Ka Cheng*, meteorologista de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 30 de Junho de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de três lugares de meteorologista principal, 1.º escalão, da carreira de meteorologista do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos dos artigos 47.º a 63.º e 67.º a 69.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito ao pessoal dos SMG, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os meteorologistas de 1.ª classe do quadro de pessoal dos SMG, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro dos SMG, sito na Rampa do Observatório, Taipa Grande, Taipa.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Compete ao meteorologista executar tarefas relacionadas com o processamento de dados, análise e previsão do tempo, recorrendo nomeadamente a modelos numéricos e sistemas de detecção remota; proceder a estudos relativos a situações meteorológicas e na área do clima; elaborar pareceres técnicos e respostas a consultas; coordenar e participar no planeamento, desenvolvimento, controlo e inspecção da rede de observação meteorológica e de telecomunicações que lhe está associada; elaborar projectos e orçamentos respectivos; desenvolver actividades de formação e ensino.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de meteorologista principal, 1.º escalão, vencem pelo índice 540 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Olavo Francisco Valente Rasquinho, director.

Vogais efectivos: António Viseu, chefe da Divisão de Meteorologia; e

Fernando Augusto Sales Crestejo, chefe do Centro de Vigilância Meteorológica.

Vogais suplentes: Fong Soi Kun, subdirector; e

Chiang Wa San, chefe da Divisão de Informática.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *Olavo Francisco Valente Rasquinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 463,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 30 de Junho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de quatro lugares de meteorologista de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de meteorologista do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos dos artigos 47.^o a 63.^o e 67.^o a 69.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito ao pessoal dos SMG, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os meteorologistas de 2.^a classe do quadro de pessoal dos SMG, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.^o do ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sito na Rampa do Observatório, Taipa Grande, Taipa.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Compete ao meteorologista executar tarefas relacionadas com o processamento de dados, análise e previsão do tempo, recorrendo nomeadamente a modelos numéricos e sistemas de detecção remota; proceder a estudos relativos a situações meteorológicas

e na área do clima; elaborar pareceres técnicos e respostas a consultas; coordenar e participar no planeamento, desenvolvimento, controlo e inspecção da rede de observação meteorológica e de telecomunicações que lhe está associada; elaborar projectos e orçamentos respectivos; desenvolver actividades de formação e ensino.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de meteorologista de 1.^a classe, 1.^o escalão, vencem pelo índice 485 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fong Soi Kun, subdirector.

Vogais efectivos: Tong Si Man, chefe do Centro de Clima e Ambiente Atmosférico; e

Fernando Augusto Sales Crestejo, chefe do Centro de Vigilância Meteorológica.

Vogais suplentes: Leong Kai Hong, meteorologista de 1.^a classe; e

Chan Koc Io, meteorologista de 1.^a classe.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *Olavo Francisco Valente Rasquinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 498,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Junho de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de três lugares de meteorologista operacional principal, 1.^o escalão, da carreira de meteorologista operacional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos dos artigos 47.^o e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito ao pessoal dos SMG, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os meteorologistas operacionais de 1.^a classe do quadro de pessoal dos SMG, que reúnam os requisitos de

tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, a ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro dos SMG, sito na Rampa do Observatório, Taipa Grande, Taipa.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Compete ao meteorologista operacional principal executar tarefas relacionadas com o processamento de dados, análise e previsão do tempo, recorrendo nomeadamente a modelos numéricos e sistemas de detecção remota; proceder a estudos relativos a situações meteorológicas e na área do clima; colaborar na elaboração de pareceres técnicos e respostas a consultas; participar em tarefas relacionadas com o planeamento, desenvolvimento, controlo e inspecção da rede de observação meteorológica e de telecomunicações que lhe está associada; desenvolver actividades de formação e ensino.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de meteorologista operacional principal, 1.º escalão, vencem pelo índice 420 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Chan Koc Io, meteorologista de 1.ª classe.

Vogais efectivos: Tong Si Man, chefe do Centro de Clima e Ambiente Atmosférico; e

Leong Ka Cheng, meteorologista de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Leong Kai Hong, meteorologista de 1.ª classe; e

Ku Chi Meng, meteorologista de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *Olavo Francisco Valente Rasquinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 559,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

保安部隊事務局

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 4 de Junho de 1997:

1. Candidatos admitidos:

1. Iong Si Pui;
2. Si Ton Sio Cheong;
3. Kou Chan Wai;
4. U Pui Un;
5. Lou Fan;
6. Cheang Chan San;
7. Chong Seong Chi.

2. Candidato admitido condicionalmente: a)

Pao Hoi Kuong.

3. Candidatos excluídos: b)

1. Vong Chan Kuan;
2. Chio U Chong.

a) Falta de reconhecimento das habilitações académicas (curso superior);

b) Falta de habilitações académicas para a área pretendida.

O candidato admitido condicionalmente deve suprir as deficiências indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da lista no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 9 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Carvalho Porfírio*. — O Vogal Efectivo, *Cheong Chi Meng* — O Vogal Suplente, *José Gonçalves Gouveia*.

(Custo desta publicação \$ 797,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto radiomontador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de

Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 4 de Junho de 1997:

1. Candidatos admitidos:

1. Lou Fan;
2. Chong Shan San;
3. U Pui Un;
4. Leong Kin Wa.

2. Candidato admitido condicionalmente: a)

Vong Chan Kuan.

3. Candidatos excluídos: b)

1. Ng Kim Teng;
2. Lei Chou Wai.

a) Falta nota curricular;

b) Falta de habilitação própria para a área pretendida (radiocomunicações).

O candidato admitido condicionalmente deve suprir as deficiências indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da lista no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 9 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Carvalho Porfírio*. — O Vogal Efectivo, *Cheong Chi Meng* — O Vogal Suplente, *José Gonçalves Gouveia*.

(Custo desta publicação \$ 718,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM), destinados ao Gabinete de Assessoria Técnico-Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 4 de Junho de 1997:

Candidatos admitidos:

1. Chan Mun Cheong;
2. Chang Wai Hung;
3. Choi Cheng Cheng.

Candidato admitido condicionalmente:

Lei Chou Wai. *a)*

a) No prazo de dez dias após a publicação desta lista no *Boletim Oficial*, o candidato terá de provar possuir licenciatura em Direito, devidamente reconhecida.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 17 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Jorge de Jesus Santos*, tenente-coronel de engenharia. — Os Vogais Efectivos, *António Lúcio Castel Branco da Silveira*, técnico superior assessor dos SAFF — *Ruy Alberto Madeira de Carvalho e Rey*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 570,00)

Aviso

1. Por despacho de 4 de Julho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, nos termos das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.º 8/91/M, de 28 de Janeiro, n.º 30/91/M, de 22 de Abril, n.º 19/92/M, de 9 de Março, e n.º 60/93/M, de 18 de Outubro, é aberta a inscrição a candidatos destinados ao 1.º Turno/SST/Normal/1998, masculino, para as seguintes carreiras:

a. Carreira do quadro geral masculino para o CPSP, a PMF e o CB;

b. Carreira do quadro de músicos para o CPSP.

2. Condições gerais de admissão

a. Possuir como habilitações académicas o ciclo preparatório em português ou a 6.ª classe em chinês;

b. Ter no ano da incorporação (1998) idade superior a 18 e inferior a 35 anos, podendo ser condicionado por despacho do Governador, o número de candidatos a admitir com idade superior a 30 anos;

c. Durante o período de instrução básica, os candidatos à PMF, deverão executar uma prova de natação de 50 metros sem tempo limite. Caso não obtenham aproveitamento nesta prova os candidatos daquela Corporação poderão transitar para uma das restantes Corporações.

3. Condições para as especialidades

Possuir conhecimentos de música para a admissão à carreira de especialista músico.

4. Documentos a apresentar no acto da inscrição

a. Prova de habilitações académicas:

(1) Documento emitido por estabelecimento de ensino oficial; ou

(2) Documento comprovativo de equivalência ao sistema de ensino oficial português, nos termos da legislação aplicável; ou

(3) Certificado de reconhecimento, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março;

b. Seis fotografias tipo passe;

c. Documento de identificação (bilhete de identidade, bilhete de identidade de residente e enquanto se mantiver a cédula de identificação policial) e três fotocópias;

d. Declaração com assinaturas reconhecidas, passada pelos pais ou tutores do candidato, autorizando a sua inscrição se for de menor idade.

5. Inscrição

De 18 de Agosto a 5 de Setembro de 1997, na Secção de Serviço de Recrutamento da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação dos documentos referidos em 4, de acordo com o seguinte horário:

Segunda a quinta-feira: das 9,00 às 13,00 e das 14,30 às 17,45 horas;

Sexta-feira: das 9,00 às 13,00 e das 14,30 às 17,30 horas.

6. Seleção

a. Junta de Inspeção Sanitária;

b. Provas físicas:

Corrida de 80 metros planos;

Flexões de tronco à frente;

Flexões de braços;

Salto da vala;

Salto do muro;

Teste Cooper;

c. Provas de avaliação de conhecimentos:

(1) Provas de ditado em português ou chinês;

(2) Prova de redacção em português ou chinês;

(3) Prova de aritmética em português ou chinês;

d. Testes psicotécnicos;

e. Prova de especialidade:

(1) Prova escrita;

(2) Prova oral.

7. Duração do curso

O curso tem uma duração compreendida entre oito e doze meses e abrange:

a. Um período de instrução básica;

b. Um período de instrução especial;

c. Um período de estágio.

8. Durante a instrução têm direito

a) Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;

b) Assistência médica;

c) Ao vencimento correspondente ao índice 130 durante os períodos de instrução básica e especial e ao índice 160 durante o período de estágio.

9. Finda a instrução

a) No final do período do estágio, obtido com aproveitamento, o pessoal será dado como pronto para o serviço activo nas FSM;

b) O ingresso nas Corporações estará dependente do número de vagas nos seus quadros orgânicos.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 15 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel tirocinado de infantaria.

佈告

一、透過保安政務司於一九九七年七月四日之批示，按照經一月二十八日第8/91/M號、四月二十二日第30/91/M號、三月九日第19/92/M號及十月十八日第60/93/M號法令修訂之四月二十日第34/85/M號法令核准之地區治安服務工作管制規則之規定，現接受地區治安服務九八年第一期男性普通訓練班投考人報考下列職位：

- a. 治安警察廳、水警稽查隊及消防隊一般編制之職位；
- b. 治安警察廳樂師編制之職位；

二、投考之一般資格：

- a) 具有葡文中學預備班或中文小學六年級學歷；
- b) 入伍日期（一九九八年）時年齡為十八歲以上，三十五歲以下，三十歲以上投考人之錄取人數按照總督之批示定出；
- c) 基本訓練期間，投考水警稽查隊者須進行一個五十米之游泳測驗，但假如在這測驗中不合格，投考人可轉而投考其餘兩個部隊之其中一個。

三、專業資格：

具備投考樂師專業職程所需之音樂知識。

四、報名時須遞交之文件：

- a) 學歷證明：
 - (1) 由官立教育機構發出之文件或；
 - (2) 按照現行法例規定，與葡文官立教育系統同等之學歷證明書；
 - (3) 按照三月一日第14/89/M號法令規定由教育暨青年司所發出之認可證明書；
- b) 證件類型照片六張；
- c) 身份證明文件（認別證、澳門居民身份證以及當仍使用之澳門身份證）及其副本三份；
- d) 倘未成年，簽有被認可之簽名一份，由投考人父母或監護人發出批准其報名的聲明書。

五、報名：

於一九九七年八月十八日至九月五日在下列時間內將本佈告第四款所指之文件遞交澳門保安部隊事務司招聘事務科：

星期一至星期四：上午九時至一時

下午二時半至五時四十五分；

星期五：上午九時至一時

下午二時半至五時半。

六、甄選：

- a) 健康檢查；
- b) 體能測驗：
 - 平地跑八十公尺；
 - 仰臥起坐；
 - 引體上升；
 - 跨穴；
 - 跨牆；
 - “谷巴”測驗。
- c) 知識考核：
 - (1) 以葡文或中文讀默；
 - (2) 以葡文或中文作文；
 - (3) 以葡文或中文作答算術題；
- d) 心理技術測驗。
- e) 專業測驗：
 - (1) 筆試；
 - (2) 口試。

七、訓練期間：

訓練期為八至十二個月，包括：

- a) 基本訓練期；
- b) 特別訓練期；
- c) 實習期。

八、受訓期間學員所有的權利：

- a) 膳食、制服及住宿津貼；
- b) 醫療服務；
- c) 基本訓練及特別訓練期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百三十點；實習期內薪俸相當於薪俸索引表內之一百六十點。

九、訓練期滿：

- a) 實習期滿成績合格者被視為已為進入保安部隊作好準備；
- b) 進入各部隊乃視乎編制空缺數目而定。

一九九七年七月十五日於澳門保安部隊事務司

司長 馬杜士步兵上校

(Custo desta publicação \$ 3 861,00)

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 18 de Junho de 1997:

Silvana Maria da Costa Barborino.

A entrevista profissional terá lugar no dia 23 de Julho de 1997, pelas 10,00 horas, na instalação da DSTE, sita no edifício do Estado, Rotunda de Carlos da Maia, em Macau.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 11 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *Chio Pou Chu* — *José Carlos dos Santos Bento da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

司法警察司

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Julho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se a sua validade com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e estejam habilitados com curso superior nas áreas de gestão ou de administração ou de ciências sociais.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico de 2.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Sector de Recursos Humanos, no 2.º andar da ala nova do edifício da PJ, sito na Rua Central, acompanhada da seguinte documentação:

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Definitiva, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau,

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
- c) Nota curricular; e
- d) Nível linguístico II, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Nível linguístico II, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho; e
- e) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DPJ, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

5. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

6.1. A selecção será feita mediante a prestação de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de uma prova escrita, com a duração máxima de três horas, análise curricular e entrevista profissional, as quais serão ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Análise curricular — 20%; e
- c) Entrevista profissional — 30%.

6.2. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M;
- c) Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho (Regime de férias, faltas e licenças);
- d) Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro (Carreiras específicas da DPJ);
- e) Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro (Lei orgânica da DPJ);

f) Decretos-Leis n.ºs 122/84/M, de 15 de Dezembro, 30/89/M, de 15 de Maio, e 63/85/M, de 6 de Julho (Regime de despesas com obras e aquisição de bens e serviços);

- g) Código do Procedimento Administrativo; e
- h) Redacção de um tema à escolha do júri.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

7. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciado José Manuel Esteves da Cruz, subdirector da PJ.

Vogais efectivos: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento; e

Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro.

Vogais suplentes: Carlos Alberto Anok Cabral, chefe do Sector de Recursos Humanos; e

Cheong Ioc Ieng, adjunto.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Julho de 1997. — O Director, António Francisco Marques Baptista.

通告

根據一九九七年七月七日司法政務司批示，並按照十二月二十一日第87/89/M號法令通過的《澳門公共行政工作人員通則》的規定，以一般之入職、普通性和考核形式招考填補澳門司法警察司編制內技術人員組別的第一職階二等技術員三缺。

1. 方式、期限及有效期

本開考屬一般入職、普通性和考核形式的開考。報名限期為二十天，由本通告刊登於《政府公報》後第一個工作天起計算。當本開考所指之空缺被填補後，其有效期隨即終止。

2. 投考條件

凡具備擔任公職之一般要件，且具有管理或行政或社會科學範疇之高等學位之人仕均可投考。

3. 職務性質

二等技術員應以獨立自主及盡責之態度，負責對計劃內之工作進行研究、實踐及採納科學及技術性的方式及程序，因此必需具備專上學位以取得職業之專業和知識。

4. 報考方式及地點

應考人需填寫《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指定之考試報名表（澳門政府印刷署專印），並攜同下列文件逕往龍崗正街司法警察司新翼二樓人力資源組報名。

與公職無聯系之應考人：

- a) 身分證明文件副本；
- b) 本通告所要求之學歷證明文件；

- c) 履歷；
d) 語言水平 II，是根據七月三十日第 5/90/M 號法律第四條。

與公職有聯系之應考人：

- a) 身分證明文件副本；
b) 本通告所要求之學歷證明文件；
c) 由任職機關發出之個人紀錄，其內應載明各項曾任職務，現所屬之職程及職級，與公職聯系之性質，在公職及職級之年資及投考所需之工作評核；
d) 語言水平 II，是根據七月三十日第 5/90/M 號法律第四條；
e) 履歷。

隸屬本司之應考人可免除遞交其個人檔案內存在之要件，在這情況下應考人應在報名表內對有關事實作出明確的聲明。

5. 薪俸

第一職階二等技術員之薪俸點為附於十二月二十一日第 86/89/M 號法令附件三之薪俸索引表之 350 點。

6. 甄選方式

6.1. 以筆試進行為時最多三小時之知試考試，隨後將進行審查履歷及職業面試，每類考試所佔之比重如下：

- a) 筆試——50%；
b) 履歷審查——20%；
c) 職業面試——30%。

6.2. 是次開考的內容包括：

- a) 澳門組織章程；
b) 十二月二十一日第 85/89/M 號法令、第 86/89/M 號法令和第 87/89/M 號法令，以及根據第 87/89/M 號法令所通過的《澳門公共行政工作人員通則》；
c) 六月一日第 23/95/M 號法令（年假、缺勤、無薪假及特別假之制度）；
d) 九月二十四日第 60/90/M 號法令（司法警察司專有職程）；
e) 九月二十四日第 61/90/M 號法令（司法警察司組織法）；
f) 十二月十五日第 122/84/M 號法令，五月十五日第 30/89/M 號法令和七月六日第 63/85/M 號法令（工程及取得財物與服務之支出制度）；
g) 行政程序法典；
h) 由典試委員選出一作文題目。

應考人可使用以上有關內容的法規，作參考資料。

7. 典試委員會之組成

典試委員會之組成如下：

主席：副司長 古耀祖

正選委員：管理暨計劃廳廳長 紀若翰
行政暨財務組組長 狄愛斯
候補委員：人力資源組組長 歐萬龍
助理 張玉英

一九九七年七月十四日於澳門司法警察司

司長 白德安

(Custo desta publicação \$ 3 809,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Lista

Classificativa do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

Iong Kóng Io 8,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 8 de Julho de 1997).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Julho de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*. — As Vogais, *Maria de Lurdes Botelho Machado* — *Leonídia Maria Pires Varela Reis*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

INSTITUTO CULTURAL

文化司署

Lista

名單

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de onze lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 4 de Dezembro de 1996:

透過刊登於一九九六年十二月四日第四十九期第二組《政府公報》的通告，以普通入職考試方式招考，填補文化司署人員編制內專業技術人員職程第一職階二等技術輔導員十一缺，應考人評核名單如下：

<i>Candidatos aprovados:</i>	valores
合格的應考人：	分
1.º. Lo Lai Mei	8.28
2.º. Chan Lai Fong, aliás Tan Lie Hong	7.92
3.º. Sio In Leong	7.62
4.º. Fong Peng Man, aliás Felix Feng Hua	7.55
5.º. Regina Gageiro Madeira	7.32

6°	Juliana Maria Pereira	7.25	75°	Ho Wai Kun	5.89
7°	Chio Im Peng	7.24	76°	Joaquim Manuel Pereira	5.86
8°	Ho Sio Mui	7.23	77°	Wong Mei Kuan	5.85
9°	Chan Wai Cheng	7.22	78°	U Wai Lon	5.81
10°	Chiang Mei Mei, aliás Teresa Chiang	7.18	79°	Jeong Su Cheng	5.80
11°	Ho Mei I	7.09	80°	Lao Sao Pang	5.78
12°	Gisela Viegas	6.99	81°	Tai Kit Ian	5.77
13°	Cristina Lei Robarts	6.97	82°	Chan Chi Veng	5.76
14°	Tang Chi Chio	6.96	83°	Cheng Ut Pou	5.75
15°	Leong Tek Cheong, aliás Leong Fong Sang	6.93	84°	Lei Chan Weng	5.74
16°	U Lai Peng	6.91	85°	Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong	5.73
17°	Lam Sio Pek	6.87	86°	Wong Mei Lok	5.72
18°	Ko Man Vai	6.86	87°	Pun Chio San	5.71
19°	So Keang Kun	6.85	88°	Lei Sut Leng	5.70
20°	Edite Maria Raimundo Breyner e Moura Mourão Queiroz	6.84	89°	Wong Mei Lei	5.69
21°	Au Siu Mui	6.83	90°	Cou Iun Ha	5.68
22°	Lai Iat Hong	6.82	91°	Lok Wai Keong	5.67
23°	Lam Vai lam	6.81	92°	Leong Ip Mui	5.66
24°	Inês Maria da Silva	6.79	93°	Wong Kwok Fai	5.65
25°	Cheang Chong Ngai	6.75	94°	U Koi Chi	5.62
26°	Chan Iek Hong	6.73	95°	Fong I Keng	5.61
27°	Chan Wai Peng	6.72	96°	Jeong Pui Lin	5.60
28°	Ernesto Inácio Guedes Pinto	6.71	97°	Wong Tin Wai	5.58
29°	Choi Kin Hou	6.70	98°	Wong Im Fong	5.57
30°	Lao Tung Cheng	6.69	99°	Fong Kai On	5.56
31°	Kuan Kun Ha	6.68	100°	Ng Sio Va	5.55
32°	Chiang I Man	6.67	101°	Ho Lok Mui	5.53
33°	Maria do Carmo Ho	6.65	102°	Jeong Ut Keong	5.52
34°	Cármén Marina Brás Fragoso	6.63	103°	Margarida Mei Kin Woo	5.51
35°	Lei Lok Kuan dos Santos, aliás Betty Lee dos Santos	6.59	104°	Choi Pou Kuan	5.50
36°	Tam Chon Mui	6.58	105°	Jeong Son Tong	5.49
37°	Tang Io Ha	6.57	106°	Loi Tak Chu	5.45
38°	Leong Wai Lin	6.56	107°	João Bosco de Carvalho	5.42
39°	Rita Ferreira Machado Dray	6.55	108°	Cheong Lai Ha	5.40
40°	Ho Ho Neng	6.54	109°	Lurdes Isabel Vong	5.37
41°	Belinda Fernanda Sen Coutinho	6.53	110°	Pong Lai Ha	5.35
42°	Cheang Man I	6.52	111°	Lei Wai Fong	5.34
43°	Lo Chi Keong	6.51	112°	Liu Lok Peng	5.33
44°	Wong Yee Shan	6.50	113°	Wong Lai Wan	5.32
45°	Chong Wai Keong	6.49	114°	Wong Choi Van, aliás Cristina Wong	5.31
46°	Vai Choi San	6.47	115°	Sio Mei San	5.30
47°	Un Chong Man	6.46	116°	Paulo Jorge Dinis Assoreira	5.29
48°	Nip Kuok Ieng	6.45	117°	Fong Mei Keng Lopes, aliás Angela Fong Lopes	5.28
49°	Ivone Fátima Guerra	6.43	118°	Dilar Maria da Cunha Costa Guterres Júnior	5.26
50°	Wong Choi Ieng	6.42	119°	Lam Wai Man	5.25
51°	Maria Goreti Neto Miranda	6.40	120°	Carla Manuela Romana Marques da Silva	5.24
52°	Lam Sio Fong	6.38	121°	Ma Kuok Meng	5.19
53°	Lou Mei Ieng, aliás Maria Teresa Lou	6.33	122°	Ho Hong Kwan	5.18
54°	Pun Lai In	6.30	123°	Lam Lok Kun	5.17
55°	Lei Sio Fong	6.26	124°	Luk Cheng I, aliás Cecilia Luk	5.16
56°	José Graciano de Jesus Rico	6.25	125°	Armando Augusto da Rosa	5.13
57°	Pun Sio Pan	6.24	126°	Loi Veng Man	5.09
58°	Lee Miu Yu	6.23	127°	Cheong Im Soares	5.08
59°	Cristina Guiherme Lam	6.22	128°	Lei Man No	5.06
60°	Iu Wai Cheng	6.21	129°	Chan Ka Lai	5.02
61°	Humberto Paulo Mesquita d'Abreu	6.20			
62°	Evelina dos Santos Fonseca	6.18			
63°	Sam Choi Cheng	6.17			
64°	Maria Fátima Alexandrina Xavier	6.16			
65°	João Bosco da Luz	6.14			
66°	Leong Meng Kuan	6.13			
67°	Sérgio Lopes de Carvalho	6.10			
68°	Lai Choi Peng	6.09			
69°	Chan Wai Hong	6.08			
70°	Lok Sio Kun	6.07			
71°	Chang Leong Man	5.99			
72°	Iek Chi Wai	5.98			
73°	Tang Sao Fong	5.96			
74°	Lok Io Man	5.92			

Candidatos reprovados: trinta e quatro.

不合格的應考人：三十四人

Candidatos excluídos: a)

不被接納的應考人：

Alexandre Jorge Cheang

Ao Cheng I

Arlete Maria Amante

Carla Alexandra Teixeira Santos de Andrade

Célia Maria Lourenço Brás

Chan Choi Ngo

Chan In Mui

Chan Iok Fong
 Chan Mei In
 Chan Mei Sou
 Chan Meng Fai
 Chan Pak Tim
 Chan Sou Wa
 Chau Sio Kuan
 Che Cheng I
 Che Lai Man
 Che Wan I
 Cheang Kin Mou
 Cheong Soc Fong
 Chiang Kam Keng
 Chiu Chak Ian, aliás Eduardo Chiu
 Chiu Seng Ian, aliás Sérgio Chiu
 Choi Kim Fong
 Choi Pou Oi
 Chon Chan Wa, aliás Alexandre Chon
 Chong Wa Weng
 Chow Fong Hou
 Chung Hsi Hua
 Cristina Maria da Silva
 Daniel Eduardo Marçal Anok
 Ho Kam Meng
 Ho Lai Lai
 Ho Man I
 Ho Weng Wai
 Iong Fong Ieng
 Isabel Cristina Brito e Silva Simões Ferreira Marçal
 Joana Rodrigues Simões
 João Mário Esperança Ventura
 José Carneiro da Silva
 José Woo
 Juliana Maria de Carvalho
 Kam Ion Hong
 Kok Sut Cheng Stella
 Kong Pou Chan
 Kong Ut Ha
 Kou Iao Iam
 Ku Chan San
 Ku Ieng Un
 Kun Kin Wa, aliás Koon Kin Wa, aliás Guan Jian Hua
 Kuok Kin Peng
 Lam Kuok Meng
 Lam Veng Hung
 Lao Kin Chong
 Lau Kuong Iun
 Lei Chong Wai
 Lei In Hong
 Lei Son Cheong
 Leonel Luís de Almeida
 Leong Hon Man
 Leong Lai Chan
 Leong Son Ian
 Lio Chon Tai
 Lo Kam Van
 Lou Kuai Chan
 Lu Pac Hang
 Lúcia Leong
 Luísa da Conceição Ng
 Luk Kin Leng
 Lung Man Yin, aliás Cecília Lung
 Mak Sio Chuen, aliás Tomé Mak
 Mak Wan Hou
 Maria de Almeida
 Maria Helena Xavier
 Mok Lai San
 Mui Chi Seong
 Natacha Santiago Linares de Jesus Dias

Ng Sio Lin
 Nuno Arguelles Teixeira Morais
 Pedro Chau
 Pun Ka Kei
 Sio Keng
 Sio Mei In
 Tam Sio Mei
 Teresa António Carlos
 Teresa da Silva
 To Sok I
 U Si Keong
 U Si Wai
 U Sou Peng
 Un In Lin
 Ung Iok Kam, aliás Teresa Ung
 Victor Manuel Chung
 Vitória Andrade de Aguiar
 Vong Fu Va
 Wong Chit Ngong
 Wong Heng
 Wong I Meng
 Wong I Peng
 Wong Iat Chong
 Wong Im Iong
 Wong Oi Lin
 Wong Pui Shan
 Wong Sek Man
 Wong Seng Hong
 Wong Wai San.

a) Por terem faltado à prova escrita de conhecimentos e/ou entrevista profissional.

a) 因缺席知識考試和／或面試。

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條之規定，應考人可自本名單刊登起計十個工作日內，對本名單提出上訴。

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Julho de 1997).

(經一九九七年七月十一日傳播、旅遊暨文化政務司的批示確認)

Instituto Cultural, em Macau, aos 5 de Junho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Kit Kuan Mac*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — A Vogal Efectiva, *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo — O Vogal Suplente, *Luís Filipe Ramos Lucindo*, chefe da Secção de Apoio ao Fundo de Cultura.

一九九七年六月五日於澳門文化司署

典試委員會：

主席：行政暨財政處處長 麥潔群

正選委員：人力資源、文書處理暨檔案科科長 安琪

候補委員：文化基金輔助科科長 盧柏廉

(Custo desta publicação \$ 4 299,00)

LEAL SENADO

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 30 de Abril de 1997:

Candidato aprovado:

Maria Goreti Curto da Fonseca Ramos 7,6 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 11 de Julho de 1997).

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Julho de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Rita Botelho dos Santos*, chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros. — A Vogal Efectiva, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — A Vogal Suplente, *Cristina Maria do Rosário Basílio*, chefe da Secção de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

OFICINAS NAVAIS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Julho de 1997, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal das Oficinas Navais de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro das ON, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro das ON, que tenham a categoria de técnico superior de 2.ª classe, e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico; e

2.2. c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem nos respectivos processos

individuais nas ON, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entrega do mesmo no Sector Administrativo das ON, sito na Rua de Santiago da Barra.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Manuel Nunes da Costa Alves.

Vogais efectivos: João Paulo Correia Carvalho, mestre-geral; e

Chao Chon, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Vítor Manuel Nobre Rocha, contra-mestre geral; e

Kong Kam Seng, técnico superior de 1.ª classe.

Oficinas Navais, em Macau, aos 10 de Julho de 1997. — O Director, *Luís Manuel Nunes da Costa Alves*, capitão-de-fragata EMQ.

(Custo desta publicação \$ 1 296,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Julho de 1997, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal das Oficinas Navais de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro das ON, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro das ON, que tenham a categoria de terceiro-oficial, e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico; e

2.2. c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem nos respectivos processos individuais nas ON, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue no Sector Administrativo das ON, sito na Rua de Santiago da Barra.

3. Conteúdo funcional

O segundo-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indicatória da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Wong Chan Fong, chefe de sector, substituto.

Vogais efectivos: Chao Chon, técnico superior de 1.ª classe; e

Cheok Hoi Veng, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Lau Lai Ieng, aliás Catarina Lau Teixeira, segundo-oficial; e

Tong Soi Chi, segundo-oficial.

Oficinas Navais, em Macau, aos 10 de Julho de 1997. — O Director, *Luís Manuel Nunes da Costa Alves*, capitão-de-fragata EMQ.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Julho de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da área linguística, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários do GTJ, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do GTJ, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 12.º andar.

3. Conteúdo funcional

Compete ao técnico superior de 1.ª classe coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as traduções redigidas em língua chinesa; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. *Vencimento*

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. *Composição do júri*

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador.

Vogais efectivos: Sam Chan Io, coordenador-adjunto; e

Leong Pou Ieng, supervisor técnico.

Vogais suplentes: Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, coordenador-adjunto; e

Wong Chi Hou, letrado-chefe.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 14 de Julho de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

通告

茲通知：現根據司法政務司一九九七年七月八日之批示，以及根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第四十八條之規定，藉審查文件方式進行普通限制性晉升試，招人填補法律翻譯辦公室人員編制高級技術人員組別一等高級技術員（語言工作）第一職階一缺。

一、方式、期限及有效期

本普通晉升試以審查文件為之，限於本辦公室工作人員報考，投考申請表格應自本通告公佈於《政府公報》後第一個工作日起二十日內遞交。

本開考自填補該空缺後無效。

二、投考條件

二·一、凡符合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款所規定之服務時間及工作評核，且屬本辦公室編制之二等高級技術員，均可投考。

二·二、應遞交之資料：

a) 身分證明文件影印本；
b) 個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級及在公職之年資以及工作評核；

c) 履歷。

二·三、如在報名表格上明確聲明上述 a 項及 b 項之文件已存入個人檔案，則免除遞交該等文件。

二·四、報名方式及地點

報考者須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（澳門政

府印刷署專印），並將之送交南灣大馬路 594 號商業銀行大廈 12 字樓法律翻譯辦公室行政暨財政部。

三、工作性質

一等高級技術員第一職階之工作為：輔助翻譯員修飾中譯本、謄寫及抄寫中文文件、對中文文本提供官方鑑定，以及對中國法律及風俗習慣編寫研究報名。

四、薪俸

一等高級技術員第一職階之薪俸點為附於十二月二十一日第 86/89/M 號法令之薪俸索引表所規定之 485 點。

五、甄選方式

採用審查履歷，並得以面試作補充。

六、典試委員會之組成

典試委員會由下列成員組成：

主席：主任 賈樂龍

正選委員：副主任 沈振耀

技術監督 梁葆瑩

候補委員：副主任 高舒婷

主任文案 王智豪

一九九七年七月十四日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

(Custo desta publicação \$ 2 426,00)

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Ip Lai Chan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chan Man Meng, que foi auxiliar dos serviços de saúde, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Julho de 1997. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

三十日告示

謹此公佈現有葉麗珍，申請其已故丈夫陳文明，曾為澳門衛生司第五職階衛生助理員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在《政府公報》刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九七年七月十一日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 508,00)

UNIVERSIDADE DE MACAU

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 9/86, de 7 de Agosto, e referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem a Universidade publicar a lista dos apoios do 2.º semestre do ano de 1997:

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Associação de Estudantes Universitários	13.02.97	\$145.000.00	Subsídio de viagem atribuído para 145 finalistas
	31.01.97	\$6.000.00	Subsídio para o congresso "UNIV-ASIA"
	17.04.97	\$1.000.00	Subsídio de viagem atribuído para 1 finalista
	13.02.97	\$28.000.00	Subsídio de viagem atribuído para 28 finalistas
	08.05.97	\$2.192.00	Subsídio para a aquisição das camisolas de ténis-de-mesa
	05.05.97	\$20.000.00	Subsídio para jantar "Youth Night"
	13.02.97	\$6.000.00	Subsídio de viagem atribuído para 6 finalistas

Universidade de Macau, Taipa, aos 9 de Julho de 1997. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

(Custo desta publicação \$ 885,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Trans Eurásia (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1997, exarada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Trans Eurásia (Macau), Limitada», em chinês «Sam Wo Ieong Hong (Ou Mun) Iau Han Kong Si» e em inglês «Trans Eurasia (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.ºs 417 a 428, edifício comercial Praia Grande, 14.º andar, apartamentos 1401-1403, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca,

nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e sessenta e sete mil patacas, subscrita pelo sócio Hung Francis See Wai; e

b) Duas quotas iguais, de cento e sessenta e sete mil e quinhentas patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Hung Elina See Mei e Hung See Ho William.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hung Francis See Wai, e gerentes os sócios Hung Elina See Mei e Hung See Ho William, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 631,00)

**COMPANHIA DE GESTÃO IMOBILIÁRIA
MACAU YUE XIU, LIMITADA***Aviso convocatório*

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião extraordinária da Assembleia Geral, no dia 29 de Agosto de 1997, pelas 15,30 horas, na Avenida de D. João IV, n.º 26, edifício Kam Loi, 1.º andar, «O», Macau, com a seguinte agenda de trabalhos:

Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Gerente, *Lio Hak Hong*.

**澳門越秀物業管理有限公司
會議召集書**

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九七年八月二十九日下午三時三十分在澳門約翰四世大馬路26號金來大廈一字樓“O”，舉行股東特別大會，議程如下：

本公司解散及清算。

一九九七年七月十五日於澳門

經理 廖克雄

(Custo desta publicação \$ 316,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário San Lei Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1997, lavrada a fls. 119 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regulará pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «Fábrica de Vestuário San Lei Sang, Limitada», em chinês «San Lei Sang Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «San Lei Sang Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45, edifício industrial Centro Polytex, 2.ª fase, 5.º andar, «M e N», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o fabrico e a comercialização de artigos de vestuário, bem como a importação e exportação de diversas mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Glória — Sociedade de Gestão de Participações Sociais, Limitada», uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas; e

b) «Fábrica de Vestuário Wing Ngai, Limitada», uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de dois gerentes, ficando, desde já, nomeados:

a) Gerentes, os não-sócios Lei Loi Tak e Lei Sok Leng, acima identificados.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ônus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Oficina de Serralharia Veng Ngai Seng Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1997, lavrada de fls. 25 a 30 do livro n.º 9 para escrituras diversas, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação indicada em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Oficina de Serralharia Veng Ngai Seng Kei, Limitada» e em chinês «Veng Ngai Seng Kei Kong

Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Quatro, Bairro Iao Hon, n.º 38-46, r/c, loja «Da», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o fabrico de artigos de vidro e de alumínio e a execução de obras públicas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Seng, aliás Ly Sing; e

b) Duas quotas no valor nominal de quinze mil e quinhentas patacas, subscritas pelos sócios Chan Sap e Liao Xiaoyan, respectivamente.

Um. O capital social está integralmente realizado, sendo a quota do sócio Chan Sap e Liao Xiaoyan realizadas em dinheiro, e a quota do sócio Lei Seng, aliás Ly Sing, representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial denominado «Oficina de Serralharia Veng Ngai Seng Kei», sito na Rua Quatro, Bairro Iao Hon, n.º 38-46, r/c, loja «Da», de que é proprietário, e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual o transfere sem encargo algum.

Dois. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Lei Seng, aliás Ly Sing, o qual exercerá o respectivo cargo com dispensa de caução.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em actos estranhos ao seu objecto social.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 060,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Arquitectura de Interiores Kenneth Ko,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1997, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Man On Kenneth e Abdul Malek Bin Md Noor, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Arquitectura de Interiores Kenneth Ko, Limitada» e em inglês «Kenneth Ko Designs' (Macau) Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, n.º 876, edifício Marina Gardens, 16.º andar, «B», em Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a arquitectura de interiores e a realização de projectos de arquitectura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) O sócio Ko Man On Kenneth, subscreve uma quota no valor de nove mil patacas; e
- b) O sócio Abdul Malek Bin Md Noor, subscreve uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente, sendo, desde já, nomeado o sócio Ko Man On Kenneth.

Dois. O gerente é dispensado de caução, e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

- a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;
- b) Adquirir, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e
- c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;
- c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;
- d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e
- e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa do balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga em duas prestações de igual montante, no prazo de sessenta dias contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de

acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a, anteriormente ao registo, celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento Predial
Tong Ieng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1997, lavrada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-O, deste escritório, foi constituída, entre Chim Hiu Tung e Wong Wai Chong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Tong Ieng, Limitada», em chinês «Tong Ieng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Tong Ieng Construction and Real Estate Company Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Tong Ieng, Limitada», em chinês «Tong Ieng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Tong Ieng Construction and Real Estate Company Limited», com sede em Macau, na freguesia de São Lourenço, Rua da Praia Grande, n.º 50, edifício China Plaza, 19.º andar, «A, B e C», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na construção civil e fomento predial.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chim Hiu Tung, uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil patacas; e
- b) Wong Wai Chong, uma quota no valor nominal de quinze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chim Hiu Tung, e gerente o sócio Wong Wai Chong.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e
- c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 034,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Macson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1997, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Macson, Limitada», em chinês «Son Nok Iao Han Kong Si» e em inglês «Macson Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício centro comercial Kong Fat, 16.º andar, «D» e «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de importação e exportação e o comércio por grosso de grande variedade de mercadorias, em especial de produtos químicos, produtos para uso industrial e produtos semimanufacturados.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Iao Son Hong Tinta e Vernizes, Limitada»; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, subscrita pelo sócio leong Un.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas

a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos e participações sociais, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade;

f) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

g) Constituir mandatários da sociedade; e

h) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. O sócio leong Un é, desde já, nomeado para exercer o cargo de gerente-geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo os consignados nas alíneas a) a h) do número um do artigo sexto deste pacto social, pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assina-

turas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 454,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Sam Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1997, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi constituída, entre Li Yu Kam e Chen Rongquan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Sam Pou, Limitada», em chinês «Sam Pou Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Sam Pou Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 11.º andar, «A-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Li Yu Kam; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Chen Rongquan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo

anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Inter-Court Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1997, lavrada a fls. 146 e seguintes do livro n.º 45, deste Cartório:

i) Ho Ioc Tong dividiu a sua quota de MOP 12 500,00 em duas, uma de MOP 5 000,00, que resevou para si, e outra de MOP 7 500,00 que cedeu a Zhong Xianjun;

ii) Chen Jinpei cedeu a sua quota de MOP 15 000,00 a Tan Dsheng;

iii) Tong Hin Fung Ronnie e Jeong Kai Meng, aliás Yu Kai Bing, aliás Johnny Yusocho cederam as suas quotas de, respectivamente, MOP 5 000,00 e MOP 7 500,00 a Zhong Xianjun;

iv) Tan Dsheng e Zhong Xianjun unificaram as suas quotas numa única quota, para cada um de, respectivamente, MOP 30 000,00 e MOP 15 000,00;

v) Os membros da gerência foram exoneros e nomeados como gerente-geral Zhong Xianjun, e como gerentes Ho Ioc Tong e Tan Dsheng; e

vi) Foram alterados o artigo quarto e o corpo do artigo sexto, cujo parágrafo primeiro foi eliminado e alterado o segundo do pacto social que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ho Ioc Tong;

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Tan Desheng; e

c) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Zhong Xianjun.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados para gerente-geral o sócio Zhong Xianjun e gerentes os sócios Ho Ioc Tong e Tan Desheng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e qualquer um membro gerente ou de seus procuradores.

Parágrafos terceiro, quarto e quinto

Passam a segundo, terceiro e quarto.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 692,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial San Hang Fung, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1997, a fls. 106 do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Hang Fung, Limitada», em chinês «San Hang Fung Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «San Hang Fung Trading Company Limited», com sede em Macau, na Estrada de Sete Tanques, s/n, edifício Jardins de Lisboa, bloco B2, 6.º andar, «D», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Lao Chi Meng, oitenta mil patacas; e
- b) Pong Kin Man, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Lao Chi Meng, e gerente Pong Kin Man.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é bastante a assinatura de um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 902,00)

DECLARAÇÃO

Eu, João Carvalho, advogado, com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º andar, Macau, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste num Certificado de Alteração de Denominação de Sociedade, datado de 2 de Abril de 1997.

A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de quatro (4) folhas.

Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Advogado, *João Carvalho*.

TRADUÇÃO

Certificado Notarial

A todos a quem este documento for presente, eu Tang Chi Chuen, notário público, devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo em Victoria, em Hong Kong, por este meio certifico que, de acordo com o meu conhecimento e convicção o documento escrito aqui anexo, sendo o Certificado de Constituição de Alteração de Denominação Social de On Command Hong Kong, é uma verdadeira e fiel cópia em palavras e figuras daquele documento original que me é agora exibido de forma clara e não cancelado, o qual, depois de cuidadosamente examinado, eu certifico.

Em testemunho do que acima consta eu abaixo-assinei o meu nome e afixei o selo do meu Cartório, neste dia treze de Maio de mil novecentos e noventa e sete.

(assinatura)
Tang Chi Chuen
Notário público,
Hong Kong.
N.º 245 670

CR
LEI DAS SOCIEDADES
(CAPÍTULO 32)

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO
DE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO
SOCIAL

Eu por este meio certifico que

**Spectradyne Asia-Pacific
Limited**

Tendo por deliberação especial alterado a sua denominação social, está agora constituída sob a denominação social de

On Command Hong Kong Limited

Emitido pelo abaixo-assinado em dois de Abril de mil novecentos e noventa e sete.

(assinatura)
Miss H. Chang
Pelo Conservador do Registo de Sociedades
Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 657,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Serviços de Entrega Domiciliária Central
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1997, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras di-

versas n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Oi Ling Florence e Ao Wai Kao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Serviços de Entrega Domiciliária Central (Macau), Limitada», em chinês «Chap Tai Wan Su (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Central Delivery Services (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, número cinquenta e sete, «A», rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a prestação de serviços de entrega domiciliária de flores, plantas e outros artigos de decoração.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, pertencente a Tang Oi Ling Florence; e

Uma de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, pertencente a Au Wai Kao.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se

mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 016,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Meng Kung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1997, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Meng Kung (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Meng Kung (Macau), Limitada» em chinês «Ou Mun Meng Kung Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Meng Kung (Macau) Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 111-113-A, edifício Centro Comercial Wa Pou, 9.º andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Che Seak Man; e

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Yang Ning.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante a assinatura do gerente-geral, bastando, porém, a assinatura de um dos gerentes para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Che Seak Man, e vice-gerente-geral o sócio Yang Ning.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais móveis ou imóveis, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Importação e Exportação Cheong Weng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1997, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Yang Jin Chu e Leong Kin Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Cheong Weng, Limitada», em chinês «Cheong Weng Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Cheong Weng Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua Leste do Mercado de S. Domingos, número sete, edifício Centro Comercial Kai Fu, quarto andar, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação. Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 981,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Filmes e Vídeo Irmãos Cai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1997, lavrada de fls. 17 a 20 do livro n.º 9 para escrituras diversas, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, identificada em epígrafe, cujos artigo primeiro, número um do artigo segundo, artigo quinto, número um do artigo sétimo e número um do artigo oitavo, passaram a ter a redacção reproduzida em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Filmes e Vídeo Irmãos Cai (Macau),

Limitada», em chinês «Choi Si Heng Tai (Ou Mun) Ieng Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Cai Brother's Film and Video (Macau) Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, número setecentos e sessenta e três, edifício Lun Póng, décimo quarto andar, «A».

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma das respectivas quotas:

a) Uma quota de vinte e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Choi On On; e

b) Uma quota de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Un Un.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos membros da gerência que são, desde já, nomeados como gerente o sócio Choi On On, e subgerente o sócio Choi Un Un, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos, contratos ou demais documentos, mediante a assinatura do gerente.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *H..Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 648,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Sam Tou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1997, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi constituída, entre Li Yu Kam e Chen Rongquan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Sam Tou, Limitada», em chinês «Sam Tou Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Sam Tou Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 11.º andar, «A-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Chen Rongquan; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Li Yu Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Laser San Chong Kuok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1997, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro n.º 46, deste Cartório, foi

constituída, entre Yu, Wing Cheong, Hong Jincheng, Leong Io Man e Lei Kuan Ieng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Laser San Chong Kuok, Limitada», em chinês «San Chong Kuok Loi Se Chong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Doca dos Holandeses, n.º 76, edifício Centro Industrial Ocean, bloco 1, 7.º andar, «B», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na produção, comercialização, importação e exportação de produtos e componentes electrónicos de sistemas «laser».

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas seguintes:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Yu, Wing Cheong;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Hong Jincheng;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Leong Io Man; e

d) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Lei Kuan Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios,

com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Yu, Wing Cheong, e os restantes sócios nomeados gerentes Hong Jincheng, Leong Io Man e Lei Kuan Ieng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer outro membro da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo as operações de exportação e importação junto da Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Nos termos do parágrafo primeiro, os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação para a Divulgação do Pensamento Tradicional da China Lei Kuong

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Maio de 1997, exarada a fls. 72

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Tai Hon, Chau Lai Va e Ko Pui Lin, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação, duração e sede)

Um. A associação adopta a denominação de «Associação para a Divulgação do Pensamento Tradicional da China Lei Kuong» e em chinês «Lei Kuong Yu Sek Tou Hok Vui».

Dois. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem intuito lucrativo, de carácter educativo e sociocultural, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Três. A sede da Associação é em Macau, na Rua da Barca, n.º 32, edifício Pou Ian, 4.º andar.

Artigo segundo

(Fins)

São fins da Associação:

a) Divulgar, propagar e ensinar os princípios fundamentais do Confucionismo, Budismo e Taoísmo;

b) Promover esses princípios, entre os associados por meio de publicações, discursos, conferências e palestras a realizar nos recintos próprios;

c) Promover relações com outras associações de Macau;

d) Zelar pelos interesses dos associados; e

e) Promover acções de carácter social, cultural, recreativo e turístico em benefício dos associados.

Artigo terceiro

(Associados)

Um. Podem adquirir a qualidade de associados todos os residentes no território de Macau que, independentemente do sexo, se obriguem a cumprir as disposições dos presentes estatutos, bem como as resoluções legais dos órgãos da Associação.

Dois. A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, poderá conferir a qualidade de associado honorário a quem, no exercício das suas funções, através de auxílio económico ou de qualquer outra natureza, lhe preste relevante apoio.

Artigo quarto

(Direitos e deveres)

Um. São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para o desempenho de cargos em qualquer órgão associativo;

b) Participar nas assembleias gerais, discutindo, propondo e votando sobre quaisquer assuntos;

c) Propôr a admissão de novos associados;

d) Solicitar, verbalmente ou por escrito, informações respeitantes à vida associativa;

e) Participar em quaisquer actividades promovidas pela Associação; e

f) Usufruir de todos os benefícios concedidos pela Associação, dentro dos condicionalis-

mos que, para o efeito, tiverem sido determinados.

Dois. São deveres dos associados:

a) Pagar a quotização periódica que for fixada pela Direcção;

b) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

d) Desempenhar com zelo as funções para que forem designados.

Artigo quinto

(Admissão do associado)

A admissão de associados far-se-á mediante proposta assinada por qualquer associado no pleno uso dos seus direitos e pelo candidato.

Artigo sexto

(Desistência do associado)

Os associados poderão perder essa qualidade mediante comunicação nesse sentido dirigida, por escrito, à Direcção.

Artigo sétimo

(Exclusão de associado)

São fundamentos para exclusão de qualquer associado:

a) O não pagamento das quotas em atraso, quando, solicitado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dois anos;

b) Condenação judicial por crimes desonrosos;

c) A prática de actos que envolvam prejuízos para a Associação ou que prejudiquem o seu bom nome e interesse;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa dos actos praticados pelos dirigentes no exercício das suas funções; e

e) A prática de actos que envolvam desprestígio para a Associação e discórdia entre os associados.

Artigo oitavo

Tanto a perda voluntária da qualidade de associado como a exclusão de associado não conferem direito ao reembolso de quaisquer quantias nem a comparticipação em quaisquer fundos ou valores activos integrantes do património associativo.

Artigo nono

(Órgãos associativos)

Um. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo vigésimo, os titulares dos órgãos associativos exercerão as suas funções gratuitamente.

Três. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal terão de ser eleitos de entre os associados.

*Artigo décimo***(Assembleia Geral: constituição)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

*Artigo décimo primeiro***(Assembleia Geral: constituição da Mesa)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

*Artigo décimo segundo***(Assembleia Geral: convocação)**

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

Dois. A convocação é feita por carta expedida para a residência de cada associado, com uma antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Três. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Quatro. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados.

*Artigo décimo terceiro***(Assembleia Geral: quorum e deliberação)**

Um. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes, no mínimo, metade dos associados.

Dois. Se não existir o quorum do número precedente, a Assembleia reunirá meia hora mais tarde em segunda convocação.

Três. Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Quatro. As deliberações sobre alterações estatutárias serão tomadas por três quartos dos votos dos associados referidos no precedente número três.

*Artigo décimo quarto***(Assembleia Geral: competência)**

Sem prejuízo de outras atribuições que legalmente sejam cometidas, à Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Definir as directivas da Associação;
- b) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;
- c) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório e as contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

*Artigo décimo quinto***(Direcção: composição)**

A Direcção é composta por sete membros, sendo constituída por um presidente, dois vice-

-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

*Artigo décimo sexto***(Direcção: reuniões)**

Um. A Direcção reunirá na sede, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dia e hora que sejam fixados na primeira reunião após a eleição dos seus membros.

Dois. Extraordinariamente, a Direcção reunirá quando para o efeito for convocada pelo presidente.

*Artigo décimo sétimo***(Direcção: deliberações)**

A Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

*Artigo décimo oitavo***(Direcção: competência)**

Compete à Direcção:

- a) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Associação;
- b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar os bens da Associação;
- e) Adquirir, alienar, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis;
- f) Movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e obter quaisquer outros financiamentos necessários, podendo prestar quaisquer garantias, reais ou pessoais, para esse efeito;
- g) Constituir mandatários, que podem ser pessoas estranhas à Associação;
- h) Dirigir e organizar as actividades da Associação;
- i) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados;
- j) Elaborar regulamentos internos;
- l) Elaborar o balanço, o relatório e as contas referentes a cada exercício; e
- m) Exercer as demais competências que não pertençam legal ou estatutariamente a quaisquer outros órgãos.

*Artigo décimo nono***(Vinculação da Associação)**

A Associação obriga-se pela assinatura do presidente da Direcção, e, na sua ausência, pela de qualquer um dos vice-presidentes, salvo no que se refere à prática dos actos referidos nas alíneas e), f) e g) do artigo décimo oitavo, em que será necessária a assinatura da maioria dos membros da Direcção, ou prévia deliberação tomada pela mesma maioria.

*Artigo vigésimo***(Direcção Executiva)**

Um. A Direcção poderá criar uma Direcção Executiva, constituída por qualquer número dos seus membros, para o exercício da actividade corrente de gestão, atribuindo-lhe a competên-

cia que entender, dentro dos limites do artigo décimo oitavo dos estatutos.

Dois. A Direcção poderá atribuir aos seus membros o direito a uma gratificação mensal e contratar empregados fixando os seus salários.

*Artigo vigésimo primeiro***(Conselho Fiscal: composição)**

O Conselho Fiscal é composto por cinco elementos, sendo constituído por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

*Artigo vigésimo segundo***(Conselho Fiscal: competência)**

Compete ao Conselho Fiscal elaborar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais da Associação, que lhes sejam submetidos pela Direcção e, bem assim, exercer todos os demais poderes que por lei lhe estejam atribuídos.

*Artigo vigésimo terceiro***(Reuniões do Conselho Fiscal)**

Um. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de dois em dois meses.

Dois. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção.

Três. O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos votos dos seus membros.

*Artigo vigésimo quarto***(Duração dos mandatos)**

O mandato dos membros dos órgãos associativos é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

*Artigo vigésimo quinto***(Voto de qualidade)**

No caso de empate nas votações da Direcção e do Conselho Fiscal, o presidente terá direito a voto de qualidade.

*Artigo vigésimo sexto***(Reuniões conjuntas da Direcção e do Conselho Fiscal)**

Um. A Direcção e o Conselho Fiscal poderão reunir conjuntamente sempre que, para tanto, estejam de acordo os respectivos presidentes.

Dois. As reuniões serão dirigidas pelo presidente da Direcção.

Artigo vigésimo sétimo

Os associados que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão de direitos por um ano;
- d) Suspensão de direitos por três anos; e
- e) Expulsão.

*Artigo vigésimo oitavo***(Disposições gerais)**

Um. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação tomada por mais de 80% do número de todos os associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Dois. O ano social vai de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma Comissão Directiva a quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação, composta pelos três associados fundadores.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 3 581,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

M D W Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1997, exarada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre David Wu e Elaine Hsu-Ling Wu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «M D W Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ou Tai Wai Iao Han Cong Si» e em inglês «M D W Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial Fu Tai, 4.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio David Wu; e

b) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Elaine Hsu-Ling Wu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o não-sócio Sio Chi Wai, acima melhor identificado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar válidamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é suficiente a assinatura do gerente Sio Chi Wai.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fundação de Crianças de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 10 de Julho de 1997, foi depositado, neste Cartório, um exemplar dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, arquivado sob o n.º 49 do maço n.º 2 de documentos arquivados a pedido das partes do ano de 1997, com o teor em anexo:

**澳門兒童基金會
會章**

第一章 總則

第一條 本會定名為「澳門兒童基金會」

葡文名稱：Fundação de Crianças de Macau, 英文名稱：Macau Children Foundation, 會址：澳門新口岸北京街244-246號澳門金融中心七樓E座。

第二條 宗旨

1. 本會為不牟利團體。
2. 向社會各界籌集資金，協助有利於促進兒童健康成長的一切活動。

第二章 會董

第三條 資格

由三名會董推薦，管理委員會批准，方可成為本基金會會董。

第四條 權利

1. 可參與會董大會會議。
2. 有選舉權與被選舉權。
3. 有參與本會所舉辦的活動的權利。

第五條 義務

1. 遵守本會會章及會董大會決議。
2. 協助發展會務及維護本會聲譽。
3. 積極參與本會所舉辦的一切活動。

第六條 處分

會董若損害本會聲譽，情節嚴重可開除會籍。

第三章 組織

第七條 組織機構包括

1. 會董大會。
2. 管理委員會。
3. 監事會。

第八條

會董大會為最高決策機構，每年開會壹次。

但管理委員會可召開特別會議。
會董大會設主席，及秘書各壹名。

第九條 會董大會權限

1. 修改本會章程。
2. 選出本會領導機構成員。
3. 訂定本會工作方針。
4. 審閱及通過管理委員會每年之會務報告及財政報告。

第十條

管理委員會由會長，秘書，財政及常務會董若干名組成。

第十一條 管理委員會之職權

1. 執行本會章程。
2. 執行會董大會通過之決議。
3. 負責本會內部及對外一切行政及財務工作。

第十二條

監事會由主席及監事兩名組成。

第十三條 監事會的職權

監察本會會務，對管理委員會提交之會務及財務報告向會董大會提出意見。

第四章 附則

第十四條

管理委員會可根據會務需要，邀請若干名社會知名人士擔任顧問或名譽職位。

第十五條

本會接受來自各界的無償資助。

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação
Hai Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1997, exarada de fls. 47 a 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Hai Long, Limitada», em chinês «Hai Long Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Hai Long Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Kêk Seng, 13.º andar, «L», fase II, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, bem como qualquer outra actividade, comercial ou industrial, não exceptuada por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Lei Hoi Long e;
- b) Uma de vinte mil patacas, subscrita por Lao Wai Pan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Hoi Long, e subgerente-geral o sócio Lao Wai Pan, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados conjuntamente pelos gerente-geral e subgerente-geral.

Quatro. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, H. Miguel de Senna Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 972,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Tchong Fai,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1997, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi constituída, entre Law Tak Meng e Fong Noi, aliás Fong Choi Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Tchong Fai, Limitada», em chinês «Tchong Fai Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Tchong Fai Real Estate Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.º 202-A, 5.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Law Tak Meng; e

b) Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Fong Noi, aliás Fong Choi Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Law Tak Meng e Fong Noi, aliás Fong Choi Peng, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 410,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Soi Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1997, lavrada a fls. 71 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 163-F, deste Cartório, foi consti-

tuida, entre Leong Wai Tong e Chan Hong Lai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Soi Fai, Limitada», em chinês «Soi Fai Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Soi Fai Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua do General Castelo Branco, n.º 9, edifício Wang Fung, rés-do-chão, «L», a qual poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto, nomeadamente, o exercício da actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

a) Leong Wai Tong, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Chan Hong Lai, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito, contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real; e

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Centro de Carga Sino-Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1997, lavrada a fls. 125 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Carga Sino-Macau, Limitada», em chinês «Chong Hou Fo Wan Chong Sam Iao Han Cong Si» e em inglês «Sino-Macau Cargo Centre Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 13.º andar, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a actividade transitória, transportes de carga, armazenagem e importação e exportação de diversas mercadorias ou o

exercício de toda e qualquer actividade comercial ou industrial permitidas por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- «Agência Comercial Glória, Limitada», uma quota no valor de setecentas mil patacas;
- «Terminal Unidos, Limitada», uma quota no valor de duzentas mil patacas; e
- «Companhia de Transportes Viking, Limitada», uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos não-sócios, ficando, desde já, nomeados:

- Gerente-geral, o não-sócio Lei Loi Tak, acima identificado;
- Vice-gerente-geral, os não-sócios Lei Sok Leng, acima identificada, e José Lesterel Prado, casado, natural do Peru, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida da República, n.º 88; e

c) Gerentes, os não-sócios Tam, King Wah, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Tai Yip Street, n.º 4, San Tai Industrial Building, r/c, Kwun Tong, Kowloon, e Wong, Woon Lau, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, 13.º andar.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 217,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Giorgio Picino (Hong Kong-Macau) — Malas e Sapatos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1997, exarada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Giorgio Picino (Hong Kong-Macau) — Malas e Sapatos, Limitada» e em inglês «Giorgio Picino (Hong Kong-Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Praia Grande, n.º 514, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Millie's Company Limited»; e
- Uma quota de mil patacas, subscrita pela sócia Shum Kan Fong Rosa.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que

a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Shum Kan Fong Rosa, e gerentes os não-sócios Goh Ching Wah, casado, natural da Malásia, de nacionalidade singapureana, residente em 1 Sunrise Drive, Singapura; Goh Ching Lai, casado, natural da Malásia, de nacionalidade malásiana, residente em 5 Siglap Road # 22-65 Mandarin Garden, Singapura; e Goh Ching Huat, casado, natural da Malásia, de nacionalidade malásiana, residente em 65 Joo Chiat Walk, Singapura, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Millie's Company Limited», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Shum Kan Fong Rosa, atrás já identificada.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 762,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Vago (Hong Kong-Macau) — Malas e Sapatos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1997, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Vago (Hong Kong-Macau) — Malas e Sapatos, Limitada» e em inglês «Vago (Hong Kong-Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Praia Grande, n.º 514, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou

sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Millie's Company Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pela sócia Shum Kan Fong Rosa.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Shum Kan Fong Rosa, e gerentes os não-sócios Goh Ching Wah, casado, natural da Malásia, de nacionalidade singapureana, residente em 1 Sunrise Drive, Singapura; Goh Ching Lai, casado, natural da Malásia, de nacionalidade malásiana, residente em 5 Siglap Road, # 22-65, Mandarin Garden, Singapura; e Goh Ching Huat, casado, natural da Malásia, de nacionalidade malásiana, residente em 65 Joo Chiat Walk, Singapura, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Millie's Company Limited», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Shum Kan Fong Rosa, atrás já identificada.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 762,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação China Exporters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1997, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Hau Kit e Soon Chiang Yap, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas contantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação China Exporters, Limitada», em chinês «Wa Son lao Han Cong Si» e em inglês «China Exporters Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, segundo andar, «AE», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 990,00)

TRADUÇÃO

Certificado de tradução, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro

Nuno Sardinha da Mata, advogado, casado, com domicílio profissional na Avenida da Praia Grande, 759, 3.º andar, em Macau, inscrito na Associação dos Advogados de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste escritório, Manuela Nazaré Ribeiro, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, residente na ilha de Coloane, Estrada Nova de Hac Sá, Hellene Garden, Lily Court 6-H, em Macau, titular do Bilhete de Identidade N.º 25088135-7, emitido em 4 de Setembro de 1995, pelos Serviços de Identificação de Macau, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo à fotocópia autenticada de outro escrito em língua inglesa que se encontra apenso a este certificado.

A apresentante declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida versão.

Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Advogado, *Nuno Sardinha da Mata*.

N.º 36227

Cópia autenticada para
John Swire & Sons (H.K.) Limitada
Secretário
(assinatura ilegível)
27 Junho de 1997

LEI DAS SOCIEDADES
(CAPÍTULO 32)**Certificado de Incorporação
ou alteração de nome**

Certifico pela presente que

Taikoo Royal Insurance Company Limited

tendo por uma resolução especial alterado o seu nome, está agora incorporada sob o nome de

**Royal & Sun Alliance Insurance
(Hong Kong) Limited**

Emitido pela signatária em 27 de Junho de 1997.

(assinatura ilegível)

H. Chang
pela Conservatória Comercial
Hong Kong.

**香港法例第 32 章
公司條例****公司更改名稱
註冊證書**

本人謹此證明

Taikoo Royal Insurance Company Limited

經通過特別決議，已將其名稱更改，該公司的註冊名稱現為

**Royal & Sun Alliance Insurance (Hong Kong)
Limited**

本證書於一九九七年六月二十七日簽發。

香港公司註冊處處長

(公司註冊主任 張巧雯 代行)

(Custo desta publicação \$ 788,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Centro Internacional de Artes Visuais
de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 11 de Julho de 1997, foi depositado, neste Cartório, um exemplar dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, arquivado sob o n.º 1 do maço n.º 3 de documentos arquivados a pedido das partes do ano de 1997, com o teor em anexo:

**Centro Internacional de Artes Visuais
de Macau**

em inglês
«Macau International Visual Arts Centre»

e em chinês
«Ou Mun Kouk Chai Si Kok Ngai Sot
Chong Sam»

(澳門國際視覺藝術中心)

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins*Artigo primeiro*

A associação adopta a denominação de «Centro Internacional de Artes Visuais de Macau»,

em inglês «Macau International Visual Arts Centre» e em chinês «Ou Mun Kouk Chai Si Kok Ngai Sot Chong Sam» (澳門國際視覺藝術中心).

Artigo segundo

A sede do Centro encontra-se instalada em Macau, na Rua de Coelho do Amaral, n.º 2G, rés-do-chão, 1.º e 2.º andares.

Artigo terceiro

O objecto do Centro consiste em fomentar a cultura de artes, mediante a realização de exposições, intercâmbios, seminários ou outros convívios e o aprofundamento das relações com organizações congêneres de outras regiões.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres*Artigo quarto*

Os membros do Centro classificam-se em associados honorários e associados ordinários.

Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes ao Centro e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos associados:
a) Participar na Assembleia Geral;
b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
c) Participar nas actividades organizadas pelo Centro; e
d) Gozar dos benefícios concedidos aos sócios.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:
a) Cumprir o estabelecido nos estatutos do Centro, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
b) Contribuir, por todos os meios ao seu al-

cance, para o progresso e prestígio do Centro; e
c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

Artigo décimo segundo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem o Centro, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

CAPÍTULO III

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral, como órgão supremo do Centro, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo quinto

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação do Centro;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens do Centro; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Artigo décimo sexto

A Direcção é constituída por três membros eleitos, trienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo nono

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos do Centro e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, trienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo primeiro

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo segundo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo terceiro

Constituem receitas do Centro as quotas, jórias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo quarto

As despesas do Centro deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

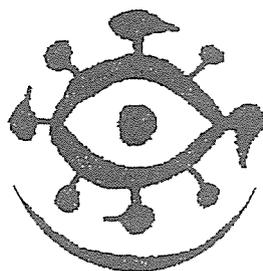
Artigo vigésimo quinto

Oscasos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo sexto

O Centro usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

**CENTRO
INTERNACIONAL
DE ARTES VISUAIS DE
MACAU**



澳門國際視覺藝術中心

**MACAU
INTERNATIONAL
VISUAL ARTS
CENTRE**

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos deztoito de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 2 259,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Pou Chu — Companhia de Construção e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1997, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Lourenço Kook Wa Cheong Khin Cheong e Khin Khom Kuai Cheong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Pou Chu — Companhia de Construção e Fomento Predial, Limitada» e em chinês «Pou Chu Kin Chok Fat Chin Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício San On, loja M47, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a actividade de intermediação, o investimento imobiliário e a construção civil.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Lourenço Kook Wa Cheong Khin Cheong, uma quota no valor de noventa e nove mil patacas; e
- b) Khin Khom Kuai Cheong, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente, sócio ou não, que seja nomeado em assembleia geral, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado gerente o sócio Lourenço Kook Wa Cheong Khin Cheong.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. O gerente pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outro gerente e ainda mandatário, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamento, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 060,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação de Música de Câmara de Macau

Conforme consta dos documentos em anexo, por escritura de 14 de Julho de 1997, lavrada de fls. 98 a 99 v. do livro n.º 97-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, terceiro, número dois do artigo nono e número um do artigo décimo terceiro, tendo sido aditado o artigo décimo sétimo ao pacto social da associação mencionada em epígrafe, cuja constituição foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 49/94, II Série, de 7 de Dezembro.

Foi adoptado o logotipo que agora se publica.

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação de «Associação de Música e Orquestra de Juventude de Macau (AMOJUM)», em chinês «Ou Mun Ngok Tun Cheng Nin Hip Wui».

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivos:

a) Acolher os jovens músicos e desenvolver a prática de instrumentos musicais;

b) Divulgar a música clássica ocidental e música chinesa, através de agrupamentos musicais e corais; e

c) Organizar concertos regulares para o público em geral e fomentar pequenos recitais em vários estabelecimentos de ensino do Território.

Artigo nono

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo terceiro

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro, um vogal para relações públicas e um vogal.

Artigo décimo sétimo

A Associação adopta o logotipo anexo aos presentes estatutos.



Logotipo a utilizar pela Associação de Música e Orquestra de Juventude de Macau (AMOJUM)

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 683,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação Geral Chong Wa Hei Kong de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1997, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro***(Denominação)**

A associação adopta a denominação de «Associação Geral Chong Wa Hei Kong de Macau»

e em chinês «Ou Mun Chong Wa Hei Kong Lun Hap Chong Wui».

*Artigo segundo***(Duração e sede)**

A Associação durará por tempo indeterminado e terá a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, sem número, edifício Long Un, bloco Fei Long Kok, vigésimo segundo andar, «C».

*Artigo terceiro***(Fins)**

A Associação é o organismo desta modalidade desportiva no território de Macau onde exerce a sua actividade e jurisdição, tendo por fim:

a) Promover, regulamentar, difundir, dinamizar e dirigir a prática da ginástica chinesa «Hei Kong», designadamente a realização de provas inter-clubes e intercâmbios com colectividades nacionais e estrangeiras;

b) Representar os interesses dos seus filiados;

c) Representar a ginástica chinesa «Hei Kong» junto das respectivas organizações internacionais;

d) Promover as relações do desporto e de amizade com as associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com as associações de territórios vizinhos;

e) Filiar-se na Federação Internacional e Asiática, bem como noutras organizações regionais ou internacionais, caso isto se revele conveniente aos interesses da Associação;

f) Organizar anualmente e sempre que julgar oportuno, campeonatos locais e quaisquer outras provas que se considerem úteis ao desenvolvimento da ginástica chinesa «Hei Kong», com calendário e informação, que previamente são apresentados ao Instituto dos Desportos; e

g) Representar a ginástica chinesa «Hei Kong» dentro e fora do Território e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais.

*Artigo quarto***(Sócios)**

Um. A Associação é constituída por sócios fundadores, honorários, de mérito e efectivos.

a) São sócios fundadores todos os que subscreveram os presentes estatutos;

b) São sócios honorários os indivíduos, entidades públicas ou privadas que tenham prestado relevantes serviços à Associação e aos quais a Assembleia Geral decida atribuir essa distinção;

c) São sócios de mérito os desportistas e os dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos dessa distinção; e

d) São efectivos, os clubes legalmente constituídos e com sede no Território, que se dediquem à prática da ginástica chinesa «Hei Kong» e, tendo requerido a sua filiação nesta Associação, a mesma lhes tenha sido concedida. Excepcionalmente poderão ser admitidos como sócios efectivos praticantes individuais.

Dois. Os sócios honorários e de mérito são proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou mediante proposta da Direcção, sendo a deliberação tomada por maioria absoluta dos presentes com direito a voto.

Três. A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante pedido feito pelo próprio clube ou pelo interessado, sendo condicionada a deliberação tomada pela Direcção.

Artigo quinto

(Sócios efectivos)

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o prestígio e progresso da Associação; e
- d) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Artigo sexto

(Direitos dos sócios efectivos)

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar nas provas, competições locais e internacionais, organizadas pela Associação, de acordo com os respectivos regulamentos;
- c) Propor à Direcção todas as acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio da ginástica chinesa «Hei Kong», bem como junto da mesma, formular pedidos de apoio e assistência técnica para o seu próprio clube;
- d) Examinar as contas de gerência, nos quinze dias que antecederem a sessão ordinária da Assembleia Geral;
- e) Formular quaisquer propostas ou sugestões sobre alterações dos estatutos ou regulamentos da Associação;
- f) Reclamar contra os actos lesivos dos seus direitos, nos termos da legislação em vigor; e
- g) Possuir documentos de filiação.

Artigo sétimo

(Direitos dos sócios honorários e de mérito)

São direitos dos sócios honorários e de mérito:

- a) Possuir diplomas e cartões comprovativos da sua qualidade;
- b) Ser convidado para assistir, sem direito a voto, às reuniões da Assembleia Geral e de outros órgãos sociais; e
- c) Propor medidas e acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio da ginástica chinesa «Hei Kong».

Artigo oitavo

(Admissão)

A admissão dos sócios efectivos será sempre precedida da aprovação da Direcção, a qual se reserva o pleno direito de decisão sobre os pedidos de admissão que lhe sejam submetidos.

Artigo nono

(Perda da qualidade de sócio)

Um. Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que faltarem, sem motivo justificado, por mais de três vezes consecutivas, às provas e competições para as quais foram convocados; e

b) Os que se atrasarem, sem motivo justificado, por mais de três meses, no pagamento das quotas.

Dois. Os sócios excluídos por falta de pagamento de quotas, poderão ser readmitidos desde que liquidem as quotas em atraso e a Direcção não veja nisso inconveniente.

Artigo décimo

(Sanções)

Um. O sócio que infringir os estatutos e os regulamentos da Associação, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de actividade até um ano;
- c) Suspensão de actividade de um a três anos;
- e
- d) Irradiação.

Dois. As penas previstas nas alíneas a) a c) do número um deste artigo, são aplicadas pela Direcção, e a irradiação, pela Assembleia Geral, sob proposta daquela, tornando-se necessário para a sua aplicação, obter, pelo menos, o voto favorável de dois terços dos presentes.

Três. As penas disciplinares são aplicadas mediante processo em que sejam garantidos os direitos de audiência e defesa do arguido.

Quatro. As penas disciplinares devem ser registadas no cadastro individual do infractor.

Artigo décimo primeiro

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- Um.* A Assembleia Geral;
- Dois.* Direcção;
- Três.* Conselho Fiscal; e
- Quatro.* Conselho Jurisdicional.

Artigo décimo segundo

(Eleição)

Um. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e por maioria de votos dos presentes. O mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Dois. Os candidatos serão votados em lista conjunta, constituída por sócios fundadores e efectivos ou seus filiados.

Três. Pode haver mais de uma lista, mas elas deverão ser em papel rigorosamente igual e com as mesmas dimensões e conter os nomes completos dos candidatos.

Quatro. Após a sua conclusão, o processo eleitoral deve ser submetido, no prazo de quinze dias, à homologação do Instituto dos Desportos de Macau.

Artigo décimo terceiro

(Impedimentos)

Os membros dos órgãos sociais não podem:

- a) Pertencer, simultaneamente, a mais do que um órgão da Associação, nem aos órgãos sociais de um clube nele filiado; e
- b) Disputar provas oficiais ou ser treinadores dos clubes filiados na Associação.

Artigo décimo quarto

(Inelegibilidades)

Não são elegíveis os que:

a) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, por delito de direito comum a que corresponda pena de prisão;

b) Tenham sofrido penalidades reveladoras de falta de disciplina ou inadaptação como dirigentes desportivos; e

c) Tenham sido irradiados de qualquer organismo desportivo.

Artigo décimo quinto

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios em pleno uso dos seus direitos associativos, fazendo dela parte, com direito a voto, quatro membros da Direcção, por esta designados.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

Artigo décimo sexto

(Reuniões)

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, até ao último dia de Março de cada ano, e extraordinariamente, sempre que o presidente da Mesa ou seu substituto a convoque, ou quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou pelo Conselho Jurisdicional, ou por dois terços dos seus sócios, com data, local e ordem do dia fixados por meio de circular, enviada através de correio, por carta registada, com uma antecedência mínima de oito dias.

Dois. Dos assuntos discutidos e deliberados são lavradas actas que serão assinadas por todos os presentes.

Três. Ao presidente da Mesa ou seu substituto, compete orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo décimo sétimo

(Deliberações)

Um. A Assembleia Geral só poderá deliberar quando estiver presente, pelo menos, metade dos sócios. Decorrida uma hora sobre a marcada para o início da reunião, a Assembleia Geral poderá funcionar com qualquer número de sócios.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, com excepção das respeitantes à alteração dos estatutos e à aplicação da pena de irradiação, que carecem do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes, e à dissolução da Associação, que só poderão ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os sócios.

Três. Os clubes filiados serão representados na Assembleia Geral, por um delegado, devidamente credenciado.

Quatro. O presidente tem o voto de qualidade.

Artigo décimo oitavo

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

Um. Eleger a sua Mesa.

Dois. Eleger e exonerar os órgãos sociais da Associação.

Três. Discutir e votar as propostas dos esta-

tutos e regulamentos, bem como as suas alterações.

Quatro. Homologar os estatutos e regulamentos dos clubes filiados, bem como apreciar e deliberar as propostas e pedidos que estes lhes apresentarem.

Cinco. Apreciar os actos dos órgãos sociais e homologar os pareceres dos mesmos.

Seis. Proclamar sócios honorários e de mérito.

Sete. Conceder louvores e distinções e em especial aos praticantes da modalidade que tenham contribuído notavelmente para o prestígio do desporto.

Oito. Aplicar a pena disciplinar de irradiação.

Nove. Deliberar sobre os recursos que lhe forem presentes, ouvido o Conselho Jurisdicional.

Dez. Fixar, mediante proposta da Direcção, as jóias de filiação, quotas mensais e taxas de inscrição dos clubes nas competições, bem como quaisquer outras receitas a determinar e a cobrar em cada caso específico.

Artigo décimo nono

(Direcção)

Um. A Direcção é constituída por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e um vogal, todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral, em conformidade com os estatutos da Associação.

Dois. O vice-presidente substituirá o presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Três. As restantes substituições serão providas por membros da Direcção a designar pelo presidente.

Artigo vigésimo

(Reuniões)

A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente entenda necessário ou tal seja solicitado pela maioria dos membros da Direcção.

Artigo vigésimo primeiro

(Deliberações)

Um. A Direcção não pode reunir com menos de metade dos seus membros.

Dois. As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente, ou quem o substituir, o voto de desempate, e devendo as mesmas constar do respectivo livro de actas.

Três. Poderão assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, sócios e convidados, sempre que a sua presença seja justificada.

Artigo vigésimo segundo

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

Um. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e da Federação Internacional e Asiática.

Dois. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação.

Três. Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários e de mérito.

Quatro. Impor sanções e propor a atribuição de louvores e distinções.

Cinco. Elaborar e propor a alteração dos estatutos e regulamentos.

Seis. Aprovar ou rejeitar os pedidos de admissão de sócios.

Sete. Criar e gerir quaisquer fundos da Associação, de harmonia com os melhores interesses da mesma e observância das disposições legais aplicáveis.

Oito. Apreciar e deliberar sobre quaisquer propostas e pedidos apresentados pelos clubes filiados.

Nove. Propor à votação da Assembleia Geral as jóias de filiação, quotas mensais e as taxas de inscrição nas provas e exames.

Dez. Organizar e patrocinar cursos de monitores e estágios, com o prévio parecer do Conselho Jurisdicional.

Onze. Arbitrar as questões suscitadas entre os clubes filiados ou entre estes e os seus sócios, quando tal lhe seja solicitado.

Doze. Nomear comissões, grupos de trabalho, delegações e equipas de representação nos campeonatos da Associação.

Treze. Inscrever e manter a filiação da Associação nas federações e organizações da modalidade, regionais e internacionais, e promover a participação da equipa ou equipas representativas de Macau, em torneios e campeonatos, onde e quando se julgar conveniente.

Catorze. Propor os planos de actividades anuais da Associação.

Artigo vigésimo terceiro

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais, todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quarto

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou seu substituto o convoque, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros, ou quando solicitado por um outro órgão social.

Artigo vigésimo quinto

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

Um. Examinar os actos administrativos e as contas da Associação.

Dois. Velar pelo cumprimento do orçamento e conservação do património.

Três. Emitir parecer sobre relatório anual, contas e orçamento.

Artigo vigésimo sexto

(Conselho Jurisdicional)

O Conselho Jurisdicional é um órgão de recurso das decisões de natureza desportiva to-

madas pela Direcção e será composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo sétimo

(Reuniões)

Um. O Conselho Jurisdicional reúne sempre que o presidente, ou quem o substituir, o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus elementos, ou quando solicitado por um outro órgão social.

Dois. As suas deliberações serão fundamentadas e tomadas por maioria dos votos dos presentes e constarão do livro de actas.

Artigo vigésimo oitavo

(Competência do Conselho Jurisdicional)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

Um. Julgar os recursos que lhe forem submetidos pelos órgãos sociais.

Dois. Dar parecer sobre questões de interpretação dos estatutos e regulamentos das provas quando tal lhe seja solicitado pela Direcção.

Três. Dar parecer sobre processos de inquérito ou disciplinares quando solicitado pela Direcção.

Artigo vigésimo nono

(Fundos sociais)

Constituem fundos da Associação:

Um. Jóias de filiação.

Dois. Quotas anuais.

Três. Taxas de inscrição nas provas a cobrar aos clubes filiados e aos participantes.

Quatro. Todos os donativos e subsídios que lhe sejam concedidos.

Cinco. Quaisquer outras receitas, que seja necessário angariar, para fazer face às despesas da Associação.

Artigo trigésimo

(Disposições finais)

Um. Todas as matérias não expressamente reguladas por estes estatutos serão resolvidas por deliberação da Direcção, sujeita a aprovação pela Assembleia Geral.

Dois. No prazo de noventa dias a contar da data da publicação dos presentes estatutos no *Boletim Oficial*, a Associação elaborará os regulamentos das associações desportivas previstos na legislação em vigor no Território.

Três. Sem prejuízo do que vier a ser decidido na primeira Assembleia Geral, são, desde já, nomeados para a Direcção, os seguintes:

Presidente: Chang Wun Cheong;

Vice-Presidente: Wong Si Long;

Secretário-geral: Leong Pak Kuan;

Tesoureiro: Wong Io Kuan;

Vogal: Carlos da Conceição Gageiro.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 4 737,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade Lamex de Comercialização,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1997, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro n.º 46, deste Cartório:

i) Lam Ching Wah cedeu a sua quota, de MOP 95 000,00, a «Victory Base Investment Limited»;

ii) Wong Chi Keung cedeu a sua quota, de MOP 5 000,00, a Lam Ching Tai;

iii) Os cedentes Lam Ching Wah e Wong Chi Keung, renunciaram à gerência;

iv) Lam Yin Bing e Lui Siu Wai Janet, foram nomeados como gerentes; e

v) Foram alterados o artigo quarto e o parágrafo terceiro do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Victory Base Investment Limited»; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lam Ching Tat.

Artigo sexto

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeadas-gerentes as não-sócias Lam Yin Bing, solteira, maior, e Lui Siu Wai Janet, solteira, maior.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Discos Laser Seng Mei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1997, exarada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre O Kei, Wong Dak Ching e Chong Pang Weng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Discos Laser Seng Mei, Limitada», em

chinês «Seng Mei Keck Kong Chai Pan Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Seng Mei Laser Discs Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 243, edifício industrial Fu Tai, 8.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a produção de discos «laser», bem como o comércio da importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de cinquenta e duas mil patacas, subscrita pela sócia O Kei;

b) Uma quota no valor de vinte e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Dak Ching; e

c) Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chong Pang Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas pelos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

**COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE
MACAU, CEM — SARL**

*Convocation of Extraordinary General
Assembly Meeting of Companhia de Electricidade de Macau, CEM — SARL*

at edifício CEM, Estrada de D. Maria II,
32-36, 14F, on August 12th 1997,
at 11:00 am

for the following purposes:—

1. To approve the election of Mr. Bernard Joel Gabriel Maurice Delaboudiniere as a Director of the Board and a Member of the Executive Committee of the Company.

2. Any other business.

Dr. Stanley Ho,

Chairman of the General Assembly

Dated this: 14/7/97.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Grupo Ang-Du (Macau) — Participações
Sociais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1997, exarada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo Ang-Du (Macau) — Participações Sociais, Limitada», em chinês «Kai Kit Hong Ku (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Ang-Du Holdings (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Doutor Mário Soares, prédio sem numeração policial, designado por edifício Banco da China, vigésimo sétimo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos na área comercial, bem como o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Dois. O objecto social pode ser realizado através de investimentos directos ou, ainda, através da aquisição de participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Tecnologia Electrónica
San Fat Chin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1997, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi rectificado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Tecnologia Electrónica San Fat Chin, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três

barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Io Man Chong, uma quota no valor de duzentas mil patacas, que se encontra integralmente realizada, sendo cem mil patacas em dinheiro e igual quantia pelos bens e valores que compõem o estabelecimento industrial «Fábrica de Tecnologia Electrónica San Fat Chin», em chinês «San Fat Chin Fó Kei Chong» e em inglês «San Fat Chin Electronic Technology Factory», com o título de registo industrial n.º 15/97, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia em 27 de Março de 1997, e de que o mesmo é o único proprietário;

b) Choi Wa Cheong, uma quota de \$ 250 000,00 totalmente realizada em dinheiro; e

c) Poon Shing For, uma quota de \$ 50 000,00 totalmente realizada em dinheiro.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**AC — Investimentos e Participações Sociais,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1997, lavrada a foram 25 e seguintes do livro n.º 6, deste Cartório, foram alterados o artigo primeiro e o corpo do artigo terceiro do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «AC — Investimentos e Participações Sociais, Limitada», em inglês «AC — Holdings Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 759, 3.º andar, freguesia da Sé.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a gestão de participações sociais e investimentos próprios.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial Chit
Fung (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1997, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lao Chi Fong, casado com Ng Sao Cheng, no regime da separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 22-22P, 3.º andar, «P», e a Lu Jingxiong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, Centro Internacional Plaza, bloco 10, 8.º andar, «BR»; e

b) Duas quotas iguais, de vinte mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Luo Chuzhe, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Xangai, edifício I Hoi Kok, 12.º andar, «I», e a Luo Zhihai, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, Centro Internacional Plaza, bloco 10, 8.º andar, «BR».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lao Chi Fong, Luo Chuzhe, Lu Jingxiong e Luo Zhihai, e o não-sócio Li Xiaobin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Xangai, edifício I Hoi Kok, 12.º andar, «I», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 605,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial San Wa
Fat (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1997, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro n.º 45, deste Cartório, Liang Chongkai cedeu a sua quota de MOP 120 000,00 a Liang Kaiyun; Zhang Chi cedeu a sua quota de MOP 180 000,00 a Li Weixiong; Liang Chongkai e Zhang Chi foram exonerados dos cargos de gerente-geral e gerente, sendo nomeados em substituição Liang Kaiyun e Li Weixiong; foi transferida a sede social para a Travessa dos Mercadores, n.º 22, Macau, e, em consequência, alterados os artigos primeiro, quarto e parágrafo

fo primeiro do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial San Wa Fat (Macau), Limitada», em chinês «San Wa Fat Lei Chan Tao Chi Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «San Wa Fat Properties Investment (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Travessa dos Mercadores, n.º 22, freguesia de São Lourenço.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Liang Kaiyun; e

b) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Li Weixiong.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São nomeados gerente-geral o sócio Liang Kaiyun, e gerente o sócio Li Weixiong.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 613,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Joalheria Tai Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1997, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-O, deste escritório, e como consequência da cessão de quota efectuada, Leng Pun Vai Sam e Leng Sai Hou procederam à alteração parcial do pacto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Joalheria Tai Hou, Limitada», em chinês «Tai Hou Chu Pou Iao Han Cong Si» e em inglês «Tai Hou Jewellery Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas (\$100 000,00),

ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas (\$50 000,00), subscrita pela sócia Leng Pun Vai Sam; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas (\$50 000,00), subscrita pelo sócio Leng Sai Hoi.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a dois gerentes, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer dos dois gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Leng Sai Hou e Leng Pui Vai Sam.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 543,00)

**COMPANHIA DE FOMENTO PREDIAL
E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
CHUNG LEK (MACAU), LIMITADA**

Aviso convocatório

É convocada a Assembleia Geral da sociedade, para se reunir em sessão extraordinária, no dia 20 de Setembro de 1997, pelas 11,00 horas, na Praceta de Miramar, n.º 79, edifício Jardim San On, bloco IV, 5.º andar, «U», com a seguinte agenda de trabalhos:

Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Vice-gerente-geral, *Fong Sio Fei*.

**中力 (澳門) 有限公司
會議召集書**

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九七年九月二十日上午十一時在新口岸海景花園 79 號，新安花園第四座 5 字樓 U 座，舉行股東特別大會，議程如下：

本公司解散及清算。

一九九七年七月十二日於澳門

副總經理 Fong Sio Fei

(Custo desta publicação \$ 316,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Chapéus Man Kuoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1997, lavrada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, tendo sido aprovadas e encerradas as contas a partir da data desta escritura, não havendo quaisquer bens móveis ou imóveis no activo, nem havendo qualquer passivo, pelo que a dão por liquidada.

Que a parte omitida, em nada restringe ou modifica o que acima foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Chapéus Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1997, lavrada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, tendo sido aprovadas e encerradas as contas a partir da data desta escritura, não havendo quaisquer bens móveis ou imóveis no activo, nem havendo qualquer passivo, pelo que a dão por liquidada.

Que a parte omitida, em nada restringe ou modifica o que acima foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira Well Create, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1997, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Consultadoria Financeira Well Create, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Shum, Chi Keung, uma quota no valor nominal de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas; e
b) Kwan, Kin Wang, uma quota no valor nominal de duzentas e quarenta e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Worldwide Maritime — Serviços de Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1997, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro n.º 46, deste Cartório:

i) Tong Hoi Lo dividiu a sua quota de MOP 158 000,00 em duas, uma de MOP 143 000,00, que reservou para si, e outra de MOP 15 000,00 que cedeu a Chong Shuk Man;

ii) Yau, Kin Keung dividiu a sua quota de MOP 142 000,00 em duas, uma de MOP 127 000,00, que reservou para si, e outra de MOP 15 000,00 que cedeu a Chong Shuk Man;

iii) Chong Suk Man unificou as quotas adquiridas numa única de MOP 30 000,00; e

iv) Foi alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e três mil patacas, pertencente ao sócio Tong Hoi Lo;

b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e sete mil patacas, pertencente ao sócio Yau, Kin Keung; e

c) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chong Shuk Man.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Tong Long Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1997, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro n.º 45, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Lai Chin-Chao, Wang Tsai-Hsia e Wang Wei-Chieh, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Tong Long Grupo, Limitada», em chinês «San Tong Long Chap Tun Tau Chi Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «San Tong Long Group In-Vestment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 85 a 99, 15.º andar, «N», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a

qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta e sete mil patacas, pertencente à sócia Lee, Lai Chin-Chao;

b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil patacas, pertencente à sócia Wang, Tsai-Hsia;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wang, Wei-Chieh.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios, Lee, Lai Chin-Chao; Wang, Tsai-Hsia e Wang, Wei-Chieh e o não-sócio Lee, Tao Kuang, solteiro, maior, natural de Taipé, de nacionalidade chinesa, com domicílio em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 85 a 99, edifício Hoi Fu, 15.º andar, «N».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos termos e sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, supra, os membros da ge-

rência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directa-

mente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades

especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 393,00)

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A. — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1997

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,644,744.60	
Moedas externas	449,864.14	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	4,236,448.16	
Moedas externas		
Valores a cobrar	343,555.74	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	244,408.48	
Depósitos à ordem no exterior	2,146,693.32	
Ouro e Prata	264,659.94	
Outros valores		
Crédito concedido	1,527,590,866.65	
Aplicações em instituições de crédito no Território	80,573,000.02	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,198,108,753.79	
Acções, obrigações e quotas	542,447,581.77	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	349,776.66	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		35,472,094.03
Moedas externas		30,375,727.51
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		202,956,847.47
Moedas externas		2,302,254,946.99
Recursos de instituições de crédito no Território		147,101,090.39
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		673,123,229.40
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		35,963.33
Credores		1,265,538.82
Exigibilidades diversas		424,774.04
Participações financeiras		
Imóveis	11,701,883.03	
Equipamento	1,474,817.51	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	18,369.24	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	111,396.14	
Contas internas e de regularização	345,558,307.91	315,275,964.01
Provisões para riscos diversos		17,959,885.35
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas		322,406.90
Custos por natureza	147,181,560.23	
Proveitos por natureza		137,878,219.09
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,117,810.00	
Valores recebidos em caução	319,290,326.11	
Garantias e avals prestados		263,694,721.38
Créditos abertos		2,881,620.03
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,117,810.00
Credores por valores recebidos em caução		319,290,326.11
Devedores por garantias e avals prestados	263,694,721.38	
Devedores por créditos abertos	2,881,620.03	
Outras contas extrapatrimoniais	1,841,203,332.94	1,841,203,332.94
TOTAIS	6,309,634,497.79	6,309,634,497.79

O Director da Contabilidade,

Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral,

João Figueiredo Jr.

BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1997

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	4,414,675.91	
. Moedas externas	6,840,816.23	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	11,742,866.59	
. Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	10,979,658.10	
Depósitos à ordem no exterior	27,591,345.55	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	377,333.56	
Crédito concedido	546,407,822.29	
Aplicações em instituições de crédito no Território	37,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	257,058,762.50	
Acções, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	3,759,933.70	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		28,695,392.17
. Moedas externas		92,941,057.43
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		20,359.78
. Moedas externas		7,539,597.34
Depósitos a prazo		
. Patacas		25,398,015.12
. Moedas externas		418,422,826.49
Recursos de instituições de crédito no Território		19,060.21
Recursos de outras entidades locais		0.00
Empréstimos em moedas externas		147,261,327.31
Empréstimos por obrigações		0.00
Cretores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		4,748,261.66
Cretores		9,899.55
Exigibilidades diversas		762,283.40
Participações financeiras	971,398.15	
Imóveis	9,129,952.51	
Equipamento	2,218,770.30	
Custos plurienais	0.00	
Despesas de instalação	0.00	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	3,963,223.68	9,825,895.96
Provisões para riscos diversos		6,863,991.19
Capital		100,000,000.00
Reserva legal		29,200,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		39,194,664.00
Custos por natureza	29,949,769.62	
Proveitos por natureza		41,503,697.08
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	3,442,679.72	
Valores recebidos em caução	1,365,433,074.38	
Garantias e avales prestados		128,011,413.22
Créditos abertos		24,567,541.37
Cretores por valores recebidos em depósito		0.00
Cretores por valores recebidos para cobrança		3,442,679.72
Cretores por valores recebidos em caução		1,365,433,074.38
Devedores por garantias e avales prestados	128,011,413.22	
Devedores por créditos abertos	24,567,541.37	
Outras contas extrapatrimoniais	38,891,661.59	38,891,661.59
T O T A I S	2,512,752,698.97	2,512,752,698.97

O Administrador,
Alfred Lau

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Cho

BANCO DA CHINA, SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1997

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$242,349,323.67	
11	Depósitos na A.M.C.M.	495,981,285.42	
	Certificados de dívida do Governo de Macau	793,601,447.42	
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	7,777,828.76	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,198,485,612.15	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	14,877.58	
20	Crédito concedido	18,373,618,662.25	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	6,778,393,468.89	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	2,166,881,075.73	
23	Ações, obrigações e quotas	671,074,296.82	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	25,916,875.08	
29	Outras aplicações	107,601,010.00	
	Notas em circulação		\$866,092,000.00
301+311	Depósitos à ordem		8,266,627,826.10
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,433,380.00
303+313	Depósitos a prazo		21,676,878,855.04
32	Recursos de instituições de crédito no Território		603,226,988.36
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		1,762,262,275.55
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		43,177,644.14
38	Credores		158,942,880.93
39	Exigibilidades diversas		14,692,482.55
40	Participações financeiras	65,639,350.90	
41	Imóveis	371,030,049.86	
42	Equipamento	36,890,545.84	
43	Custos pluriennais	4,641,400.37	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	116,782,393.78	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	2,495,520,649.24	3,202,102,387.22
62	Provisões para riscos diversos		77,622,429.17
60	Fundo de manei		1,032,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	998,938,716.76	
8	Proveitos por natureza		1,240,479,721.46
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	756,332,805.31	
92	Valores recebidos em caução	48,733,757,539.19	
93	Garantias e avales prestados		4,224,605,275.80
94	Créditos abertos		1,291,985,436.64
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		756,332,805.31
92	Credores por valores recebidos em caução		48,733,757,539.19
93	Devedores por garantias e avales prestados	4,224,605,275.80	
94	Devedores por créditos abertos	1,291,985,436.64	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	5,381,435,752.37	5,381,435,752.37
	T O T A I S	\$99,339,255,679.83	\$99,339,255,679.83

O Administrador,

Cheong Chi-Sang

O Chefe da Contabilidade,

Wong Chun Peng

BANCO COMERCIAL DE MACAU (ÁSIA), S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1997

(MOP)

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDORES
Caixa		
Patacas	28,945,475.70	
Moedas Externas	21,221,102.87	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	65,914,703.90	
Valores a Cobrar	34,032,381.36	
Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	8,506,161.21	
Depósitos à Ordem no Exterior	37,245,240.87	
Ouro e Prata		
Outros Valores	574,149.00	
Crédito Concedido	2,959,800,893.14	
Aplicações na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	348,990,100.00	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	386,368,000.00	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	2,100,337,520.87	
Obrigações e Outros Títulos	173,066,282.25	
Aplicações de Recursos Consignados		
Devedores	5,824,760.87	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
Patacas		557,982,513.54
Moedas Externas		216,537,060.90
Depósitos com Pré-Aviso		
Patacas		1,733,283.91
Moedas Externas		1,740,446.44
Depósitos a Prazo		
Patacas		1,341,012,672.99
Moedas Externas		2,264,254,667.69
Recursos de Instituições de Crédito no Território		328,982,101.28
Recursos de Instituições de Crédito no Exterior		1,114,522,042.23
Empréstimos em Moedas Externas		
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		
Cheques e Ordens a Pagar		6,503,639.86
Credores		4,323,191.40
Exigibilidades Diversas		49,110,055.68
Imobilizações Financeiras	43,879,202.13	
Imóveis	58,017,652.78	
Equipamento	9,661,906.56	
Custos Plurienais	617,335.43	
Despesas de Instalação	5,031,032.46	
Imobilizações em Curso	3,176,324.00	
Outros Valores Imobilizados	837,909.45	
Contas Internas e de Regularização	51,530,278.98	46,974,552.81
Provisões para Riscos Diversos		41,124,296.04
Capital		225,000,000.00
Outras Reservas		106,756,571.00
Resultado do Exercício		
Lucros e Perdas	6,963,092.33	867,455.59
Custos por Natureza	245,032,641.28	
Proveitos por Natureza		288,149,596.08
Valores Recebidos em Depósito	58,207,143.76	
Valores Recebidos para Cobrança	7,735,659.70	
Valores Recebidos em Caução	6,321,005,101.04	
Garantias e Avals Prestados		458,793,679.21
Créditos Abertos		140,003,448.29
Operações a Prazo		
Compras a Prazo	1,747,289,840.02	
Vendas a Prazo		1,736,418,396.63
Credores por Valores Recebidos em Depósito		58,207,143.76
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		7,735,659.70
Credores por Valores Recebidos em Caução		6,321,005,101.04
Devedores por Garantias e Avals Prestados	458,793,679.21	
Devedores por Créditos Abertos	140,003,448.29	
Outras Contas Extrapatrimoniais	5,367,263,658.75	5,378,135,102.14
TOTAIS	20,695,872,678.21	20,695,872,678.21

A Contabilista,
Frances Tam

O Administrador,
Renato M. F. Feitor

MATADOURO DE MACAU, S.A.R.L.

澳門屠宰場有限公司

Sumário do relatório do Conselho de Administração

1. Os corpos sociais, eleitos na última Assembleia Geral, por um período de três anos, exerceram, no entanto e apenas, durante o espaço de tempo compreendido entre 1 de Agosto e 31 de Dezembro de 1996, por se ter verificado a cessação de acções do sócio maioritário a favor do Leal Senado de Macau.

2. Houve um efectivo aumento do volume de facturação, contudo, recorde-se que só a partir de 1 de Março se actualizaram as taxas de serviços prestados.

3. Assim, dado o que ficou acima exposto, pode-se afirmar que os anos vindouros, a partir de 1997, inclusive, serão exercícios económicos com previsões positivas.

4. No seguimento da nossa política de proporcionar um bom serviço à população, a par de, minimizar os custos, procedemos diariamente e com todo o rigor técnico aos serviços de manutenção e conservação de todo o equipamento instalado.

5. O activo incorpóreo já está totalmente amortizado e, no activo corpóreo, no que concerne a equipamento, máquinas e ferramentas, no próximo ano ficam, também, quase totalmente amortizadas. Quer isto significar que haverá uma diminuição nos custos.

6. Como resultado do exercício regista-se um saldo negativo de MOP 159 436,13, que este Conselho propõe que transite para o ano seguinte.

Macau, aos 18 de Março de 1997.

O Conselho de Administração,

*José Avelino Pereira da Rosa,
Victor Manuel Leal Almeida.*

股東大會摘要

(1) 一九九六年股東大會（1996年8月1日會議）選出各行政小組，各行政小組的工作期限至1999年（三年），其後因有大股東出售股份給市政廳，所以上述各行政小組的工作期限至1996年尾結束。

(2) 本年度收入略為增加，因為三月份開始收新的屠宰費。

(3) 因上述原因，一九九七年開始，本公司應該可以做到扭虧為盈。

(4) 繼續提供良好的服務質素。

(5) 本公司欠銀行的債務已還清，本公司的固定資產折舊費用，亦已接近分攤完，本公司的經營成本可指望得到降低。

(6) 截止一九九六年度，本公司總經營虧損為MOP159,436.13，股東大會決定上述虧損撥入一九九七年度。

一九九七年三月十八日於澳門

董事會主席 José Avelino Pereira da Rosa
董事會會員 Victor Manuel Leal Almeida

Relatório técnico e anexo ao balanço e a demonstração de resultados

Para cumprimento do preceituado nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, a seguir apresentam-se alguns esclarecimentos sobre determinadas contas do balanço e da demonstração de resultados, assim como dos critérios contabilísticos adoptados.

No decurso do exercício de 1996, continuou a aplicar-se a contenção de despesas, para que se reduzisse o prejuízo.

A prática de contenção de despesas, aplicada na empresa, à primeira vista, não apresenta resultados, mas foi um factor importante na minimização do prejuízo obtido.

É evidente o esforço da Administração da empresa feito no sentido de encontrar a necessária estabilidade económico-financeira, nomeadamente através de opções tendentes a alterar a estrutura física da empresa.

Assim, e de momento a situação apresenta-se favorável, e melhorando gradualmente, o que permite encarar o futuro da empresa com serenidade e com um mínimo de garantia de sucesso, nos próximos anos.

A gestão tem sido correcta e equilibrada, pautando-se pela contracção das despesas, mas apresentando melhor qualidade nos serviços prestados.

Macau, aos 18 de Março de 1997.

O Presidente do Conselho Fiscal,
Luís Gageiro.

核數報告

根據澳門政府關於有限公司稅務條例B及G第一組第13條，我們現在報告本公司資產負債表及解釋全年經營情況。

一九九六年我們緊縮開支，表面上效果不明顯，但實際上有一定作用，否則我們會有更多的虧損。

本公司會繼續努力，爭取經營狀況盡快好轉。

現在本公司的經濟情況，開始扭虧為盈，並且可以肯定，會逐步向好的方向發展。

本年度的財政收支及管理是卓有成效的，為客戶提供的服務質素是良好的。

附資產負債表。

一九九七年三月十八日於澳門

核數委員會主席 賈振龍

澳門屠宰場有限公司 MATADOURO DE MACAU, S.A.R.L.				葡幣 PATACAS	
資產負債表於一九九六年十二月三十一日 BALANÇO SINTÉTICO EM 31 DEZEMBRO DE 1996					
資產 ACTIVO		負債 PASSIVO			
流動資產 Disponibilidades			短期債務 Débitos a curto prazo		
現金 Caixa	3,776		借入款項 Empréstimos obtidos	1,286,862	
活期存款 Depósitos à ordem	207,269	211,045	負債總額 Total do passivo		1,286,862
短期債權 Créditos a curto prazo			資本淨值 Situação líquida		
定期存款 Depósitos a prazo	1,354,999		資本、各項準備及損益彙積 Capital, res. e result. trans.		
應收帳款 Clientes	286,257	1,688,981	公司資本 Capital social	40,000,000	
其他債務人 Outros devedores	47,725		損益彙積 Resultados transitados	(28,775,569)	11,224,431
固定資產 Imobilizações			營業所得結果 Resultados apur. exercício		
有形資產 Imobilizações corpóreas	32,506,394		損益淨值 Resultado líquido	(159,436)	(159,436)
遞延費用 Custos pluriennais	16,504,379		負債及資本淨值總額 Total do passivo e situação líquida		12,351,857
累積攤折提存 Amort. e reint. acum.	(38,558,942)	10,451,831			
資產總額 Total do activo		12,351,857			

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	Regime Jurídico da Função Pública (ed. 1994).	\$ 85,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição bilingue, 1996).	\$ 25,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1997, 3.ª ed.).	\$ 30,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993). ...	\$ 35,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição).	\$ 40,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 8,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996). ..	\$ 90,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995)	\$ 80,00
Dicionário de Chinês-Português:		Processo de Integração (colecção de legislação).	\$ 85,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) . .	\$ 15,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00				
Dicionário de Português-Chinês:					
Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00				

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	葡中字典 精裝	\$ 150,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00	公職法律制度 (一九九四年)	\$ 85,00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 25,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
行政程序法典 (第三版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 30,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90,00	國籍法 (雙語版)	\$ 15,00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1/89號國家 基本法——國家基本法第二次修訂)	\$ 40,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理 總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
中葡字典 普通裝	\$ 60,00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	屋宇結構及構樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
袖珍裝	\$ 35,00	納入編制 (法例匯編)	\$ 85,00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15,00
		都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00		



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 86,00
每份價銀八十六元正